

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 09/01/2017

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



176002.3

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO FORO DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO-RJ

Processo nº 0142307-13.2016.8.19.0001

SEAWORTHY INVESTMENT GMBH ("Seaworthy") devidamente qualificada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, na qual são recuperandas Sete Brasil Participações S.A. e Outras, vem, por seus advogados, à presença de V. Exa., manifestar-se tempestivamente¹ sobre a relação de credores do art. 7º da Lei nº 11.101/05, fazendo-o com fundamento no art. 8º da Lei nº 11.101/05 e nos termos a seguir.

1. A Seaworthy informa, de início, que a presente petição é apresentada sem prejuízo do seu direito de exercer quaisquer outras medidas que

¹ O edital contendo a relação de credores do art. 7º da Lei nº 11.101/05 foi publicado em 12.12.2016 (segunda-feira), iniciando-se nesta data o prazo para a apresentação de manifestações pelos credores. Desta forma, o prazo de 10 dias para a apresentação da presente manifestação (art. 8º da Lei nº 11.101/05) se iniciou no dia 13.12.2016 (terça-feira), encerrando-se em 26.12.2016 (segunda-feira). Assim, é inequívoca a tempestividade da presente manifestação, apresentada nesta data.

considere ou venha a considerar aplicáveis ao caso, no Brasil e no exterior, a qualquer tempo, incluindo a “Condição Resolutiva”, nos termos da cláusula 1.3 das escrituras nas quais se fundamentam os seus créditos listados na recuperação judicial, a que se reserva expressamente, independentemente da consequência desta manifestação.

2. Feitas estas considerações, cumpre ressaltar que, mesmo tendo sido retificado o valor do crédito em nome da Seaworthy pelo administrador judicial - de USD 27.647.459,17 para USD 29.487.113,52 -, a Seaworthy não concorda com a inclusão da Sete International One GmbH, devedora da Seaworthy, na Recuperação Judicial e está tomando todas as medidas e providências que lhe são oportunas e cabíveis no sentido de reverter a decisão que determinou dita inclusão.

3. Nesse sentido, impende destacar que a Seaworthy apresentou contraminuta ao agravo de instrumento nº 0034120-11.2016.8.19.0000, interposto contra a decisão de fls. 1.499/1.507, que indeferiu o processamento da recuperação judicial das sociedades estrangeiras – Sete Holding GmbH, Sete International One GmbH e Sete International Two GmbH – em conjunto com as demais Recuperandas e aviou agravo interno contra a decisão liminar que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela recursal. Portanto, como se vê, a discussão sobre o processamento da recuperação judicial com relação às sociedades estrangeiras **todavia encontra-se sub judice**, havendo reais possibilidades de que referidas sociedades sejam excluídas da recuperação judicial, tal como inicialmente determinado por V. Exa.

4. Deste modo, fica, para todos os efeitos, impugnada inclusão da Sete International One GmbH, devedora da Seaworthy, na Recuperação.

Termos em que,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 2017.

Luis Fernando Guerrero
OAB/SP nº 237.358

Felipe Neiva Volpini
OAB/SP nº 299.292

Tiago Junqueira Carneiro Leão
OAB/RJ nº 143.568

Júlia Simão Godeghesi
OAB/SP nº 357.277

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 10/01/2017

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DO RIO DE JANEIRO-RJ.

Recuperação Judicial nº 0142307-13.2016.8.19.0001

ITAÚ UNIBANCO S.A (sucessor de Banco Itaú BBA S.A., por cisão parcial desse último e incorporação da parcela cindida pelo Itaú Unibanco S.A., doravante denominado “**ITAÚ**”), neste ato atuando por meio de sua filial **ITAÚ UNIBANCO S.A. NASSAU BRANCH**, vem, por seus advogados, nos autos deste processo de recuperação judicial, movido por **SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS** (“**SETE BRASIL**”), requerer a juntada da procuração, substabelecimento e documentos societários anexos.

Requer-se, por fim, que os signatários desta petição sejam intimados de todos os atos deste processo, sob pena de nulidade.

São Paulo, 10 de janeiro de 2016.

Domingos Fernando Refinetti
OAB/SP 46.095

Guilherme Gaspari Coelho
OAB/SP 271.234

PROCURAÇÃO 35/16

OUTORGANTE: ITAÚ UNIBANCO S.A., (sucessor do BANCO ITAU BBA S.A. por cisão parcial desse último e incorporação da parcela cindida pelo ITAÚ UNIBANCO S.A.), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Jabaquara, São Paulo, **neste ato atuando por meio de sua filial em Nassau, East Bay Street, 31B, Annex Building – 2 floor, P.O. Box N-3930, Nassau, Bahamas, inscrita no CNPJ/MF nº 60.701.190/4845-43, representado por seus Diretores infra-assinados.**

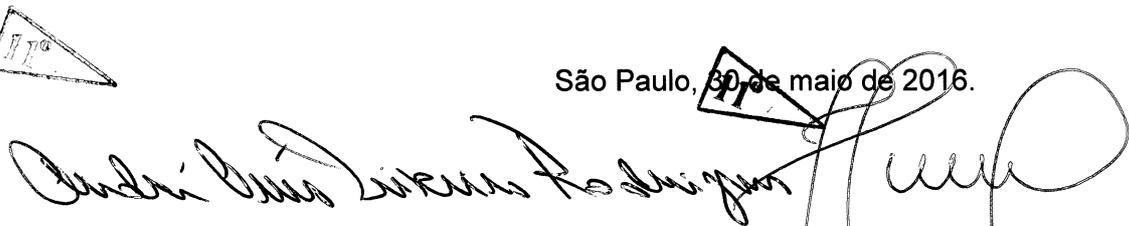
OUTORGADOS: DOMINGOS FERNANDO REFINETTI, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP n.º 46.095, RAFAEL DE CARVALHO PASSARO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP n.º 164.878, LUIS GUILHERME AIDAR BONDIOLI, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP n.º 161.874, DANIEL DE PALMA PETINATI, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP n.º 234.618, MAYRA SIMIONI APARECIDO SERRA, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP n.º 271.436, GUILHERME GASPARI COELHO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o n.º 271.234, LUCAS LEVADA POZZANI, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o n.º 345.284, MARIANA CINTRA FERREIRA DA SILVA MAKARIOS, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP n.º 324.184, JESSICA VALVERDE PEREZ GRACIA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP n.º 336.656 e JÉSSICA DOS SANTOS MAIOLI, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP n.º 345.271, todos com endereço na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, 4.800, Torre 2, Edifício Park Tower, 18º andar, CEP 05676-120.

PODERES: Da cláusula “*ad judicia*”, para representar o **OUTORGANTE**, perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais e órgãos da administração pública direta e indireta, no Brasil, com o fim específico de representar o **OUTORGANTE** em todos os atos e procedimentos relativos à recuperação judicial ajuizada por SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. e Outros, processo n.º 0142307-13.2016.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com poderes para a prática de todos os atos do processo, em qualquer grau de jurisdição, inclusive para participar de audiências e assembleias gerais de credores, receber intimações, transigir, firmar compromisso, renunciar, desistir, receber e dar quitação.

SUBSTABELECIMENTO: Permitido, com ou sem reservas de iguais poderes.

FORMA DE REPRESENTAÇÃO: Os poderes serão exercidos em conjunto ou isoladamente.

São Paulo, 30 de maio de 2016.



ITAÚ UNIBANCO S.A. NASSAU BARANCH

Flávio Delfino Junior
Diretor



continuação

21. Operações com partes relacionadas: São consideradas partes relacionadas da Companhia os acionistas NS Empreendimentos Imobiliários SS Ltda. e BV Empreendimentos e Participações S.A., bem como as empresas que fazem parte de seus respectivos grupos societários e seus administradores. Os saldos de partes relacionadas entre a NS e sociedades ligadas em 31/12/14 e 2013, estão registrados no passivo circulante conforme

Passivo: Adiantamento para futuro aumento de capital NS Empreendimentos Imobiliários SS Ltda. 295.388 59.888 BV Empreendimentos e Participações S.A. 443.750 150.000
22. Cobertura de seguros: Em 31/12/14, estão vigentes apólices de seguro exigidas pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto como parte do processo

de aprovação do projeto com objetivo de garantir as obras de infraestrutura no loteamento "Jardim Reserva Imperial": Apólice nº 10.002919 10.002920; Seguradora: Maritima Seguros S.A.; Modalidade: Seguro Garantia - Setor Público - SG - Executante Construtor; Importância segurada: R\$ 1.538.471 e R\$ 3.972.447; Vigência: 01/01/2014 a 16/05/2015 e 01/01/2014 a 14/05/2016.

Contador: José Carlos Moraes Pinto - CRC: 1SP 061813/O-2

Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras

Aos Acionistas e Diretores da NS Reserva Natural Empreendimento Imobiliário S.A. - São Paulo - SP Examinamos as demonstrações financeiras da NS Reserva Natural Empreendimento Imobiliário S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31/12/14 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas. Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras: A administração da Companhia é responsável pela elaboração e pela adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às pequenas e médias empresas, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração dessas demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Responsabilidade dos

auditores independentes: Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas

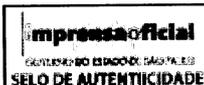
circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. Opinião: Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da NS Reserva Natural Empreendimento Imobiliário S.A. em 31/12/14, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às pequenas e médias empresas. São Paulo, 8/05/15. KPMG Auditores Independentes - CRC ZSP014428/O-6; Ederson Rodrigues de Carvalho - Contador CRC 1SP199028/O-1.

RINGFAD BRASIL S/A INVESTIMENTOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES

Table with financial data for Ringfad Brasil S/A, including Balance Sheet (Balanço Patrimonial) and Cash Flow Statement (Demonstração dos Fluxos de Caixa) for 2012 and 2013. The table is divided into three main sections: Ativo, Passivo, and Demonstração dos Fluxos de Caixa.

Itaú Unibanco S.A.

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 31 DE MARÇO DE 2015
Os administradores perceberão remuneração e participação nos lucros, observados os limites legais. A Assembleia Geral fixará a verba global e anual, cabendo ao Comitê de Remuneração do Conglomerado Itaú Unibanco, constituído na instituição lider Itaú Unibanco Holding S.A. ("Itaú Unibanco Holding"), regulamentar a utilização dessa verba e da participação nos lucros devida aos administradores. Artigo 7º - A Diretoria compõe-se de, no mínimo, 40 e, no máximo, 150 membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, compreendendo os cargos de Diretor Geral, Diretor Vice-Presidente, Diretor Executivo e Diretor, na conformidade do que for estabelecido pela Assembleia Geral ao prover esses cargos, com mandato unificado de 3 anos, podendo ser reeleitos. § 2º Não poderá ser eleito membro da Diretoria a pessoa que tiver completado 60 anos de idade até a data da eleição. O diretor que completar 60 anos de idade no curso do mandato será desinvestido na data da Assembleia Geral Ordinária subsequente. § 3º Os diretores serão investidos nos cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, após homologação da eleição pelas autoridades competentes. Artigo 8º - No caso de ausência ou impedimento de qualquer diretor, a Diretoria poderá escolher o substituto interno dentre seus membros. Artigo 9º - Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; (iii) representar a Companhia e administrar seus negócios; e (iv) declarar e distribuir, às atividades da Companhia, dividendos intermediários, intercalares ou juros sobre o capital próprio. § 1º Aos Diretores Gerais, Diretores Vice-Presidentes, Diretores Executivos e Diretores competem as atividades que lhes sejam atribuídas pela Assembleia Geral. Artigo 10. Dois diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente Diretor Geral, Diretor Vice-Presidente ou Diretor Executivo, terão poderes para (i) representar a Companhia, assumindo obrigações ou exercendo direitos em qualquer ato, contrato ou documento que lhe acarrete responsabilidade, inclusive prestando garantias a obrigações de terceiros; (ii) deliberar sobre os investimentos, diretos ou indiretos, inclusive por intermédio de controladas ou coligadas; (iii) deliberar sobre os estabelecimentos da Companhia no País e no exterior; e (iv) constituir procuradores. § 1º - Resalvado o disposto no "caput", a Diretoria da Companhia poderá ser feita por (i) um diretor e um procurador; ou (ii) dois procuradores. § 2º Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada por apenas um procurador: (i) perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, nos atos que não impliquem na assunção ou renúncia de direitos e obrigações; (ii) nos mandatos com cláusula "ad judicium"; e (iii) em assembleias gerais, reuniões de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento nos quais a Companhia participe. § 3º. A Diretoria poderá prever ou instituir exceções adicionais às previstas no parágrafo anterior. § 4º. Os instrumentos de mandato terão prazo de validade de até 1 ano, salvo para fins judiciais. CAPÍTULO VI - OUVIDORIA - Artigo 11 - A Companhia terá uma Ouvidoria que atuará como componente organizacional único do Conglomerado Itaú Unibanco, integrado pela Diretoria e pela Superintendência de Seguros Privados, excetuadas as subsidiárias que, em virtude de sua natureza ou atividade, vierem a constituir ouvidoria própria. § 1º. O Ouvidor será designado e destituído pela Assembleia Geral e terá mandato de 1 ano, podendo ser renovado. § 2º. Compete à Ouvidoria: (a) zelar pela estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e atuar como canal de comunicação entre as instituições do Conglomerado Itaú Unibanco e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; (b) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços das instituições do Conglomerado Itaú Unibanco, que não foram solucionadas pelo atendimento habitual realizado pelas agências ou por quaisquer outros pontos de atendimento; (c) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; (d) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias; (e) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na alínea "d"; (f) propor ao Conselho de Administração (ou, na sua ausência, à Diretoria) das instituições do Conglomerado Itaú Unibanco, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; (g) elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração (ou, na sua ausência, à Diretoria), ao Comitê de Auditoria e à Auditoria Interna das instituições do Conglomerado Itaú Unibanco, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as eventuais proposições de que trata a alínea "f". § 3º. A Companhia: (a) manterá condições adequadas de conteúdo das eventuais informações necessárias e de acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades. CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL - Artigo 12 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderá aos preceitos dos artigos 161 a 165 da Lei 6.404/76. CAPÍTULO VIII - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO - Artigo 13 - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 186 e 191 a 199 da Lei 6.404/76 e as disposições seguintes: a) antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% do capital social; b) será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 14; a) e c) o saldo terá o destino que for proposto pela Diretoria, inclusive para a formação da reserva de que trata o artigo 15, "ad referendum" da Assembleia Geral. CAPÍTULO IX - DIVIDENDO OBRIGATORIO - Artigo 14 - Os acionistas têm direito ao dividendo obrigatório correspondente a 25% do lucro líquido apurado em cada exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas alíneas "a" e "b", inciso I, do artigo 202 da Lei 6.404/76, observado o disposto no inciso II do mesmo artigo. Parágrafo único. Por deliberação da Diretoria, poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, de acordo com os critérios de formação, os lucros destinados à sua constituição. CAPÍTULO XI - EXERCÍCIO SOCIAL - Artigo 16 - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo único. A Companhia poderá levantar balanços semestrais e intermediários em qualquer data.



TJRJ 201600378675 06/07/2016 20:32:40 Ks-Ec Petição Inicial Eletrônica

continuação

21. Operações com partes relacionadas: São consideradas partes relacionadas da Companhia os acionistas NS Empreendimentos Imobiliários SS Ltda. e BV Empreendimentos e Participações S.A., bem como as empresas que fazem parte de seus respectivos grupos societários e seus administradores. Os saldos de partes relacionadas entre a NS e sociedades ligadas em 31/12/14 e 2013, estão registrados no passivo circulante conforme

Passivo: Adiantamento para futuro aumento de capital NS Empreendimentos Imobiliários SS Ltda. 295.388 59.888 BV Empreendimentos e Participações S.A. 443.750 150.000

de aprovação do projeto com objetivo de garantir as obras de infraestrutura no loteamento "Jardim Reserva Imperial"; Apólice nº 10.002918/10.002920; Seguradora: Marítima Seguros S.A.; Modalidade: Seguro Garantia - Setor Público - SG - Executante Construtor; Importância segurada: R\$ 1.538.471 e R\$ 3.972.447; Vigência: 01/01/2014 a 30/05/2015 e 01/01/2014 a 14/05/2016.

Contador: José Carlos Moraes Pinto - CRC: 1SP 061813/O-2

A Diretoria

Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras

Aos Acionistas e Diretores da NS Reserva Natural Empreendimento Imobiliário S.A. - São Paulo - SP. Examinamos as demonstrações financeiras da NS Reserva Natural Empreendimento Imobiliário S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31/12/14 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas. Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras: A administração da Companhia é responsável pela elaboração e pela adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às pequenas e médias empresas, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração dessas demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Responsabilidade dos

auditores independentes: Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas

circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto. Acreditamos que a evidência da auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. Opinião: Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da NS Reserva Natural Empreendimento Imobiliário S.A. em 31/12/14, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às pequenas e médias empresas. São Paulo, 8/05/15. KPMG Auditores Independentes - CRC ZSP014428/O-6; Ederson Rodrigues de Carvalho - Contador CRC 1SP199028/O-1.

Table with financial data for RINGFAD BRASIL S/A INVESTIMENTOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES. Includes columns for 2012 and 2013, and a section for Demonstração dos Fluxos de Caixa para os Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2012 e 2013.

Itaú Itaú Unibanco S.A.

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 31 DE MARÇO DE 2015

DATA, HORA E LOCAL: Em 31.3.15, às 10h00, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, em São Paulo (SP). MESA: Roberto Egydio Setubal - Presidente; e Marcelo Kopel - Secretário. QUORUM: Totalidade do capital social. EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação conforme artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76. DELIBERAÇÕES TOMADAS: I - REFORMA ESTATUTÁRIA Reformar o Estatuto Social, com o objetivo de adaptar suas disposições à nova estrutura organizacional aprovada no Conglomerado Itaú Unibanco e amplamente divulgada ao Mercado. Nesse sentido: (i) alterar os cargos que compõem a Diretoria, que passarão a ser: Diretor Geral, Diretores Vice-Presidentes, Diretores Executivos e Diretores, (ii) excluir a previsão do cargo executivo de Diretoria, remanejando algumas atribuições de responsabilidade que lhe foram atribuídas; (iii) adaptar as matérias relativas à Diretoria e à representação da Sociedade, (iv) alterar a forma de escolha do Ouidor; e (v) implementar aprimoramentos redacionais, remanejar competências e renunciar dispositivos. Em consequência, o Estatuto Social passará a ser redigido, devidamente consolidado, na forma rubricada pelas seguintes alterações em sua composição, no mandato trienal em curso, que vigorará até a posse dos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária de 2016: 1. ELEIÇÃO - eleito ao cargo de Diretor FERNANDO JULIANO DE SOUZA AMARAL, brasileiro, casado, administrador, RG-SP/SP 25.025.289-0, CPF 151.751.958-67, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 6º andar, Parque Jabquara, CEP 04364-900. 1. Registrado que o Diretor eleito: (i) apresentou os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos artigos 146 e 147 da Lei 6.404/76 e na regulamentação vigente, em especial na Resolução 4.122/12 do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), e (ii) será investido após homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"). 2. REMANEJAMENTO - consignar o remanejamento: • do Diretor Vice-Presidente Marco Ambrogio Crespi Bonomi para o cargo de Diretor Geral, com atribuição de estruturar os serviços e estabelecer normas internas e operacionais relativas ao Banco Comercial, ao relacionamento e ofertas de produtos e serviços à base de pessoas físicas e jurídicas, compreendidas em todos os níveis de segmentação de varejo; e as áreas de seguros, previdência e capitalização; • do Diretor Vice-Presidente Márcio de Andrade Schettini ao cargo de Diretor Geral, com atribuição de coordenar e organizar a infraestrutura técnica e operacional necessária aos negócios da Companhia; • do Diretor Geral de Atacado Candido Botelho Bracher ao cargo de Diretor Geral, com a atribuição de estruturar os serviços e estabelecer as normas internas e operacionais relativas às áreas de atacado; ao relacionamento com as pessoas jurídicas de médio e grande porte, incluindo a prestação de serviços bancários, de banco de investimento e a administração e gestão de recursos de terceiros, além de estruturar a tesouraria institucional; • dos Diretores Alessandro Broedel Lopes, Fernando Barçante Tostes Malta, Leila Cristiane Barboza Braga de Melo e Luiz Eduardo Loureiro Veloso para os cargos de Diretores Executivos, os quais serão empossados nos cargos nesta data. Os demais diretores remanejados, Marco Ambrogio Crespi Bonomi e Márcio de Andrade Schettini, e Candido Botelho Bracher serão investidos em seus novos cargos somente após a homologação do BACEN à alteração estatutária mencionada no Item 1, anterior. 3. ENCERRAMENTO DE MANDATO - registrar o encerramento do mandato do Diretor Presidente e Diretor Geral de Varejo Roberto Egydio Setubal (em 31.3.2015), dos Diretores Vice-Presidentes Alfredo Egydio Setubal (em 30.3.2015), José Castro Araújo Rudge (em 30.3.2015) e Alexandre de Barros (em 31.3.2015), do Diretor Luiz Antonio Nogueira de França (em 31.3.2015), e, também, a renúncia apresentada pelo Diretor Vice-Presidente Daniel Luiz Gleizer, em 16.3.2015. Foram consignados profundos e sinceros agradecimentos a esses executivos pelo comprometimento, talento e dedicação de tantos anos, e votos de sucesso em seus novos empreendimentos. 4. ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADES - em atendimento às normas do CMN e do BACEN, atribuir responsabilidades aos seguintes diretores, na forma abaixo: JEAN-MARC ROBERT NUGUEIRA BAPTISTA ET LIN. Carteira de Investimento - Resolução CMN 2.121/95, em substituição a Alfredo Egydio Setubal; FERNANDO MARSELLA CHACON RUIZ - Carteira de Arrendamento Mercantil - Resolução CMN 2.212/95, em substituição a Luis Fernando Staub; FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA - Contratação de Correspondentes - Resolução CMN 3.954/11, em substituição a Luis Fernando Staub; CRISTIANE MAGALHÃES TEIXEIRA PORTELLA - Carteira de Crédito Imobiliário - Resolução CMN 2.212/95, em substituição a Luiz Antonio Nogueira de França; e EDILSON PEREIRA JARDIM - Contas de Depósitos - Resoluções CMN 2.025/93 e 2.078/94, sendo também responsáveis: Cesar Padovan, Cristiano Nogéiro Gagne, Luis Tadeu Mantovani Sassi, Luiz Fernando Eutoni Reis Santos, Luiz Severiano Ribeiro e Roberto Fernando Vicente. Registrar, compreensivamente, que Cicero Marcos de Araújo deixa de ser responsável por Contas de Depósitos, a partir desta data. ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 31 de março de 2015. (a) Roberto Egydio Setubal - Presidente; e Marcelo Kopel - Secretário. Cópia fiel da original lavrada em livro próprio e homologada pelo BACEN. JUCESP - Registro nº 238.560/15-6, em 8.6.2015 (a) Flávia Regina Brito - Secretária Geral em Exercício. ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO - Artigo 1º - A companhia fechada regida por este estatuto social é denominada ITAÚ UNIBANCO S.A. ("Companhia"), tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e prazo indeterminado de duração, podendo, por deliberação de dois diretores, instalar, extinguir e remanejar dependências em qualquer localidade, no País ou no exterior (artigo 10, "caput"). CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL - Artigo 2º - A Companhia tem por objeto a atividade bancária em todas as modalidades autorizadas, inclusive a de operações de câmbio. CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES - Artigo 3º - O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 40.325.562.777,49 (quarenta bilhões, trezentos e vinte e cinco milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, setecentos e setenta e sete reais e quatrocentos e nove centavos), representado por 4.181.402.228 (quatro bilhões, cento e oitenta e um milhões, quatrocentos e duas mil e duzentas e vinte e oito) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 2.124.156.731 (dois bilhões, cento e vinte e quatro milhões, cento e cinquenta e seis mil, setecentos e trinta e uma) ordinárias e 2.057.245.497 (dois bilhões, cinquenta e sete milhões, duzentas e quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e sete) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com as seguintes vantagens: 1º - prioridade no recebimento de dividendo mínimo anual de R\$ 0,022 por ação, não cumulativo, que será ajustado em caso de desdobramento ou agrupamento; e II - direito de, em eventual alienação de controle, serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações, de modo a lhes assegurar o preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle, assegurado o dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias, mas com prioridade no recebimento de dividendos não cumulativos, nunca inferiores aos atribuídos às ações ordinárias. Parágrafo único. A Companhia poderá adquirir as próprias ações em forma de canceladas ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização da Diretoria. CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL - Artigo 4º - As Assembleias Gerais serão presididas por um diretor da Companhia e secretariadas por qualquer pessoa que o presidente nomear. Parágrafo único. Da ata respectiva serão extraídas certezas, que poderão ser assinadas pelos membros da mesa ou por dois diretores da Companhia. CAPÍTULO V - DIRETORIA - Artigo 5º - A administração da Companhia é exercida pela Diretoria. Artigo 6º -



Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 18/06/2015 09:42:13. Nº de Série do Certificado: 92585ACB715AAE2998FB7C599AD0B64354A9D3E5 [Ticket: 22385750] - www.imprensaoficial.com.br

TJRJ 201600378675 06/07/2016 20:32:40 Ks-Ec Petição Inicial Eletrônica



Itaú Unibanco S.A.

CNPJ 60.701.190/0001-04 - NIRE 35300023978

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DE 30 DE ABRIL DE 2014

DATA, HORA E LOCAL: Em 30.4.14, às 16h00, na Praça Alfredo Egídio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, em São Paulo (SP). MESA: Roberto Egidio Setubal - Presidente; e Alessandro Broedel Lopes - Secretário. QUORUM: Totalidade do capital social. PRESENÇA LEGAL: Administradores da Sociedade e representantes da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes. EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação...

Villeia, Piso Zero, Parque Jabquara, CEP 04344-902; CARLOS ORESTES VANZO, brasileiro, casado, advogado em direito, RG-SSP/SP 19.972.959-1, CPF 122.230.988-27, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Eusébio Matoso, 891, 20º andar, Pinheiros, CEP 05423-901; CESAR MING PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 23.914.852-6, CPF 156.747.148-00, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; CESAR PADOVAN, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 9.100.787, CPF 007.177.895, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egídio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902; CÍCERO MARCUS DE ARAÚJO, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/MG M-1.073.452, CPF 385.190.466-49, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egídio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 6º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902; CINTIA CARBONIERI ARAÚJO, brasileira, casada, administradora de empresas, RG-SSP/SP 22.491.502-2, CPF 192.272.578-10, domiciliada em São Paulo (SP), na Avenida Eusébio Matoso, 891, 20º andar, Pinheiros, CEP 05423-901; CLAUDIO CESAR SANCHES, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 13.109.863, CPF 044.298.098-59, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egídio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902; CLAUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE, brasileiro, casado, engenheiro, RG-IFRRJ 05.720.178-2, CPF 981.173.977-87, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egídio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villeia, Piso Zero, Parque Jabquara, CEP 04344-902; CRISTIANE MAGALHÃES TEIXEIRA PORTELLA, brasileira, casada, economista, RG-SSP/SP 52.885.189-5, CPF 498.689.266-53, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egídio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 6º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902; CRISTIANO ROGERIO CAGNE, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 19.963.339-3, CPF 173.446.768-18, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; CRISTINA CESTARI SPADA, brasileira, divorciada, tecnóloga, RG-SSP/SP 23.054.789-0, CPF 142.944.448-78, domiciliada em São Paulo (SP), na Avenida do Estado, 5.533, 1º andar, Seta A, Mooca, CEP 03105-000; EILSON PEREIRA JARDIM, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 17.434.566, CPF 092.696.278-70, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egídio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902; EDUARDO CARDOSO ARMONIA, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 18.157.602, CPF 112.008.838-02, domiciliado em Campinas (SP), na Avenida Dr. José B. C. Nogueira, 150, 3º andar, Jardim Madalena, CEP 13091-611; EDUARDO CORSETTI, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 9.948.937-5, CPF 118.455.578-83, domiciliado no Rio de Janeiro (RJ), na Praia de Botafogo, 300, 12º andar, sala 1201, Botafogo, CEP 22250-040; ELAINE CRISTINA ZANATTA RODRIGUES VASQUINHO, brasileira, divorciada, analista de sistemas, RG-SSP/SP 23.054.789-0, CPF 142.944.448-78, domiciliada em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 6º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; EMERSON SAVI JUNQUEIRA, brasileiro, solteiro, engenheiro, RG-SSP/SP 20.961.240-X, CPF 143.797.388-41, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; FABIANA PASCON BASTOS, brasileira, casada, economista, RG-SSP/SP 13.674.884-3, CPF 135.532.398-32, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egídio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villeia, 6º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902; FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, RG-IFRRJ 0729286-90, CPF 992.648.037-34, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egídio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902; FERNANDO DELLA TORRE CHAGAS, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 12.516.069-9, CPF 82.253.718-40, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egídio de Souza Aranha, 100, Torre Conceição, 12º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902; FERNANDO JOSÉ COSTA TELES, brasileiro, divorciado, engenheiro, RG-IFRRJ 05469376-7, CPF 858.058.237-72, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egídio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902; FERNANDO MATTAR BEYRUTI, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 27.965.661-0, CPF 288.351.088-10, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Engenheiro Armando Aranda Pereira, 707, Torre Eudoro Villeia, 10º andar, Jabquara, CEP 04344-902; FERNANDO DELFINO JÚNIOR, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 11.784.500-0, CPF 064.468.738-37, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; FRANCISCO VIEIRA CORDEIRO, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 19.177.608-7, CPF 156.030.988-36, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egídio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902; GABRIEL AMADO DE MOURA, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 27.758.827-3, CPF 247.648.348-63, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Engenheiro Armando Aranda Pereira, 707, Torre Eudoro Villeia, 12º andar, Jabquara, CEP 04309-010; GILBERTO FRUSSA, brasileiro, casado, advogado, RG-SSP/SP 16.121.865, CPF 127.235.568-32, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; HENRIQUE PINTO, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 27.519.765-7, CPF 250.516.978-01, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egídio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villeia, Piso Zero, Parque Jabquara, CEP 04344-902; ILAN GOLDFAJN, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 06.642.201-5, CPF 980.031.607-82, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; JOÃO ANTONIO DANTAS BEZERRA LEITE, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 9.013.708, CPF 050.913.518-30, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida do Estado, 5.533, 8º andar, Seta A, Mooca, CEP 03105-000; JOÃO CARLOS DE GENOVA, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 7.452.920, CPF 790.938.068-87, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; JORGE LUIZ VEGAS RAMALHO, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, RG-SSP/SP 16.592.383-17, CPF 133.171-06, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida do Estado, 5.533, 8º andar, Seta A, Mooca, CEP 03105-000; JOSÉ FELIX VALENCIA ROSI, chileno, casado, administrador, Passaporte nº 6.975.768-5, CPF 235.504.398-14, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egídio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villeia, 6º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902; JOSÉ ISEERN, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 8.507.547-2, CPF 056.908.758-99, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida do Estado, 5.533, 8º andar, Seta A, Mooca, CEP 03105-000; JOSÉ VIRGILIO VITA NETO, brasileiro, divorciado, advogado, RG-SSP/SP 28.102.942-8, CPF 223.403.628-30, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egídio de Souza Aranha, 100, Torre Conceição, 11º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902; LEILA CRISTIANE SCHERER, brasileira, casada, engenheira, RG-SSP/SP 05.492.420-7, CPF 052.187.838-05, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egídio de Souza Aranha, 100, Torre Conceição, 11º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902; LEON GOTTLEB, brasileiro, casado, economista, RG-IFRRJ 10598572-5, CPF 107.626.537-80, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egídio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902; LUIZ EDUARDO GROSS SIQUEIRA CUNHA, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 15.167.350-0, CPF 132.780.368-24, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egídio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902; LUIZ TADEU MANTOVANI SASSI, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 7.801.922-9, CPF 016.082.558-08, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egídio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902; MARCIO LUIS DOLGUES DA SILVA, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 11.621.702, CPF 078.004.438-09, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egídio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902; LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO, brasileiro, casado, administrador, RG-IFRRJ 52883099, CPF 000.919.997-74, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egídio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902; LUIZ FELIPE MONTEIRO ARCURI TREVISAN, brasileiro, solteiro, administrador, RG-SSP/SP 27.022.482-8, CPF 263.569.978-00, domiciliado no Porto Alegre (RS), na Avenida Soledade, 550, Cj 1.201, Petrópolis, CEP 90470-340; LUIZ FERNANDO BUTORI REIS SANTOS, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 17.862.183, CPF 260.250.568-45, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; MARCELO BOECK, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 11.621.702, CPF 078.004.438-09, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egídio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902; LUIZ SEVERIANO RIBEIRO, brasileiro, casado, administrador, RG-IFRRJ 10651340-1, CPF 079.057.647-37, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egídio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villeia, 14º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902; MARCELLO PECCININI DE CHIARO, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 12.116.177-8, CPF 114.184.888-01, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; MARCELLO SINISCALCHI, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 24.355.383-3, CPF 257.997.488-16, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Engenheiro Armando Aranda Pereira, 707, Torre Eudoro Villeia, 12º andar, Jabquara, CEP 04309-010; MARCELO ROSENEK, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 13.674.884-3, CPF 135.532.398-32, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; MARCELO BODCK, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 13.244.550, CPF 113.182.768-61, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egídio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902; MARCELO KOPEL, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 8.686.694-1, CPF 059.369.658-13, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egídio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villeia, Piso Zero, Parque Jabquara, CEP 04344-902; MARCELO LUIS ORTICELLI, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 12.993.534, CPF 040.509.508-20, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egídio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villeia, 4º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902; MARCIO LUIS DOLGUES DA SILVA, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 19.954.087, CPF 260.273.158-73, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; MARCO ANTONIO SUDANO, brasileiro, divorciado, administrador, RG-SSP/SP 11.757.496-X, CPF 077.938.298-67, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; MARCOS ANTONIO VAZ DE MAGALHÃES, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/PE 3.128.815, CPF 501.222.404-30, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egídio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902; MARCOS VANDERLEI BELINI FERREIRA, brasileiro, casado, bacharel em direito, RG-SSP/SP 37.127.867-3, CPF 203.593.732-91, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egídio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villeia, 12º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902; OSVALDO JOSÉ DAL ABBERO, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 8.534.937, CPF 090.072.398-05, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egídio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egídio, 1º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902; PAULO MEIRELLES DE OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, casado, engenheiro, RG-IFRRJ 03687791-8, CPF 628.763.177-53, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egídio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villeia, 14º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902; PEDRO BARROS BARRETO FERNANDES, brasileiro, divorciado, engenheiro, RG-SSP/SP 28.819.304-0, CPF 269.313.988-06, domiciliado em Campinas (SP), na Avenida Dr. José B. C. Nogueira, 150, 3º andar, Sala 301, Jardim Madalena, CEP 13091-611; RENATA JENIA DE OLIVEIRA CARLOS HENRIQUE CASTRO, brasileira, casada, economista, RG-SSP/SP 15.188.128, CPF 051.196.658-02, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egídio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villeia, 6º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902; (Continua)



Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 14/08/2014 14:47:21. Nº de Série do Certificado: 92595ACB7154AE298FB7C599AD0B46354A9D3E5 [Ticket: 20420859] - www.imprensaoficial.br

TJRJ 201600378675 06/07/2016 20:32:40 Ks-Ec Petição Inicial Eletrônica



Itaú Unibanco S.A.

(Continuação) RICARDO LIMA SOARES, brasileiro, divorciado, técnico de contabilidade e de estatística, RG-SSP/SP 9.990.200-X, CPF 031.983.788-26, domiciliado em São Paulo (SP), na Rua Ururai, 111, Predio B, Rêne, Tatapé, CEP 03084-010; RICARDO NUNO DELGADO GONÇALVES, português, casado, administrador, RNE-SE/DPM/DFP W613015-1, CPF 251.863.858-08, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; RICARDO ORLANDO, brasileiro, solteiro, matemático, RG-SSP/SP 9.008.206-0, CPF 084.071.288-05, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida do Estado, 5.533, 8º andar, Seta, CEP 03105-000; RICARDO FREIRE MANDACARI, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 9.022.128, CPF 176.910.128-01, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida do Estado, 5.533, 3º andar, Seta, CEP 03105-000; RICARDO UROUJO LAZZANO, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 10.191.480-5, CPF 014.634.878-86, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida do Estado, 5.533, 8º andar, Seta, CEP 03105-000; ROBERTO FERNANDO VICENTE, brasileiro, casado, bacharel em direito, RG-SSP/SP 15.199.562-X, CPF 091.249.248-14, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida das Nações Unidas, 8.501, 17º andar, Pinheiros, CEP 05425-070; RODRIGO LUIS ROSA COUTO, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/R5 5060112165, CPF 882.947.650-15, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabuca, CEP 04344-902; ROGERIO CARVALHO BRAGA, brasileiro, casado, advogado, RG-SSP/SP 8.130.174, CPF 625.816.948-15, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabuca, CEP 04344-902; ROMILDO GONÇALVES VALENTE, brasileiro, casado, engenheiro, Carteira de Identidade do Ministério do Exército 01476463-7, CPF 846.381.417-49, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabuca, CEP 04344-902; ROONEY SILVA, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 5.761.421, CPF 754.499.788-04, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida do Estado, 5.533, 8º andar, Seta, CEP 03105-000; SERGIO GUILLINET FAJERMAN, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/RJ 04.137.542-9, CPF 018.518.957-10, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, 4º andar, Parque Jabuca, CEP 04344-902; SERGIO SOUZA FERNANDES JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, RG-SSP/R5 4008519301, CPF 620.786.740-77, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Conceição, 1º andar, Parque Jabuca, CEP 04344-902; THALES FERREIRA SILVA, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 37.075.306-6, CPF 831.623.301-06, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; VANESSA LOPES REISNER, brasileira, casada, bacharel em direito, RG-SSP/R5 11.566.368-X, CPF 146.940.908-95, domiciliada em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; e WAGNER BETTINI SANCHES, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 18.840.246-9, CPF 114.032.758-58, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabuca, CEP 04344-902. 5. Registrada a renúncia de Guilherme Martins de Vasconcelos, em 1º de 4.14 e de Ana Terza de Lima e Silva Prandini, em 14.4.14 e o encerramento de mandato de Rogério Paulo Calderon Peres que deixa seu cargo nesta data. 6. Registrado que os diretores eleitos: (i) apresentaram os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos artigos 146 e 147 da Lei 6.404/76 e na regulamentação vigente, em especial na Resolução 4.122/12 do Conselho Monetário Nacional (CMN); e (ii) serão investidos após homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") e do atendimento às normas do CMN, do BACEN, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e da Receita Federal do Brasil ("RFB"), registrar a atribuição de responsabilidades aos diretores da Sociedade, na forma abaixo: ADRIANO CARVALHO VOLPINI - Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro - Resolução CMN 2.078/94; CLAUDIO JOSÉ COUTINHO AROMATTE - Área Contábil - Resolução CMN 3.198/04 Atualização do Unificado - Circular BACEN 3.165/02 SCR - Circular BACEN 3.567/11 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - Instrução Normativa RFB 1.183/11 ALFREDO EGYDIO SETUBAL - Carteira de Investimento - Resolução CMN 2.212/95 ALVARO DE ALVARENGA FREIRE PIMENTEL - Assuntos Relativos ao SPB - Circular BACEN 3.281/05 Registro de Operações de Cessão de Crédito - Resolução CMN 3.998/11 CESAR PADUAN - Contas de Depósitos - Resolução CMN 2.078/94 CHRISTIAN GEORGE EGAN - Operações de Derivativos de Crédito - Resolução CMN 2.933/02 Operações de Swap - Resolução CMN 3.505/07 (serão mantidas com Álvaro de Alvarenga Freire Pimentel até sua investitura); CECERO MARCO DE ARAUJO - Contas de Depósitos - Resolução CMN 2.078/94 CLAUDIO JOSÉ COUTINHO AROMATTE - Fornecimento de Informações - Circular BACEN 3.504/10 Procedimentos e Controles Internos relativos à negociação de Valores Mobiliários em Mercados Regulamentados - Instrução CVM 505/11 Procedimentos e Controles Internos à Prestação de Serviços de Custódia de Valores Mobiliários - Instrução CVM 542/13 Supervisão das Regras, Procedimentos e Controles Internos à Prestação de Serviços de Escrituração de Valores Mobiliários e de Emissão de Certificados de Valores Mobiliários - Instrução CVM 543/13 (em virtude da futura revogação da Instrução CVM 89/88, as indicações relativas às Instruções CVM 542/13 e 543/13, terão eficácia a partir da entrada em vigor de tais normas); CRISTIANO ROGERIO CAGNE - Contas de Depósitos - Resolução CMN 2.078/94 DANIEL LUIZ GLEIZER - Operações Compromissadas - Resolução CMN 3.335/05 FLAVIO DELGADO JUNIOR - Área de Crédito, Fomento e Investimento - Resolução CMN 2.212/95 GABRIEL AMADO DE MOURA - Operações realizadas com Valores Mobiliários em Mercados Regulamentados - Instrução CVM 505/11 GILBERTO FRUSSA - Acordos para Compensação no SFN - Resolução CMN 3.263/05 (será mantida com Álvaro de Alvarenga Freire Pimentel até sua investitura); GUSTAVO ADOLFO FUNCIA MURGEL - Administração da Carteira de Valores Mobiliários - Instrução CVM 306/99 Administração de Recursos de Terceiros - Resolução CMN 2.451/97 JOSÉ AUGUSTO DURAND - Emissão, Distribuição ou Negociação do Certificado de Operações Estruturadas - Resolução CMN 4.263/13 (será mantida com Álvaro de Alvarenga Freire Pimentel até sua investitura); JOÃO CARLOS DE GÊNIOVA - Processo de Consulta a Informações Relativas às Posições em Derivativos - Resolução CMN 3.908/10 (será mantida com Álvaro de Alvarenga Freire Pimentel até sua investitura); LELLA CRISTIANE BARBOSA BRAGA DE MELLO - Sistema RID - Circular BACEN 3.288/05 Ouvidoria - Resolução CMN 3.849/10 LUIS EDUARDO GROSS SIQUEIRA CUNHA - Cadastro de Clientes do SFN - Circular BACEN 3.347/07 LUIS FERNANDO STAUB - Carteira de Arrendamento Mercantil - Resolução CMN 2.212/95 Contratação de Correspondentes e Atendimento por estes Prestado - Resolução CMN 3.954/11 LUIS TADEU MANTOVANI SASSI - Contas de Depósitos - Resolução CMN 2.078/94 LUIZ ANTONIO NOGUEIRA DE FRANÇA - Consultor de Valores Mobiliários - Instrução CVM 43/85 Carteira de Crédito Imobiliário - Resolução CMN 2.212/95 LUIZ FERNANDO BUTORI REIS SANTOS - Contas de Depósitos - Resolução CMN 2.078/94 LUIZ SEVERIANO RIBEIRO - Contas de Depósitos - Resolução CMN 2.078/94 MARCELO BOOCK - Contas de Depósitos - Resolução CMN 2.078/94 MARCO AMBRÓSIO CRESPI BONOMI - Carteira Comercial - Resolução CMN 4.088/12 RICARDO LIMA SOARES - Representante de Investidor não Residente - Resolução CMN 2.689/00 - Instrução CVM 325/00 Prestação de Serviços de Custódia de Valores Mobiliários - Instrução CVM 542/13 Prestação de Serviços de Escrituração de Valores Mobiliários e de Emissão de Certificados de Valores Mobiliários - Instrução CVM 543/13 (em virtude da futura revogação da Instrução CVM 89/88, as indicações relativas às Instruções CVM 542/13 e 543/13, terão eficácia a partir da entrada em vigor de tais normas); ROBERTO FERNANDO VICENTE - Contas de Depósitos - Resolução CMN 2.078/94 RODRIGO LUIS ROSA COUTO - Carteira de Crédito, Financiamento e Investimento - Resolução CMN 4.193/13 ROGERIO CARVALHO BRAGA - Mercado de Câmbio - Resolução CMN 3.568/08 VANESSA LOPES REISNER - Representante de Investidor não Residente - Resolução CMN 2.689/00 e Instrução CVM 325/00 8. Fixado em até R\$ 340.000.000,00 o montante global para a remuneração dos membros da Diretoria, relativa ao exercício social de 2014. Esse valor aprovado para remuneração poderá ser pago em moeda corrente nacional, em ações do Itaú Unibanco Holding S.A. ou em outra forma que a administração considerar conveniente. CONSELHO FISCAL: Não houve manifestação por não estar o trabalho de trabalho em esta data lida e aprovada por todos, foi assinada, São Paulo (SP), 30 de abril de 2014, (aa) Roberto Egydio Setubal - Presidente, e Alessandro Broedel Lopes - Secretário. Cópia fiel da original lavrada em livro próprio e homologada pelo BACEN. JUCESP - Registro nº 275.670/14-4, em 17.7.14 (Flávia Regina Brito - Secretária Geral. "ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E PRÁTICA" - artigo 1º - A companhia fechada regida por este estatuto social é denominada ITAÚ UNIBANCO S.A. ("Companhia"), fundada em 28 de dezembro de 1943, tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e prazo indeterminado de duração, podendo, por deliberação de dois diretores, sendo um deles necessariamente membro do Grupo Executivo, instalar, extinguir e remanejar dependências em qualquer localidade, no País ou no exterior. CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL - artigo 2º - A Companhia tem por objeto a atividade bancária em todas as modalidades autorizadas, inclusive a de operações de câmbio. CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES - artigo 3º - O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 40.325.562.774,94 (quarenta bilhões, trezentos e vinte e cinco milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos), representado por 4.181.402.228 (quatro bilhões, cento e oitenta e um milhões, quatrocentos e duas mil e duzentas e vinte e oito) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 2.124.156.731 (dois bilhões, cento e vinte e quatro milhões, cento e noventa e seis mil, setecentas e trinta e uma) ordinárias e 2.057.245.497 (dois bilhões, cinquenta e sete milhões, duzentas e quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e sete) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com as seguintes vantagens: 1 - prioridade no recebimento de dividendo mínimo anual de R\$ 0,022 por ação, não cumulativo, que será ajustado em caso de desdobramento ou grupamento; e II - direito de, em eventual alienação de controle, serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações, de modo a lhes assegurar o preço igual a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor pago por ação com direito a voto, integrante do preço de controle, assegurado o dividendo (por menos igual aos valores das ações ordinárias, mas com prioridade no recebimento do dividendo) não cumulativo, nunca inferior ao valor das ações ordinárias. Parágrafo único. A sociedade poderá adquirir as próprias ações a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização da Diretoria. CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL - artigo 4º - As Assembleias Gerais serão presididas por um diretor da Companhia e secretariadas por qualquer pessoa escolhida dentre os presentes. Parágrafo único. Da lista respectiva serão extraídas certidões, que poderão ser assinadas pelos membros da mesa ou por dois diretores da Companhia. CAPÍTULO V - DIRETORIA - artigo 5º - A administração da Companhia é exercida pela Diretoria, artigo 6º - A Assembleia Geral fixará a verba global e anual da remuneração da Diretoria, artigo 7º - A Diretoria compõe-se de, no mínimo, 40 e, no máximo, 150 membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, compreendendo os cargos de Diretor Presidente, Diretor Geral de Varejo, Diretor Geral de Atacado, Diretores Vice-Presidentes, Diretores Executivos e Diretores, na conformidade do que for estabelecido pela Assembleia Geral para prover esses cargos, com mandato unificado de 3 anos, podendo ser reeleitos. § 1º - No âmbito da Diretoria, o Diretor Presidente, o Diretor Geral de Varejo, o Diretor Geral de Atacado, os Diretores Vice-Presidentes e os Diretores Executivos formarão o Grupo Executivo, composto de 5 a 30 membros, conforme deliberação da Assembleia Geral, com a competência de fixar as linhas estratégicas e a política de negócios do Banco, aprovar e implementar o Regimento Interno do Banco e o Regulamento de Pessoal. § 2º - Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. § 3º - Não poderá ser eleito membro da Diretoria a pessoa que tiver completado 60 anos de idade até a data de eleição ou que completar 60 anos de idade no curso do mandato será desinvestido na data da Assembleia Geral Ordinária subsequente. § 4º - Os diretores serão investidos nos cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, após homologação da eleição pelas autoridades competentes. § 5º - Os diretores perceberão remuneração e participação nos lucros, que não poderá ultrapassar os limites legais. Para o pagamento da remuneração a Assembleia Geral fixará verba global e anual, ainda que sob a forma indireta, cabendo ao Comitê de Remuneração do Conglomerado Itaú Unibanco, constituído na instituição líder Itaú Unibanco Holding S.A. ("Itaú Unibanco Holding"), regulamentar a utilização dessa verba. Caberá igualmente a esse Comitê fixar o rateio da participação devida aos diretores. artigo 8º - No caso de ausência ou impedimento de qualquer diretor, a Diretoria poderá escolher o substituto interno dentre seus membros. O Diretor Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Diretor Geral de Varejo ou pelo Diretor Geral de Atacado, conforme for ele indicado, ou na falta destes, por um dos Diretores Vice-Presidentes. Parágrafo único. Um mesmo diretor poderá ser eleito ou designado, em caráter efetivo ou interino, para exercer cumulativamente mais de um cargo. artigo 9º - Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; (iii) representar a Companhia e administrar seus negócios; e (iv) declarar e distribuir, ad referendum da Assembleia Geral, dividendos intermediários, intercalar os lucros ao capital próprio. § 1º - Compete ao Diretor Presidente, em caso de ausência ou impedimento de qualquer diretor, a Diretoria poderá escolher o substituto interno dentre seus membros. O Diretor Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Diretor Geral de Varejo ou pelo Diretor Geral de Atacado, conforme for ele indicado, ou na falta destes, por um dos Diretores Vice-Presidentes. Parágrafo único. Um mesmo diretor poderá ser eleito ou designado, em caráter efetivo ou interino, para exercer cumulativamente mais de um cargo. artigo 9º - Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; (iii) representar a Companhia e administrar seus negócios; e (iv) declarar e distribuir, ad referendum da Assembleia Geral, dividendos intermediários, intercalar os lucros ao capital próprio. § 1º - Compete ao Diretor Presidente, em caso de ausência ou impedimento de qualquer diretor, a Diretoria poderá escolher o substituto interno dentre seus membros. O Diretor Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Diretor Geral de Varejo ou pelo Diretor Geral de Atacado, conforme for ele indicado, ou na falta destes, por um dos Diretores Vice-Presidentes. Parágrafo único. Um mesmo diretor poderá ser eleito ou designado, em caráter efetivo ou interino, para exercer cumulativamente mais de um cargo. artigo 9º - Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; (iii) representar a Companhia e administrar seus negócios; e (iv) declarar e distribuir, ad referendum da Assembleia Geral, dividendos intermediários, intercalar os lucros ao capital próprio. § 1º - Compete ao Diretor Presidente, em caso de ausência ou impedimento de qualquer diretor, a Diretoria poderá escolher o substituto interno dentre seus membros. O Diretor Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Diretor Geral de Varejo ou pelo Diretor Geral de Atacado, conforme for ele indicado, ou na falta destes, por um dos Diretores Vice-Presidentes. Parágrafo único. Um mesmo diretor poderá ser eleito ou designado, em caráter efetivo ou interino, para exercer cumulativamente mais de um cargo. artigo 9º - Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; (iii) representar a Companhia e administrar seus negócios; e (iv) declarar e distribuir, ad referendum da Assembleia Geral, dividendos intermediários, intercalar os lucros ao capital próprio. § 1º - Compete ao Diretor Presidente, em caso de ausência ou impedimento de qualquer diretor, a Diretoria poderá escolher o substituto interno dentre seus membros. O Diretor Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Diretor Geral de Varejo ou pelo Diretor Geral de Atacado, conforme for ele indicado, ou na falta destes, por um dos Diretores Vice-Presidentes. Parágrafo único. Um mesmo diretor poderá ser eleito ou designado, em caráter efetivo ou interino, para exercer cumulativamente mais de um cargo. artigo 9º - Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; (iii) representar a Companhia e administrar seus negócios; e (iv) declarar e distribuir, ad referendum da Assembleia Geral, dividendos intermediários, intercalar os lucros ao capital próprio. § 1º - Compete ao Diretor Presidente, em caso de ausência ou impedimento de qualquer diretor, a Diretoria poderá escolher o substituto interno dentre seus membros. O Diretor Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Diretor Geral de Varejo ou pelo Diretor Geral de Atacado, conforme for ele indicado, ou na falta destes, por um dos Diretores Vice-Presidentes. Parágrafo único. Um mesmo diretor poderá ser eleito ou designado, em caráter efetivo ou interino, para exercer cumulativamente mais de um cargo. artigo 9º - Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; (iii) representar a Companhia e administrar seus negócios; e (iv) declarar e distribuir, ad referendum da Assembleia Geral, dividendos intermediários, intercalar os lucros ao capital próprio. § 1º - Compete ao Diretor Presidente, em caso de ausência ou impedimento de qualquer diretor, a Diretoria poderá escolher o substituto interno dentre seus membros. O Diretor Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Diretor Geral de Varejo ou pelo Diretor Geral de Atacado, conforme for ele indicado, ou na falta destes, por um dos Diretores Vice-Presidentes. Parágrafo único. Um mesmo diretor poderá ser eleito ou designado, em caráter efetivo ou interino, para exercer cumulativamente mais de um cargo. artigo 9º - Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; (iii) representar a Companhia e administrar seus negócios; e (iv) declarar e distribuir, ad referendum da Assembleia Geral, dividendos intermediários, intercalar os lucros ao capital próprio. § 1º - Compete ao Diretor Presidente, em caso de ausência ou impedimento de qualquer diretor, a Diretoria poderá escolher o substituto interno dentre seus membros. O Diretor Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Diretor Geral de Varejo ou pelo Diretor Geral de Atacado, conforme for ele indicado, ou na falta destes, por um dos Diretores Vice-Presidentes. Parágrafo único. Um mesmo diretor poderá ser eleito ou designado, em caráter efetivo ou interino, para exercer cumulativamente mais de um cargo. artigo 9º - Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; (iii) representar a Companhia e administrar seus negócios; e (iv) declarar e distribuir, ad referendum da Assembleia Geral, dividendos intermediários, intercalar os lucros ao capital próprio. § 1º - Compete ao Diretor Presidente, em caso de ausência ou impedimento de qualquer diretor, a Diretoria poderá escolher o substituto interno dentre seus membros. O Diretor Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Diretor Geral de Varejo ou pelo Diretor Geral de Atacado, conforme for ele indicado, ou na falta destes, por um dos Diretores Vice-Presidentes. Parágrafo único. Um mesmo diretor poderá ser eleito ou designado, em caráter efetivo ou interino, para exercer cumulativamente mais de um cargo. artigo 9º - Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; (iii) representar a Companhia e administrar seus negócios; e (iv) declarar e distribuir, ad referendum da Assembleia Geral, dividendos intermediários, intercalar os lucros ao capital próprio. § 1º - Compete ao Diretor Presidente, em caso de ausência ou impedimento de qualquer diretor, a Diretoria poderá escolher o substituto interno dentre seus membros. O Diretor Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Diretor Geral de Varejo ou pelo Diretor Geral de Atacado, conforme for ele indicado, ou na falta destes, por um dos Diretores Vice-Presidentes. Parágrafo único. Um mesmo diretor poderá ser eleito ou designado, em caráter efetivo ou interino, para exercer cumulativamente mais de um cargo. artigo 9º - Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; (iii) representar a Companhia e administrar seus negócios; e (iv) declarar e distribuir, ad referendum da Assembleia Geral, dividendos intermediários, intercalar os lucros ao capital próprio. § 1º - Compete ao Diretor Presidente, em caso de ausência ou impedimento de qualquer diretor, a Diretoria poderá escolher o substituto interno dentre seus membros. O Diretor Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Diretor Geral de Varejo ou pelo Diretor Geral de Atacado, conforme for ele indicado, ou na falta destes, por um dos Diretores Vice-Presidentes. Parágrafo único. Um mesmo diretor poderá ser eleito ou designado, em caráter efetivo ou interino, para exercer cumulativamente mais de um cargo. artigo 9º - Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; (iii) representar a Companhia e administrar seus negócios; e (iv) declarar e distribuir, ad referendum da Assembleia Geral, dividendos intermediários, intercalar os lucros ao capital próprio. § 1º - Compete ao Diretor Presidente, em caso de ausência ou impedimento de qualquer diretor, a Diretoria poderá escolher o substituto interno dentre seus membros. O Diretor Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Diretor Geral de Varejo ou pelo Diretor Geral de Atacado, conforme for ele indicado, ou na falta destes, por um dos Diretores Vice-Presidentes. Parágrafo único. Um mesmo diretor poderá ser eleito ou designado, em caráter efetivo ou interino, para exercer cumulativamente mais de um cargo. artigo 9º - Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; (iii) representar a Companhia e administrar seus negócios; e (iv) declarar e distribuir, ad referendum da Assembleia Geral, dividendos intermediários, intercalar os lucros ao capital próprio. § 1º - Compete ao Diretor Presidente, em caso de ausência ou impedimento de qualquer diretor, a Diretoria poderá escolher o substituto interno dentre seus membros. O Diretor Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Diretor Geral de Varejo ou pelo Diretor Geral de Atacado, conforme for ele indicado, ou na falta destes, por um dos Diretores Vice-Presidentes. Parágrafo único. Um mesmo diretor poderá ser eleito ou designado, em caráter efetivo ou interino, para exercer cumulativamente mais de um cargo. artigo 9º - Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; (iii) representar a Companhia e administrar seus negócios; e (iv) declarar e distribuir, ad referendum da Assembleia Geral, dividendos intermediários, intercalar os lucros ao capital próprio. § 1º - Compete ao Diretor Presidente, em caso de ausência ou impedimento de qualquer diretor, a Diretoria poderá escolher o substituto interno dentre seus membros. O Diretor Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Diretor Geral de Varejo ou pelo Diretor Geral de Atacado, conforme for ele indicado, ou na falta destes, por um dos Diretores Vice-Presidentes. Parágrafo único. Um mesmo diretor poderá ser eleito ou designado, em caráter efetivo ou interino, para exercer cumulativamente mais de um cargo. artigo 9º - Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; (iii) representar a Companhia e administrar seus negócios; e (iv) declarar e distribuir, ad referendum da Assembleia Geral, dividendos intermediários, intercalar os lucros ao capital próprio. § 1º - Compete ao Diretor Presidente, em caso de ausência ou impedimento de qualquer diretor, a Diretoria poderá escolher o substituto interno dentre seus membros. O Diretor Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Diretor Geral de Varejo ou pelo Diretor Geral de Atacado, conforme for ele indicado, ou na falta destes, por um dos Diretores Vice-Presidentes. Parágrafo único. Um mesmo diretor poderá ser eleito ou designado, em caráter efetivo ou interino, para exercer cumulativamente mais de um cargo. artigo 9º - Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; (iii) representar a Companhia e administrar seus negócios; e (iv) declarar e distribuir, ad referendum da Assembleia Geral, dividendos intermediários, intercalar os lucros ao capital próprio. § 1º - Compete ao Diretor Presidente, em caso de ausência ou impedimento de qualquer diretor, a Diretoria poderá escolher o substituto interno dentre seus membros. O Diretor Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Diretor Geral de Varejo ou pelo Diretor Geral de Atacado, conforme for ele indicado, ou na falta destes, por um dos Diretores Vice-Presidentes. Parágrafo único. Um mesmo diretor poderá ser eleito ou designado, em caráter efetivo ou interino, para exercer cumulativamente mais de um cargo. artigo 9º - Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; (iii) representar a Companhia e administrar seus negócios; e (iv) declarar e distribuir, ad referendum da Assembleia Geral, dividendos intermediários, intercalar os lucros ao capital próprio. § 1º - Compete ao Diretor Presidente, em caso de ausência ou impedimento de qualquer diretor, a Diretoria poderá escolher o substituto interno dentre seus membros. O Diretor Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Diretor Geral de Varejo ou pelo Diretor Geral de Atacado, conforme for ele indicado, ou na falta destes, por um dos Diretores Vice-Presidentes. Parágrafo único. Um mesmo diretor poderá ser eleito ou designado, em caráter efetivo ou interino, para exercer cumulativamente mais de um cargo. artigo 9º - Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; (iii) representar a Companhia e administrar seus negócios; e (iv) declarar e distribuir, ad referendum da Assembleia Geral, dividendos intermediários, intercalar os lucros ao capital próprio. § 1º - Compete ao Diretor Presidente, em caso de ausência ou impedimento de qualquer diretor, a Diretoria poderá escolher o substituto interno dentre seus membros. O Diretor Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Diretor Geral de Varejo ou pelo Diretor Geral de Atacado, conforme for ele indicado, ou na falta destes, por um dos Diretores Vice-Presidentes. Parágrafo único. Um mesmo diretor poderá ser eleito ou designado, em caráter efetivo ou interino, para exercer cumulativamente mais de um cargo. artigo 9º - Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; (iii) representar a Companhia e administrar seus negócios; e (iv) declarar e distribuir, ad referendum da Assembleia Geral, dividendos intermediários, intercalar os lucros ao capital próprio. § 1º - Compete ao Diretor Presidente, em caso de ausência ou impedimento de qualquer diretor, a Diretoria poderá escolher o substituto interno dentre seus membros. O Diretor Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Diretor Geral de Varejo ou pelo Diretor Geral de Atacado, conforme for ele indicado, ou na falta destes, por um dos Diretores Vice-Presidentes. Parágrafo único. Um mesmo diretor poderá ser eleito ou designado, em caráter efetivo ou interino, para exercer cumulativamente mais de um cargo. artigo 9º - Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; (iii) representar a Companhia e administrar seus negócios; e (iv) declarar e distribuir, ad referendum da Assembleia Geral, dividendos intermediários, intercalar os lucros ao capital próprio. § 1º - Compete ao Diretor Presidente, em caso de ausência ou impedimento de qualquer diretor, a Diretoria poderá escolher o substituto interno dentre seus membros. O Diretor Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Diretor Geral de Varejo ou pelo Diretor Geral de Atacado, conforme for ele indicado, ou na falta destes, por um dos Diretores Vice-Presidentes. Parágrafo único. Um mesmo diretor poderá ser eleito ou designado, em caráter efetivo ou interino, para exercer cumulativamente mais de um cargo. artigo 9º - Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; (iii) representar a Companhia e administrar seus negócios; e (iv) declarar e distribuir, ad referendum da Assembleia Geral, dividendos intermediários, intercalar os lucros ao capital próprio. § 1º - Compete ao Diretor Presidente, em caso de ausência ou impedimento de qualquer diretor, a Diretoria poderá escolher o substituto interno dentre seus membros. O Diretor Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Diretor Geral de Varejo ou pelo Diretor Geral de Atacado, conforme for ele indicado, ou na falta destes, por um dos Diretores Vice-Presidentes. Parágrafo único. Um mesmo diretor poderá ser eleito ou designado, em caráter efetivo ou interino, para exercer cumulativamente mais de um cargo. artigo 9º - Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; (iii) representar a Companhia e administrar seus negócios; e (iv) declarar e distribuir, ad referendum da Assembleia Geral, dividendos intermediários, intercalar os lucros ao capital próprio. § 1º - Compete ao Diretor Presidente, em caso de ausência ou impedimento de qualquer diretor, a Diretoria poderá escolher o substituto interno dentre seus membros. O Diretor Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Diretor Geral de Varejo ou pelo Diretor Geral de Atacado, conforme for ele indicado, ou na falta destes, por um dos Diretores Vice-Presidentes. Parágrafo único. Um mesmo diretor poderá ser eleito ou designado, em caráter efetivo ou interino, para exercer cumulativamente mais de um cargo. artigo 9º - Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; (iii) representar a Companhia e administrar seus negócios; e (iv) declarar e distribuir, ad referendum da Assembleia Geral, dividendos intermediários, intercalar os lucros ao capital próprio. § 1º - Compete ao Diretor Presidente, em caso de ausência ou impedimento de qualquer diretor, a Diretoria poderá escolher o substituto interno dentre seus membros. O Diretor Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Diretor Geral de Varejo ou pelo Diretor Geral de Atacado, conforme for ele indicado, ou na falta destes, por um dos Diretores Vice-Presidentes. Parágrafo único. Um mesmo diretor poderá ser eleito ou designado, em caráter efetivo ou interino, para exercer cumulativamente mais de um cargo. artigo 9º - Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; (iii) representar a Companhia e administrar seus negócios; e (iv) declarar e distribuir, ad referendum da Assembleia Geral, dividendos intermediários, intercalar os lucros ao capital próprio. § 1º - Compete ao Diretor Presidente, em caso de ausência ou impedimento de qualquer diretor, a Diretoria poderá escolher o substituto interno dentre seus membros. O Diretor Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Diretor Geral de Varejo ou pelo Diretor Geral de Atacado, conforme for ele indicado, ou na falta destes, por um dos Diretores Vice-Presidentes. Parágrafo único. Um mesmo diretor poderá ser eleito ou designado, em caráter efetivo ou interino, para exercer cumulativamente mais de um cargo. artigo 9º - Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; (iii) representar a Companhia e administrar seus negócios; e (iv) declarar e distribuir, ad referendum da Assembleia Geral, dividendos intermediários, intercalar os lucros ao capital próprio. § 1º - Compete ao Diretor Presidente, em caso de ausência ou impedimento de qualquer diretor, a Diretoria poderá escolher o substituto interno dentre seus membros. O Diretor Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Diretor Geral de Varejo ou pelo Diretor Geral de Atacado, conforme for ele indicado, ou na falta destes, por um dos Diretores Vice-Presidentes. Parágrafo único. Um mesmo diretor poderá ser eleito ou designado, em caráter efetivo ou interino, para exercer cumulativamente mais de um cargo. artigo 9º - Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; (iii) representar a Companhia e administrar seus negócios; e (iv) declarar e distribuir, ad referendum da Assembleia Geral, dividendos intermediários, intercalar os lucros ao capital próprio. § 1º - Compete ao Diretor Presidente, em caso de ausência ou impedimento de qualquer diretor, a Diretoria poderá escolher o substituto interno dentre seus membros. O Diretor Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Diretor Geral de Varejo ou pelo Diretor Geral de Atacado, conforme for ele indicado, ou na falta destes, por um dos Diretores Vice-Presidentes. Parágrafo único. Um mesmo diretor poderá ser eleito ou designado, em caráter efetivo ou interino, para exercer cumulativamente mais de um cargo. artigo 9º - Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; (iii) representar a Companhia e administrar seus negócios; e (iv) declarar e distribuir, ad referendum da Assembleia Geral, dividendos intermediários, intercalar os lucros ao capital próprio. § 1º - Compete ao Diretor Presidente, em caso de ausência ou impedimento de qualquer diretor, a Diretoria poderá escolher o substituto interno dentre seus membros. O Diretor Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Diretor Geral de Varejo ou pelo Diretor Geral de Atacado, conforme for ele indicado, ou na falta destes, por um dos Diretores Vice-Presidentes. Parágrafo único. Um mesmo diretor poderá ser eleito ou designado, em caráter efetivo ou interino, para exercer cumulativamente mais de um cargo. artigo 9º - Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; (iii) representar a Companhia e administrar seus negócios; e (iv) declarar e distribuir, ad referendum da Assembleia Geral, dividendos intermediários, intercalar os lucros ao capital próprio. § 1º - Compete ao Diretor Presidente, em caso de ausência ou impedimento de qualquer diretor, a Diretoria poderá escolher o substituto interno dentre seus membros. O Diretor Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Diretor Geral de Varejo ou pelo Diretor Geral de Atacado, conforme for ele indicado, ou na falta destes, por um dos Diretores Vice-Presidentes. Parágrafo único. Um mesmo diretor poderá ser eleito ou designado, em caráter efetivo ou interino, para exercer cumulativamente mais de um cargo. artigo 9º - Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; (iii) representar a Companhia e administrar seus negócios; e (iv) declarar e distribuir, ad referendum da Assembleia Geral, dividendos intermediários, intercalar os lucros ao capital próprio. § 1º - Compete ao Diretor Presidente, em caso de ausência ou impedimento de qualquer diretor, a Diretoria poderá escolher o substituto interno dentre seus membros. O Diretor Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Diretor Geral de Varejo ou pelo Diretor Geral de Atacado, conforme for ele indicado, ou na falta destes, por um dos Diretores Vice-Presidentes. Parágrafo único. Um mesmo diretor poderá ser eleito ou designado, em caráter efetivo ou interino, para exercer cumulativamente mais de um cargo. artigo 9º - Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; (iii) representar a Companhia e administrar seus negócios; e (iv) declarar e distribuir, ad referendum da Assembleia Geral, dividendos intermediários, intercalar os lucros ao capital próprio. § 1º - Compete ao Diretor Presidente, em caso de ausência ou impedimento de qualquer diretor, a Diretoria poderá escolher o substituto interno dentre seus membros. O Diretor Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Diretor Geral de Varejo ou pelo Diretor Geral de Atacado, conforme for ele indicado, ou na falta destes, por um dos Diretores Vice-Presidentes. Parágrafo único. Um mesmo diretor poderá ser eleito ou designado, em caráter efetivo ou interino, para exercer cumulativamente mais de um cargo. artigo 9º - Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; (iii) representar a Companhia e administrar seus negócios; e (iv) declarar e distribuir, ad referendum da Assembleia Geral, dividendos intermediários, intercalar os lucros ao capital próprio. § 1º - Compete ao Diretor Presidente, em caso de ausência ou impedimento de qualquer diretor, a Diretoria poderá escolher o substituto interno dentre seus membros. O Diretor Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Diretor Geral de Varejo ou pelo Diretor Geral de Atacado, conforme for ele indicado, ou na falta destes, por um dos Diretores Vice-Presidentes. Parágrafo único. Um mesmo diretor poderá ser eleito ou designado, em caráter efetivo ou interino, para exercer cumulativamente mais de um cargo. artigo 9º - Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; (iii) representar a Companhia e administrar seus negócios; e (iv) declarar e distribuir, ad referendum da Assembleia Geral, dividendos intermediários, intercalar os lucros ao capital próprio. § 1º - Compete ao Diretor Presidente, em caso de ausência ou impedimento de qualquer diretor, a Diretoria poderá escolher o substituto interno dentre seus membros. O Diretor Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Diretor Geral de Varejo ou pelo Diretor Geral de Atacado, conforme for ele indicado, ou na falta destes, por um dos Diretores Vice-Presidentes. Parágrafo único. Um mesmo diretor poderá ser eleito ou designado, em caráter efetivo ou interino, para exercer cumulativamente mais de um cargo. artigo 9º - Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; (iii) representar a Companhia e administrar seus negócios; e (iv) declarar e distribuir, ad referendum da Assembleia Geral, dividendos intermediários, intercalar os lucros ao capital próprio. § 1º - Compete ao Diretor Presidente, em caso de ausência ou impedimento de qualquer diretor, a Diretoria poderá escolher o substituto interno dentre seus membros. O Diretor Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Diretor Geral de Varejo ou pelo Diretor Geral de Atacado, conforme for ele indicado, ou na falta destes, por um dos Diretores Vice-Presidentes. Parágrafo único. Um mesmo diretor poderá ser eleito ou designado, em caráter efetivo ou interino, para exercer cumulativamente mais de um cargo. artigo 9º - Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; (iii) representar a Companhia e administrar seus negócios; e (iv) declarar e distribuir, ad referendum da Assembleia Geral, dividendos intermediários, intercalar os lucros ao capital próprio. § 1º - Compete ao Diretor Presidente, em caso de ausência ou impedimento de qualquer diretor, a Diretoria poderá escolher o substituto interno dentre seus membros. O Diretor Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Diretor Geral de Varejo ou pelo Diretor Geral de Atacado, conforme for ele indicado, ou na falta destes, por um dos Diretores Vice-Presidentes. Parágrafo único. Um mesmo diretor poderá ser eleito ou designado, em caráter efetivo ou interino, para exercer cumulativamente mais de um cargo. artigo 9º - Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; (iii) representar a Companhia e administrar seus negócios; e (iv) declarar e distribuir, ad referendum da Assembleia Geral, dividendos intermediários, intercalar os lucros ao capital próprio. § 1º - Compete ao Diretor Presidente, em caso de ausência ou impedimento de qualquer diretor, a Diretoria poderá escolher o substituto interno dentre seus membros. O Diretor Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Diretor Geral de Varejo ou pelo Diretor Geral de Atacado, conforme for ele indicado, ou na falta destes, por um dos Diretores Vice-Presidentes. Parágrafo único. Um mesmo diretor poderá ser eleito ou designado, em caráter efetivo ou interino, para exercer cumulativamente mais de um cargo. artigo 9º - Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; (iii) representar a Companhia e administrar seus negócios; e (iv) declarar e distribuir, ad referendum da Assembleia Geral, dividendos intermediários, intercalar os lucros ao capital próprio. § 1º - Compete ao Diretor Presidente, em caso de ausência ou impedimento de qualquer diretor, a Diretoria poderá escolher o substituto interno dentre seus membros. O Diretor Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Diretor Geral de Varejo ou pelo Diretor Geral de Atacado, conforme for ele indicado, ou na falta destes, por um dos Diretores Vice-Presidentes. Parágrafo único. Um mesmo diretor poderá ser eleito ou designado, em caráter efetivo ou interino, para exercer cumulativamente mais de um cargo. artigo 9º - Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; (iii) representar a Companhia e administrar seus negócios; e (iv) declarar e distribuir, ad referendum da Assembleia Geral, dividendos intermediários, intercalar os lucros ao capital próprio. § 1º - Compete ao Diretor Presidente, em caso de ausência ou impedimento de qualquer diretor, a Diretoria poderá escolher o substituto interno dentre seus membros. O Diretor Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Diretor Geral de Varejo ou pelo Diretor Geral de Atacado, conforme for ele indicado, ou na falta destes, por um dos Diretores Vice-Presidentes. Parágrafo único. Um mesmo diretor poderá ser eleito ou designado, em caráter efetivo ou interino, para exercer cumulativamente mais de um cargo. artigo 9º - Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; (iii) representar a Companhia e administrar seus negócios; e (iv) declarar e distribuir, ad referendum da Assembleia Geral, dividendos intermediários, intercalar os lucros ao capital próprio. § 1º - Compete ao Diretor Presidente, em caso de ausência ou impedimento de qualquer diretor, a Diretoria poderá escolher o substituto interno dentre seus membros. O Diretor Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Diretor Geral de Varejo ou pelo Diretor Geral de Atacado, conforme for ele indicado, ou na falta destes, por um dos Diretores Vice-Presidentes. Parágrafo único. Um mesmo diretor poderá ser eleito ou designado, em caráter efetivo ou interino, para exercer cumulativamente mais de um cargo. artigo 9º - Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; (iii) representar a Companhia e administrar seus negócios; e (iv) declarar e distribuir, ad referendum da Assembleia Geral, dividendos intermediários, intercalar os lucros ao capital próprio. § 1º - Compete ao Diretor Presidente, em caso de ausência ou impedimento de qualquer diretor, a Diretoria poderá escolher o substituto interno dentre seus membros. O Diretor Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Diretor Geral de Varejo ou pelo Diretor Geral de Atacado, conforme for ele indicado, ou na falta destes, por

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular, substabeleço, com reserva de iguais, em favor de **DOMINGOS FERNANDO REFINETTI**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP n.º 46.095, **RAFAEL DE CARVALHO PASSARO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP n.º 164.878, **LUIS GUILHERME AIDAR BONDIOLI**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP n.º 161.874, **MAYRA SIMIONI APARECIDO SERRA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP n.º 271.436, **GUILHERME GASPARI COELHO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o n.º 271.234, **LILIAN PATRUS MARQUES**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 323.977, **CECÍLIA MARGUTTI PASSOS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 285.579, **LUCAS LEVADA POZZANI**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o n.º 345.284, **MARIANA CINTRA FERREIRA DA SILVA MAKARIOS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP n.º 324.184 e **JÉSSICA DOS SANTOS MAIOLI**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP n.º 345.271, e as estagiárias de direito **GIULIA FERNANDA PANHÓCA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 39.000.169-7 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º 413.647.318-43, **BEATRIZ ESTEVES**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 50.604.075-6 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º 469.642.718-80 e **DÉBORA CARRARA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 35.773.420-8 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º 400.376.428-55, todos integrantes do escritório **STOCHE, FORBES, PADIS, FILIZZOLA, CLÁPIS, PASSARO, MEYER E REFINETTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, devidamente inscrito perante a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o número 13.778, com endereço na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, n.º 4.800, Torre 2, Edifício Park Tower, 18º andar, CEP 05676-120, todos os poderes que me foram outorgados por **ITAÚ UNIBANCO S.A.** (sucessor do BANCO ITAÚ BBA S.A por cisão parcial este último e incorporação da parcela cindida pelo ITAÚ UNIBANCO S.A.), especificamente para representá-lo em todos os atos e procedimentos relativos à recuperação judicial ajuizada por SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. e OUTROS, Processo n.º 0142307-13.2016.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio do Janeiro.

São Paulo, 10 de janeiro de 2017.

Guilherme Gaspari Coelho

OAB/SP 271.234

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Juiz Luiz Alberto Carvalho Alves

Data da Conclusão 11/01/2017

Data da Devolução Não devolvido.



Fls.

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Embargante: BANCO BRADESCO S/A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 11/01/2017

Despacho

Juntem-se as petições pendentes no sistema. Em seguida ao Administrador Judicial e aos credores para ciência do aditamento ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas às fl. 3283/3441.

Rio de Janeiro, 18/01/2017.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4EED.KBF2.IMFJ.464K**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Atualizado em 23/01/2017

Data 23/01/2017





**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2017.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Embargante: BANCO BRADESCO S/A

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Juntem-se as petições pendentes no sistema. Em seguida ao Administrador Judicial e aos credores para ciência do aditamento ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas às fl. 3283/3441.





**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2017.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Embargante: BANCO BRADESCO S/A

Destinatário: **MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Juntem-se as petições pendentes no sistema. Em seguida ao Administrador Judicial e aos credores para ciência do aditamento ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas às fl. 3283/3441.





**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2017.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Embargante: BANCO BRADESCO S/A

Destinatário: **THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Juntem-se as petições pendentes no sistema. Em seguida ao Administrador Judicial e aos credores para ciência do aditamento ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas às fl. 3283/3441.





**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2017.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Embargante: BANCO BRADESCO S/A

Destinatário: **MARCELO FONTES CESAR DE OLIVEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Juntem-se as petições pendentes no sistema. Em seguida ao Administrador Judicial e aos credores para ciência do aditamento ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas às fl. 3283/3441.



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2017.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Embargante: BANCO BRADESCO S/A

Destinatário: **EDUARDA DE TOLEDO SIMONIS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Juntem-se as petições pendentes no sistema. Em seguida ao Administrador Judicial e aos credores para ciência do aditamento ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas às fl. 3283/3441.



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2017.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Embargante: BANCO BRADESCO S/A

Destinatário: **MILENA DONATO OLIVA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Juntem-se as petições pendentes no sistema. Em seguida ao Administrador Judicial e aos credores para ciência do aditamento ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas às fl. 3283/3441.



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2017.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Embargante: BANCO BRADESCO S/A

Destinatário: **RICARDO LORETTI HENRICI**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Juntem-se as petições pendentes no sistema. Em seguida ao Administrador Judicial e aos credores para ciência do aditamento ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas às fl. 3283/3441.



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2017.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Embargante: BANCO BRADESCO S/A

Destinatário: **SERGIO BERMUDES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Juntem-se as petições pendentes no sistema. Em seguida ao Administrador Judicial e aos credores para ciência do aditamento ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas às fl. 3283/3441.





**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2017.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Embargante: BANCO BRADESCO S/A

Destinatário: **MARCELO LAMEGO CARPENTER FERREIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Juntem-se as petições pendentes no sistema. Em seguida ao Administrador Judicial e aos credores para ciência do aditamento ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas às fl. 3283/3441.





**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2017.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Embargante: BANCO BRADESCO S/A

Destinatário: **MARCIO KOJI OYA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Juntem-se as petições pendentes no sistema. Em seguida ao Administrador Judicial e aos credores para ciência do aditamento ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas às fl. 3283/3441.





**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2017.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Embargante: BANCO BRADESCO S/A

Destinatário: **LEONARDO JOSÉ DE CAMPOS MELO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Juntem-se as petições pendentes no sistema. Em seguida ao Administrador Judicial e aos credores para ciência do aditamento ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas às fl. 3283/3441.





**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2017.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Embargante: BANCO BRADESCO S/A

Destinatário: **LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Juntem-se as petições pendentes no sistema. Em seguida ao Administrador Judicial e aos credores para ciência do aditamento ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas às fl. 3283/3441.



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2017.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Embargante: BANCO BRADESCO S/A

Destinatário: **MARCIO KOJI OYA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Juntem-se as petições pendentes no sistema. Em seguida ao Administrador Judicial e aos credores para ciência do aditamento ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas às fl. 3283/3441.



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2017.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Embargante: BANCO BRADESCO S/A

Destinatário: **GUSTAVO JOSE MENDES TEPEDINO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Juntem-se as petições pendentes no sistema. Em seguida ao Administrador Judicial e aos credores para ciência do aditamento ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas às fl. 3283/3441.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 23/01/2017

Data da Juntada 23/01/2017

Tipo de Documento Petição



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br



CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Distribuído em : 29/04/2016

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.

Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.

Autor: SETE HOLDING GMBH

Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH

Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA

Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS

Embargante: BANCO BRADESCO S/A

Interessado: PETROBRAS

Certifico e dou fé que, nesta data, cumprindo determinação de Sua Excelência, desentranhei a peça 201700213134 - Petição Eletrônica de tipo Petição de fls. 3473 à 3495.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2017.

Luiz Bernardo Rocha Gomide
Daltro de Campos Borges Filho
Marcelo Roberto Ferro
José Roberto de Castro Neves
Alice Moreira Franco
Eduardo Pecoraro
Pedro de Alencar Machado
Luciano Gouvêa Vieira
Marcos Pitanga Caeté Ferreira
Gustavo Birenbaum
Marcelo Lopes
Pedro Ivo Bobsin
Rodrigo Cogo
Simone Barros
Daniel de Andrade Levy

Francisco Gracindo
Luis Roberto S. Cordeiro Guerra
Paulo Renato Jucá
Thiago Peixoto Alves
Karina Goldberg Britto
Francisco Paulo De Crescenzo Marino
Gabriel Ribeiro Prudente
Antonio Pedro Garcia de Souza
Leonardo Marins
Felipe Fernandes Basto
Ryan David Braga da Cunha
Miguel Wehrs Fleichman
Natália Mizrahi Lamas
Tiago Muñoz
Jozi Uehbe

Francisco Rüger A. M. Müssnich
João Pedro Martinez Pinheiro
Daniel de Vicq Acioli Moura
André Silva Seabra
Ana Carolina Catarcione Schmidt
Julia Perocco Pazetti
Paula Miralles de Araujo
Luiz Carlos Malheiros França
João Felipe Martins de Almeida
Luiza Peixoto de Souza Martins
Ana Carolina Gonçalves de Aquino
Raphael Rodrigues da Cunha Figueiredo
Paula Minardi Fonseca
Patricia Klien Vega

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0142307-13.2016.8.19.0001

ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A. (“ENSEADA”), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.243.301/0001-25, com principal estabelecimento na Praia de Botafogo nº 300, 8º andar, nos autos da recuperação judicial impetrada por SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outras (“SETE BRASIL”), vem, por seus advogados abaixo assinados (doc. 1), expor e ao final requerer o seguinte:

DIREITO DE MANIFESTAÇÃO EM AGC

1. A ENSEADA é uma sociedade que atua no setor da indústria naval, na construção de embarcações, navios-sonda e plataformas. Uma das unidades de negócio da ENSEADA funciona dentro do Estaleiro Paraguaçu, localizado no Município de Maragogipe - BA, e destina-se à construção de seis navios-sonda para seis diferentes sociedades de propósito específico da SETE BRASIL (“SPEs SETE BRASIL”), que seriam afretados à PETROBRAS e utilizados na exploração do pré-sal.

2. Nesse sentido, a ENSEADA firmou seis contratos sob a modalidade de “*Engineering, Procurement and Construction*” (“CONTRATOS DE EPC”), cada um deles como uma específica SPE SETE BRASIL, sendo elas: (i) ONDINA DRILLING B.V. (“SPE ONDINA”), (ii) PITUBA DRILLING B.V. (“SPE PITUBA”), (iii) BOIPEBA DRILLING B.V. (“SPE BOIPEBA”), (iv) INTERLAGOS DRILLING B.V. (“SPE INTERLAGOS”), (v) ITAPEMA DRILLING B.V. (“SPE ITAPEMA”) e (vi) COMANDATUBA DRILLING B.V. (“SPE COMANDATUBA”).

3. Cada uma das SPEs SETE BRASIL, portanto, figurou como contratante na construção de cada um desses seis navios-sonda, a serem afretados à PETROBRAS, sendo os recursos do afretamento utilizados para quitar os custos incorridos pela ENSEADA na construção das embarcações, conforme estabelecido nos CONTRATOS DE EPC.

4. Com a crise financeira que se alastrou pelo GRUPO SETE, as SPEs SETE BRASIL passaram a deixar de medir e pagar à ENSEADA vários serviços ligados à construção dos navios-sonda, o que levou à suspensão dos CONTRATOS DE EPC e a um endividamento multibilionário perante a ENSEADA. Atualmente, estima-se que o valor em aberto da dívida das seis SPEs SETE BRASIL com a ENSEADA seja de aproximadamente R\$ 3 bilhões, sendo parte deste montante líquido, certo e exigível desde já, e a outra parte objeto de discussão em arbitragem instaurada pela ENSEADA contra as SPEs SETE BRASIL e a SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (procedimento arbitral ICC nº 21905/ASM), de cunho confidencial e cujo Tribunal Arbitral foi recentemente constituído.

5. Como se constata da simples leitura da inicial da presente recuperação judicial, **nenhuma das SPEs SETE BRASIL figura como recuperanda**, pelo que os créditos da ENSEADA contra elas não podem e não devem ser afetados por esta recuperação, podendo ser objeto de processos de cobrança autônomos.

6. Da mesma forma, nenhum dos ativos das seis SPEs SETE BRASIL — tais como os direitos resultantes dos contratos de afretamento celebrados com a PETROBRAS — pode ser utilizado para pagamento dos credores desta recuperação, porque eles servem para honrar a dívida multibilionária das SPEs SETE BRASIL com a ENSEADA.

7. Afinal de contas, é a integralidade do patrimônio de um devedor que serve de garantia para pagamento de suas respectivas dívidas: *“o patrimônio do devedor constitui uma garantia geral de todos os seus credores. O princípio da responsabilidade patrimonial vincula o devedor, de sorte que a disponibilidade de seus bens, embora ampla e livre, em regra, encontra um limite na **obrigação de não alterar substancialmente a solvabilidade de seu patrimônio, destinado à satisfação de seus credores**”* (ALVINO LIMA, *A Fraude no Direito Civil*, São Paulo, Saraiva, 1965, p. 86 – destacou-se).

8. Considerando, pois, a expressiva dívida que cada uma dessas seis SPEs SETE BRASIL possui com a ENSEADA, qualquer destinação dada aos ativos destas específicas SPEs SETE BRASIL, sem que haja antes a quitação da dívida com a requerente, **configurará fraude contra credor**, nos termos do art. 158 e seguintes do Código Civil. Note-se que as SPEs SETE BRASIL não possuem patrimônio relevante além dos direitos resultantes dos contratos de afretamento, bem como de bens e equipamentos de sua titularidade, de modo que a transferência, ainda que onerosa, desses direitos decerto as colocará em situação de insolvência.

9. O Novo Plano de Recuperação Judicial da SETE BRASIL (“NOVO PRJ”) prevê, no que interessa a este requerimento, que a SETE BRASIL prosseguirá com o projeto de implementação de apenas **doze** navios-sonda, no âmbito de suas respectivas SPEs (as chamadas “SPEs CONTINUADAS”). O NOVO PRJ, no entanto, **não especifica** quais serão estas SPEs.

10. Os recursos gerados pelas SPEs CONTINUADAS (em grande parte, resultantes dos contratos de afretamento dos navios-sonda) serão destinados, dentre

outros, ao pagamento dos credores desta recuperação, como se vê do seguinte trecho do NOVO PRJ:

Como já exposto, a Sete Brasil é totalmente pré-operacional, não possuindo, nesta data, quaisquer receitas operacionais que possam servir para o pagamento dos Créditos. Dessa forma, este Plano visa a, essencialmente, criar as condições para que as Recuperandas, por meio das SPEs Continuadas, concluam as respectivas sondas, colocando-as em operação, a serviço da Petrobras e sob os respectivos Contratos de Afretamento, para que possam compor o Fluxo de Caixa para os Credores.

Nesse sentido, com a continuidade da construção das sondas pertencentes às SPEs Continuadas e o cumprimento dos respectivos Contratos de Afretamento, conforme melhor exposto abaixo e observadas as premissas constantes nos Anexos deste Plano, as Recuperandas estimam uma geração de caixa operacional nominal nas SPEs Continuadas de até US\$ 14,3 bilhões ao longo de 20 anos³. Este fluxo de caixa nominal será a base da geração de recursos necessários para o pagamento dos Recursos Novos necessários à construção das sondas e o posterior pagamento parcial e incremental dos Créditos por meio do Fluxo de Caixa para os Credores.

11. Para as demais SPEs, que não darão continuidade à construção de seus navios-sonda (as chamadas “SPEs DESCONTINUADAS”), não resta definida no NOVO PRJ uma regra clara, mas apenas que seus ativos serão negociados com os estaleiros responsáveis pela construção de cada respectiva sonda:

5.5. Autorização para Celebração de Acordos nas SPEs Descontinuadas. As Recuperandas evitarão os seus melhores esforços para obter um acordo com os Estaleiros das SPEs Descontinuadas, ficando desde logo autorizadas pelos Credores para formalizá-los em termos que envolvam: (i) dação em pagamento dos equipamentos e materiais porventura adquiridos para a construção das sondas, bem como da própria estrutura da sonda da respectiva SPE Descontinuada,

no seu estágio atual de construção; e (ii) quitação dos pleitos e pedidos de indenização porventura existentes entre as partes.

12. A ENSEADA, nesse cenário de previsões genéricas do NOVO PRJ, sem saber nem mesmo se faz parte dos planos da SETE BRASIL prosseguir ou não com o projeto dos seis navios-sonda sob sua responsabilidade, tem o legítimo interesse em ver preservados os ativos das correspondentes seis SPEs SETE BRASIL, que deverão servir para pagar, antes, a dívida que elas possuem com a ENSEADA, evitando a prática de fraude contra credor.

13. É necessário, para isso, que a ENSEADA, embora não figure como credora das empresas em recuperação, possa, ao menos, comparecer à AGC da SETE BRASIL designada para ter continuidade no dia 24.01.17 (que analisará o NOVO PRJ), com direito de voz, a fim de porventura explicar aos credores da recuperação tudo o que foi narrado até aqui e obter, ainda, o esclarecimento da SETE BRASIL sobre a eventual utilização dos ativos das seis SPEs SETE BRASIL acima mencionadas – repita-se, todas devedoras da ENSEADA – para pagamento de dívidas de outras empresas do GRUPO SETE, submetidas a este processo de recuperação.

14. Conquanto a ENSEADA não seja credora desta recuperação, impõe-se, para resguardar os seus legítimos interesses e até mesmo para evitar possíveis fraudes a seu crédito *não concursal*, que ela possua ao menos direito de manifestação na AGC, o que será útil até mesmo aos credores que, com isso, poderão deliberar na referida assembleia de maneira informada.

15. *Mutatis mutandis*, esse direito de manifestação da ENSEADA se assemelha àquele que é garantido aos credores extraconcursais, não sujeitos à recuperação, quando há o risco, por exemplo, de que as suas garantias fiduciárias sejam indevidamente atingidas pelo Plano a ser votado, tal como admitido pela doutrina especializada:

“Esse tipo de credor (proprietário fiduciário de bens móveis e imóveis, credor por arrendamento mercantil, alienante de imóvel, credor por contrato com reserva de domínio e banqueiro credor por adiantamento de contrato de câmbio) está excluído do direito de votar na assembleia-geral. EMBORA NÃO VOTE, PODE PARTICIPAR DA ASSEMBLEIA – SÃO OS PARTICIPANTES CHAMADOS “COM VOZ E SEM VOTO”. (BEZERRA FILHO, Manoel Justino. Lei de Recuperação de Empresas e Falências Comentada. 5ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005, p.132 – comentário ao art. 39, §1º, da LRE)

16. A AGC possui natureza essencialmente de direito privado, pois trata da relação entre credores e devedores quanto ao valor e condições de pagamento de seus créditos. O princípio da legalidade no direito privado, ao contrário do que se opera para a administração pública, consagra a previsão de que aquilo que não está proibido está permitido — desde que não se viole bases mínimas de boa-fé ou normas de ordem pública.

17. Como não há vedação ao direito de voz na presente hipótese, este deve ser autorizado, preservando, assim, a transparência com que devem ser tratados os temas nos processos concursais, máxime diante da possibilidade de o NOVO PRJ vir a criar situações de fraude contra credor não concursal, sem que os credores concursais estejam cientes desse potencial vício.

*

*

*

18. Por todo o exposto, requer a V.Exa. se digne conceder o direito de manifestação à requerente na AGC de 24.01.17 da SETE BRASIL – e nas eventuais assembleias subsequentes que deliberem sobre o NOVO PRJ ou qualquer aditamento a ele –, tudo para esclarecer a situação acima exposta e resguardar os ativos das seis SPEs SETE BRASIL vinculadas aos CONTRATOS EPC firmados com a ENSEADA.

Nestes termos,
P. deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2017.

Marcelo Roberto Ferro
OAB/RJ 58.049

Eduardo Pecoraro
OAB/RJ 144.692-A

Marcos Pitanga Ferreira
OAB/RJ 144.825

Thiago Peixoto Alves
OAB/RJ 155.282

DOC. 1

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A.**, com sede no Município de Maragojipe, Estado da Bahia, na Rua "A", Fazenda Boa Vista do Gurjão e Dendê, Anexo 2, Bairro Enseada do Paraguaçu, CEP 41520-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.243.301/0001-25, neste ato representada na forma do Artigo 25 de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente Sr. **FERNANDO SAMPAIO BARBOSA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 00984073-76 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 106.563.085-91, e seu Diretor Sr. **RICARDO RICARDI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 16297225 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 272.041.988-59, ambos domiciliados na Avenida República do Chile, nº 230, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-919, ("Outorgante"), nomeia e constitui seus bastantes procuradores **GUILHERME DUARTE ABUD**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 258.489 e no CPF/MF sob o nº 312.584.388-01; **NAIARA ERTHAL ASSAD**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 186.556 e no CPF/MF sob o nº 385.202.248-73, ambos com endereço comercial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 230, 6º andar, Centro, CEP 20031-919; e **MARIANNA VEIGA PEDREIRA DE SOUZA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/BA sob o nº 17.035 e no CPF/MF sob o nº 781.906.495-15, com endereço comercial na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Tancredo Neves, 2227, 15º andar, Cond. Salvador Prime, Caminho das Árvores, CEP 41820-021, para representar a Outorgante em Juízo ou fora dele, para, com os poderes da cláusula "ad judicium", para o foro em geral, inclusive para o foro arbitral, promover a defesa de seus direitos e interesses no contencioso administrativo e judicial em qualquer instância ou tribunal, no Brasil ou no Exterior, representando a Outorgante perante órgãos, repartições, entidades e instituições públicas ou privadas, da administração direta ou indireta da União, Estados e Municípios, e ainda participar de qualquer tipo de licitação, em suas diversas modalidades, essenciais ou acidentais, em todas as suas fases, podendo, para tanto, assinar e apresentar propostas e seus documentos integrantes, impugnar documentos, editais de licitação de qualquer espécie, participar de sessões, assinar atas ou quaisquer documentos por mais especiais que sejam, requerer a inscrição e cadastramento da Outorgante em entidades e/ou instituições públicas ou privadas para todos os fins de direito, inclusive representando junto ao CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, bem como junto aos CREAs (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), nos assuntos e matéria de competência de tais órgãos, inclusive com vistas ao registro da Outorgante e de seus responsáveis técnicos, assim como o respectivo cancelamento, podendo ainda propor e/ou variar de ações de qualquer natureza, requerer a falência de seus devedores, representar criminalmente ou dar queixa-crime pela Outorgante, contratar advogados e estipular honorários, e mais especiais para acordar, concordar, confessar, desistir, receber citações, intimações e notificações, atuar como preposto da Outorgante, transigir, firmar termos de compromisso,

PROC-ENSEADA-0014-15

Unidade Paraguaçu
Rua A, Parcela 13, Boa Vista do Gurjão e Dendê, Anexo 2, Bairro Enseada do Paraguaçu, Maragojipe, BA, CEP 41520-020
www.enseada.com.br

Estaleiro Inhaúma
Rua Tancredo Neves nº 2227, 15º andar, Caminho das Árvores, Salvador, BA, CEP 41820-021

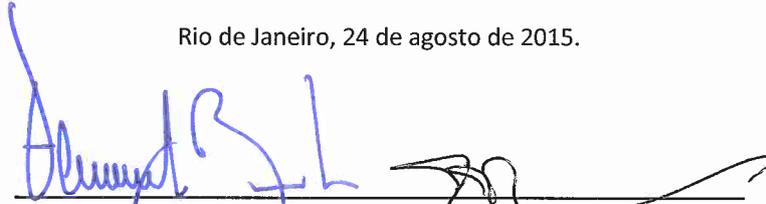
Escritório Bahia
Av. Tancredo Neves nº 2227, 15º andar, Caminho das Árvores, Salvador, BA, CEP 41820-021

Escritório Rio de Janeiro
Av. República do Chile nº 230, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-919



substabelecer com reservas e sempre com finalidade específica e/ou evento determinado os poderes da presente procuração, podendo ainda receber e dar quitação, nomear prepostos, inclusive para representação da Outorgante na Justiça, efetuar e levantar depósitos judiciais, devendo, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, pelo que dará por bom, firme e válidos. O presente mandato revoga o anterior de iguais poderes.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2015.



ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A.

Fernando Sampaio Barbosa
Diretor Presidente



15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600 RJ, 27 de Agosto de 2015
RECONHECO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
FERNANDO SAMPAIO BARBOSA

FUNPERJ:0,22, FUNDEPERJ:0,22, FETJ:0,89, FUNARPEN:0,17, EMOL+PMCMC(2%):4,55, TOTAL:6,05
Em Testemunho da verdade.

MAT:94-015441 WILLIAM VIANA BRASIL - ESCRIVENTE

EBDT54116-LCS Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600 RJ, 27 de Agosto de 2015
RECONHECO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
RICARDO RICARDI

FUNPERJ:0,22, FUNDEPERJ:0,22, FETJ:0,89, FUNARPEN:0,17, EMOL+PMCMC(2%):4,55, TOTAL:6,05
Em Testemunho da verdade.

MAT:94-015441 WILLIAM VIANA BRASIL - ESCRIVENTE

EBDT53778-XRI Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



PROC-ENSEADA-0014-15

Unidade Paraguauçu

Rua A Capenda Bom Vista de
Guaíba - Distrito Azevedo 2
E-ns-eada do Paraguauçu
Paraguauçu - BA
CEP: 44420-000

www.enseada.com.br

Estaleiro Inhaúma

Rua General Curjã - 112
Pará.
Caju - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20930-000

Escritório Bahia

Av. Tancredo Neves, n. 212
15. andar
Canal das Árvores -
Salvador - BA
CEP: 41120-021

Escritório Rio de Janeiro

Av. República do Chile, n. 220
3. andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20011-919

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, NAIARA ERTHAL ASSAD, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 186.556, com escritório na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Avenida Cidade de Lima, 86, 7º andar, Santo Cristo, CEP 20220-710, substabelece com reservas, aos advogados MARCELO ROBERTO DE CARVALHO FERRO, MARCOS PITANGA FERREIRA, THIAGO PEIXOTO ALVES e EDUARDO PECORARO, todos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob os nºs 58.049, 144.825, 155.282 e 144.692-A respectivamente, com escritório nesta cidade, na Avenida Rio Branco, nº 85, 13º andar, os poderes da cláusula *ad judicium* que lhe foram outorgados pela ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A., com sede no Município de Maragogipe, Estado da Bahia, Rua "A", Fazenda Boa Vista do Gurjão e Dendê, Anexo 2, Bairro Enseada do Paraguaçu, CEP 44420-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.243.301/0001-25 ("Outorgante"), especialmente para representar a Outorgante nos autos da recuperação judicial de SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outras, bem como em Assembleia de Credores a ser realizada nos autos deste processo, sendo vedado o substabelecimento para a terceiros, exceto para advogados e estagiários do mesmo escritório.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2017.

NAIARA ERTHAL ASSAD
OAB/RJ 186.556

ANEXO I

**ESTATUTO SOCIAL
DA
ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A.**

**CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE,
PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL**

Artigo 1. A Companhia, sociedade por ações de capital fechado, operará sob a denominação de **Enseada Indústria Naval S.A.** e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2. A Companhia tem sede e foro na Cidade de Maragogipe, Estado da Bahia, na Rua “A”, Fazenda Boa Vista do Gurjão e Dendê, Anexo 2, Bairro Enseada do Paraguaçu, CEP 44.420-000, e poderá, por deliberação do Conselho de Administração, abrir, transferir e extinguir filiais, escritórios administrativos ou quaisquer representações em qualquer localidade do país ou no exterior.

Artigo 3. A Companhia tem por objeto:

(i) realização de (a) atividades de construção naval e de engenharia, construção, fabricação, incluindo mas não se limitando a (a1) de plataformas marítimas de produção tipo fixa, mono colunas, móveis tipo semi-submersíveis ou “TLPs”; (a2) de plataformas marítimas perfuração dos tipos jack-ups, semi-submersíveis, drill ships e outras; (a3) de navios e/ou embarcações do tipo bulk carriers, tankers, full containers, gaseiros e outros; (a4) de integração de módulos e decks de produção em unidades “FPSOs” e semi-submersíveis; (a5) de navios e/ou embarcações especiais para apoio às atividades marítimas; (a6) de equipamentos especiais para os setores de petróleo, gás, mineração, dentre outros; e (b) serviços de reparos e docagem de plataformas marítimas, navios, embarcações, dentre outros;

(ii) a prática de quaisquer outras atividades geralmente associadas a estaleiros, terminal portuário, terminal logístico e/ou armazém geral, incluindo, mas não se limitando a: (a) industrialização, comercialização e armazenagem de matérias-primas, produtos semi-elaborados e produtos de qualquer espécie, inclusive importação e exportação, (b) exploração de terminais de carga, terminais portuários e interiores, sob o controle aduaneiro ou não da Secretaria da Receita Federal, e (c) exploração de regimes Aduaneiros autorizados pela Secretaria da Receita Federal dentro ou fora de terminais de carga, terminais portuários ou interiores, sob controle aduaneiro ou não, nos termos da legislação aplicável; e



(iii) a participação no capital social de outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

Artigo 4. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL

Artigo 5. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, totaliza R\$ 298.901.350,63, dividido em 414.178.081 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal

Artigo 6. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das assembleias-gerais de acionistas da Companhia.

Parágrafo Único – As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual reconhecerá como titular de direitos o acionista que estiver registrado como titular das ações no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 7. A assembleia-geral da Companhia deverá se reunir, ordinariamente, uma vez ao ano dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre e na medida em que o interesse social da Companhia exigir.

Parágrafo Único – A assembleia-geral ordinária e a assembleia-geral extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única.

Artigo 8. A assembleia-geral será convocada e instalada de acordo com as regras aplicáveis previstas na Lei nº 6.404/76 e no presente Estatuto Social.

Artigo 9. O presidente do Conselho de Administração presidirá as Assembleias Gerais e indicará o secretário. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração ou sempre que o Conselho de Administração não estiver em funcionamento, o membro indicado pela maioria dos acionistas presentes presidirá a Assembleia Geral e indicará o secretário.

Artigo 10. Sem prejuízo das demais matérias de competência da assembleia-geral previstas neste Estatuto Social ou na legislação aplicável, as seguintes matérias dependerão sempre de aprovação de acionistas representando mais de 90% (noventa por cento) do capital votante da Companhia:

(i) alterações do estatuto social da Companhia que impliquem (a) a entrada ou condução de qualquer linha de negócios que não aquelas compreendidas no objeto

9

social da Companhia, ou (b) modificação do dividendo obrigatório, exceto por alterações requeridas por Lei ou em virtude de cláusula convencionada em qualquer acordo de acionistas da Companhia;

- (ii) redução do capital social da Companhia;
- (iii) cisão envolvendo a Companhia;
- (iv) fusão ou incorporação envolvendo a Companhia, exceto por qualquer fusão ou incorporação que (a) não resulte na mudança do controle acionário da Companhia, (b) não resulte na alteração de direitos atualmente conferidos aos acionistas da Companhia por força deste Estatuto Social, e (c) seja feita com uma ou mais entidades que operem no mesmo segmento de negócios da Companhia;
- (v) autorização aos administradores da Companhia para requerimento de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou procedimento similar; e
- (vi) liquidação ou dissolução da Companhia.

Artigo 11. Ressalvado o disposto no Artigo 10 acima e as hipóteses para as quais a legislação aplicável prevê quorum superior, as demais matérias serão aprovadas em assembleia-geral da Companhia na forma do artigo 129 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 12. Observado o disposto no Artigo 10 e no Artigo 11 acima, as seguintes deliberações estão sujeitas a aprovação pela assembleia-geral, sem prejuízo de qualquer outra matéria prevista na legislação aplicável ou neste Estatuto Social:

- (i) qualquer alteração a este Estatuto Social;
- (ii) eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (iii) aprovação das demonstrações financeiras aplicáveis após o término de cada exercício social e, se for o caso, a distribuição de dividendos;
- (iv) distribuição de dividendos intermediários;
- (v) distribuição e/ou pagamento de juros sobre capital próprio; e
- (vi) resgate, amortização, aquisição e cancelamento pela Companhia de suas próprias ações.



CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Normas Gerais

Artigo 13. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração, se instalado, e à Diretoria, que exercerão as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e por este Estatuto Social, observadas, ainda, as disposições aplicáveis nos acordos de acionistas da Companhia devidamente arquivados na sua sede, cujos membros serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração não deverá operar de maneira permanente e poderá ser instalado mediante aprovação dos acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia.

Parágrafo Segundo – Sempre que o Conselho de Administração não estiver instalado, as matérias sujeitas à aprovação dos conselheiros dependerão de aprovação da Assembleia Geral, observados os seguintes quóruns: (i) as matérias sujeitas à aprovação da maioria dos conselheiros e as matérias elencadas no Artigo 16 dependerão da aprovação dos acionistas de acordo com o quórum estabelecido no Artigo 129 da Lei nº 6.404/76; e (ii) as matérias elencadas no Artigo 17 dependerão de aprovação dos acionistas representando mais de 90% (noventa por cento) do capital social votante da Companhia.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos de seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, conforme o caso, e deverão permanecer investidos de seus cargos até a posse de seus sucessores.

Seção II – Conselho de Administração

Artigo 14. O Conselho de Administração será composto por até 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, a serem eleitos pela assembleia-geral.

Parágrafo Primeiro – O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela assembleia-geral. A assembleia-geral poderá, a qualquer momento, atribuir referido cargo para qualquer outro membro do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – O Presidente do Conselho de Administração será responsável por antecipar, em prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis, a definição da pauta para cada Reunião do Conselho de Administração.



Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos ou substituídos a qualquer tempo durante seu mandato mediante deliberação dos acionistas.

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração terão a remuneração atribuída pela assembleia geral de acionistas.

Artigo 15. O Conselho de Administração será responsável por fixar a orientação geral dos negócios da companhia, por supervisionar a administração da Companhia e pelas demais atribuições previstas na Lei nº 6.404/76 e/ou neste Estatuto Social.

Artigo 16. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos membros presentes. Sem prejuízo das demais matérias previstas na legislação aplicável ou neste Estatuto Social são de competência do Conselho de Administração as seguintes matérias:

- (i) fixação da orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) revisão das demonstrações financeiras e dos relatórios da administração da Companhia elaborados pela Diretoria após o término de cada exercício social e seu envio para aprovação pela assembleia-geral;
- (iii) elaboração e revisão dos orçamentos da Companhia e de suas Controladas;
- (iv) nomeação e destituição dos membros da Diretoria da Companhia, fixando-lhes as atribuições, respeitado o disposto neste Estatuto Social;
- (v) estabelecimento da remuneração anual dos membros da Diretoria da Companhia, respeitada a remuneração anual estabelecida pela Assembleia Geral e a política e os critérios de remuneração e política de benefícios aprovada pelo Conselho de Administração;
- (vi) definição do voto da Companhia nas deliberações de qualquer sociedade em que a Companhia detenha participação societária, ressalvado o disposto no item (vii) deste Artigo;
- (vii) representação da Companhia em qualquer deliberação de suas Controladas que implique em modificação (a) do objeto social, ou (b) do dividendo obrigatório, quando aplicável, ressalvadas as alterações necessárias em decorrência de Lei;
- (viii) realização de investimentos pela Companhia ou celebração de contratos ou aditivos contratuais que impliquem em investimentos pela Companhia em valor superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

- (ix) realização de investimentos pela Companhia ou suas Controladas em atividades não relacionadas ao objeto social da Companhia ou de suas Controladas;
- (x) realização de investimentos em novo estaleiro que requeira aporte de capital dos acionistas da Companhia em montante superior ao equivalente em reais de US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos);
- (xi) celebração de subcontratos de prestação de serviços, compra de equipamentos e/ou materiais, quando celebrados para fins de execução de contratos de construção naval da Companhia perante clientes, de valor individual superior ao equivalente em reais a US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos);
- (xii) alienação ou aquisição de bens do ativo permanente da Companhia ou de qualquer Controlada da Companhia em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (xiii) celebração de contratos de financiamento de valor individual superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (xiv) celebração de contratos de naturezas distintas das mencionadas neste Artigo 16, assunção de obrigações ou outorga de garantias de valor individual superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
- (xv) renúncia de direitos da Companhia (ou de qualquer de suas Controladas, conforme o caso) que impliquem em perda ou desembolso pela Companhia em valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (xvi) aprovação de propostas comerciais a serem apresentadas pela Companhia a clientes envolvendo valores acima de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- (xvii) interposição de ações judiciais ou extra-judiciais contra autoridades constituídas, fornecedores e clientes estratégicos da Companhia e seus acionistas;
- (xviii) celebração ou alteração de acordos de acionistas e/ou quotistas de sociedades das quais a Companhia faça parte;
- (xix) realização de qualquer negócio ou operação pela Companhia ou por qualquer de suas Controladas com qualquer Parte Relacionada de qualquer acionista (a) que envolva valor individual superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou, (b) que, em uma série de operações similares realizadas dentro de um período de 12 (doze) meses, envolva, no agregado, valor superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

(xx) prestação de quaisquer garantias pela Companhia (a) que não estejam compreendidas no curso normal dos negócios da Companhia ou de suas Controladas ou (b) em benefício de obrigações de terceiros que não sejam sociedades Controladas pela Companhia;

(xxi) contratação ou substituição dos auditores independentes da Companhia ou de suas Controladas;

(xxii) aprovação ou alteração dos critérios de remuneração e política de benefícios de diretores e da Companhia e de suas Controladas, incluindo-se plano de opção de ações, respeitada a remuneração global anual estabelecida em assembleia geral de acionistas; e

(xxiii) a definição e contratação de parceiros tecnológicos na área de engenharia naval.

Parágrafo Primeiro – Para os fins do item (xix) deste Artigo 16, “Parte Relacionada” significa, com relação a uma pessoa (física ou jurídica), qualquer uma de suas Afiliadas, bem como (i) em caso de pessoa jurídica, ou outra organização, com ou sem personalidade jurídica, (a) seus administradores, inclusive os diretores não estatutários, e seus respectivos cônjuges e/ou parentes até 2º grau (e respectivos cônjuges); e (b) administradores, inclusive os diretores não estatutários, e seus respectivos cônjuges e/ou parentes até 2º grau (e respectivos cônjuges), de qualquer Afiliada da Pessoa em questão, (ii) em caso de pessoa física, o cônjuge e/ou parente até 2º grau (e respectivos cônjuges) de tal Pessoa, ou (iii) qualquer pessoa jurídica em que qualquer destas Pessoas acima mencionadas detenha, seja individual ou conjuntamente, direta ou indiretamente, o Controle ou dele participe.

Parágrafo Segundo – Para os fins da definição estabelecida no Parágrafo Primeiro acima, “Afiliada” significa, com relação a qualquer pessoa, física ou jurídica, qualquer outra pessoa que, direta ou indiretamente, Controle a pessoa em questão, seja Controlada por ou esteja sob Controle comum com a pessoa em questão, conforme aplicável.

Parágrafo Terceiro – Para os fins deste Estatuto Social, o termo “Controle” (inclusive os termos correlatos “Controlada”, “Controladora” ou “sob Controle comum”) significa ser titular de direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações sociais.

Artigo 17. Sem prejuízo das demais matérias de competência do Conselho de Administração previstas neste Estatuto Social ou na legislação aplicável, as seguintes

matérias dependerão sempre da aprovação de, no mínimo, 8 (oito) membros do Conselho de Administração da Companhia:

(xxiv) Investimentos, pela Companhia e suas controladas, em atividades que não estejam relacionadas ao objeto social da Companhia e de suas controladas;

(xxv) investimentos em um novo estaleiro que demandem aporte de capital na Companhia por parte de seus acionistas em montante superior a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos) ou seu equivalente em Reais;

(xxvi) contratação dos auditores independentes da Companhia, caso a firma de auditoria contratada não seja a PricewaterhouseCoopers, KPMG, Ernst & Young ou Deloitte Touche Tohmatsu;

(xxvii) rescisão do contrato de prestação de serviços com os auditores independentes durante o período da prestação de serviços;

(xxviii) outorga pela Companhia de quaisquer garantias que: (a) estejam fora do curso normal de negócios; e (b) sejam outorgadas em favor de terceiros que não uma controladas da Companhia; e

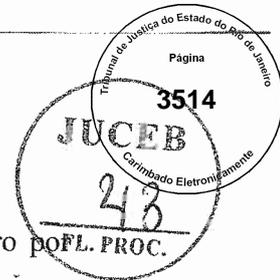
(xxix) aquisição ou venda de participação societária detida pela Companhia cujo valor exceda US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos) ou seu equivalente em Reais.

Artigo 18. As Reuniões do Conselho de Administração serão realizadas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros. Caso o quórum de instalação em primeira convocação não seja atingido, a Reunião do Conselho de Administração será realizada em segunda convocação com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) Conselheiros.

Parágrafo Único – Nenhuma reunião do Conselho de Administração será instalada sem a presença de, no mínimo, 5 (cinco) Conselheiros.

Artigo 19. As Reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por sua própria iniciativa ou mediante requisição, por escrito, de qualquer membro do Conselho de Administração. A referida convocação será feita por carta registrada, fac-símile ou e-mail com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em primeira convocação, e com antecedência mínima de 2 (dois) dias corridos, em segunda convocação.

Parágrafo Primeiro – Poderá ser dispensada a convocação prévia de todos os conselheiros para a reunião se estiverem presentes todos os membros do Conselho de Administração, admitida, para este fim, verificação de presença mediante



apresentação de voto por escrito ou mediante representação de conselheiro por mandato outorgado a outro membro do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia ou em outro local autorizado pela legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro – As reuniões do Conselho de Administração poderão também ser realizadas por vídeo conferência ou por telefone, ou por qualquer outro meio permitido pela legislação brasileira.

Parágrafo Quarto – Deverá constar de cada convocação para as Reuniões do Conselho de Administração a pauta da reunião, bem como os documentos e informações referentes às matérias a serem discutidas.

Parágrafo Quinto – A cada Conselheiro caberá 1 (um) voto em qualquer matéria proposta na pauta. O Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade em caso de empate nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Sexto – As atas das deliberações do Conselho de Administração serão registradas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e, quando necessário, serão arquivadas perante a Junta Comercial e publicadas na forma do § 1º do artigo 142 da Lei nº 6.404/76.

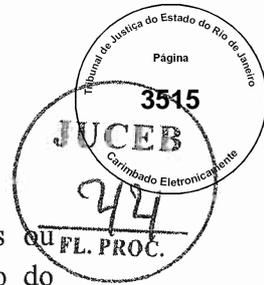
Parágrafo Sétimo – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas por Conselheiro escolhido pela maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

Seção III – Diretoria

Artigo 20. A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, indicados pelo Conselho de Administração, quando instalado, ou pela Assembleia Geral da Companhia, sendo necessariamente um Diretor Presidente e um Diretor de Tecnologia. Os outros diretores poderão ser designados como Diretor Financeiro ou Diretores sem designação específica, cujas atribuições deverão ser determinadas pelo Conselho de Administração, quando instalado, ou pela Assembleia Geral da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria deverão executar suas funções em conformidade com a legislação aplicável, este Estatuto Social e as instruções do Conselho de Administração.





Parágrafo Segundo – Os membros da Diretoria poderão ser destituídos ou substituídos a qualquer tempo durante seu mandato mediante deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 21. Compete à Diretoria representar a Companhia perante terceiros, praticar todo e qualquer ato necessário para a regular administração da Companhia e o desenvolvimento das atividades descritas em seu objeto social.

Parágrafo Primeiro – Observado o previsto nos Parágrafos Segundo e Terceiro abaixo, a Companhia será representada por dois Diretores, em conjunto, perante quaisquer terceiros para a prática de quaisquer atos em nome da Companhia, tais como a celebração de contratos, acordos, compromissos, exercício do direito de voto em nome da Companhia, assinatura de títulos de qualquer natureza, contratos de câmbio e qualquer outro documento ou ato que represente qualquer tipo de responsabilidade para a Companhia.

Parágrafo Segundo – A Companhia poderá ser representada por qualquer Diretor, isoladamente, ou por qualquer procurador constituído em conformidade com o Artigo 25 abaixo para a prática de atos administrativos de rotina perante quaisquer autoridades públicas em âmbito federal, estadual ou municipal, entidades governamentais ou paraestatais, repartições públicas em geral, entidades autárquicas e autoridades, tais como, mas a tanto não se limitando, a Secretaria da Receita Federal, as Juntas Comerciais de todos os estados brasileiros e qualquer Cartório de Registro da Pessoa Jurídica ou de Títulos e Documentos, quaisquer Prefeituras, o Banco do Brasil S.A., o Banco Central do Brasil, a Caixa Econômica Federal, a Correios do Brasil S.A. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT), a Carteira de Comércio Exterior, o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e o Ministério do Trabalho.

Parágrafo Terceiro – A representação da Companhia em juízo, na qualidade de autora ou ré, compete (i) a 2 Diretores agindo conjuntamente na forma do Artigo 21, Parágrafo Primeiro, ou (ii) a um procurador nomeado conforme o Artigo 25 abaixo.

Artigo 22. Os Diretores da Companhia deverão tomar todas as providências necessárias e exercer o direito de voto da Companhia nas suas Controladas e subsidiárias para que os seus respectivos estatutos sociais ou contratos sociais, conforme o caso, sempre estabeleçam que dependa de autorização prévia da assembleia-geral ou reunião de sócios de referidas Controladas e subsidiárias a prática dos atos por tais sociedades que, conforme este Estatuto Social, estão sujeitos à prévia autorização da assembleia-geral ou do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 23. Compete à Diretoria ainda a prática de todos os atos previstos na legislação aplicável e neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – Compete ao Diretor-Presidente: (i) representar a Companhia na forma do Artigo 21 acima, (ii) dirigir as atividades da Companhia; (iii) distribuir, entre os demais Diretores, os encargos da administração geral da Companhia, não atribuídos especificamente neste Estatuto Social a qualquer deles, e (iv) estabelecer a ordem do dia das reuniões da Diretoria e dirigir os respectivos trabalhos.

Parágrafo Segundo – Compete ao Diretor Financeiro: (i) representar a Companhia, quando aplicável, na forma do Artigo 21 acima, (ii) dirigir e organizar o funcionamento dos serviços financeiros e de contabilidade da Companhia em conformidade com as melhores práticas e princípios contábeis usualmente aceitos, e (iii) dirigir a organização e o funcionamento dos serviços da divisão financeira, compreendendo tesouraria e relações bancárias.

Parágrafo Terceiro – Compete ao Diretor de Tecnologia: (i) representar a Companhia, quando aplicável, na forma do Artigo 21 acima, (ii) supervisionar e orientar, em conjunto com o Diretor Presidente, as atividades e operações da Companhia; e (iii) identificar oportunidades de negócio para a Companhia, reportando-as aos demais Diretores da Companhia, que avaliarão, em conjunto, sua proposição para os demais órgãos da Companhia.

Parágrafo Quarto – Compete aos Diretores sem designação específica: (i) representar a Companhia, quando aplicável, na forma do Artigo 21 acima, (ii) supervisionar e orientar, em conjunto com o Diretor Presidente, as atividades e operações da Companhia; e (iii) identificar oportunidades de negócio para a Companhia, reportando-as aos demais Diretores da Companhia, que avaliarão, em conjunto, sua proposição para os demais órgãos da Companhia.

Artigo 24. Qualquer Diretor poderá convocar Reuniões da Diretoria mediante aviso prévio com 3 (três) dias corridos de antecedência, por carta registrada, fac-símile ou e-mail. As Reuniões da Diretoria serão consideradas validamente instaladas na presença de, pelo menos, a maioria dos Diretores.

Parágrafo Primeiro – A convocação descrita acima será dispensada caso todos os Diretores estejam presentes na respectiva reunião.

Parágrafo Segundo – As deliberações das Reuniões da Diretoria serão tomadas pela maioria dos votos dos Diretores e serão registradas no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Terceiro - As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente e secretariadas por quem ele indicar. Na ausência do Diretor Presidente da Companhia, essas reuniões serão presididas por Diretor escolhido pela maioria dos demais membros da Diretoria, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

Artigo 25. As procurações outorgadas pela Companhia estão sujeitas às seguintes regras para serem válidas e vinculativas:

- (i) para representação nos termos dos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 21, a procuração deverá (a) ser outorgada pelo Diretor Presidente em conjunto com mais 1 (um) Diretor, (b) especificar os poderes outorgados, e (c) ter validade máxima de 1 (um) ano; e
- (ii) para representação nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 21, a procuração deverá (a) ser outorgada pelo Diretor Presidente em conjunto com mais 1 (um) Diretor, (b) especificar os poderes outorgados, e (c) não será sujeita a qualquer prazo de validade.

Artigo 26. Qualquer ato estranho ao objeto social e aos negócios da Companhia praticados por qualquer Conselheiro, Diretor, procurador ou empregado da Companhia, como, por exemplo, outorga de avais, fianças, endossos e outras garantias, são expressamente proibidos e deverão ser ineficazes perante a Companhia exceto se previamente autorizado pela assembleia-geral.

CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

Artigo 27. O Conselho Fiscal não será permanente e, quando instalado, será composto por 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelos acionistas.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal terá poderes para exercer as obrigações previstas na legislação aplicável.

Parágrafo Segundo – A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

Parágrafo Terceiro – Os acionistas deverão determinar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal da Companhia, quando aplicável.

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Artigo 28. O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro de cada ano e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano. Ao final de cada exercício social, serão levantados pela Diretoria o balanço geral, as demonstrações de resultado e os relatórios da administração.

19

Artigo 29. Após as deduções legais, a Companhia deverá distribuir pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do lucro líquido como dividendo obrigatório, em cada ano fiscal.

Parágrafo Único – O dividendo previsto no caput deste Artigo 29 não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à assembleia-geral ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da companhia.

Artigo 30. A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 31. A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou com relação a períodos menores, e o Conselho de Administração poderá declarar dividendos e/ou juros sobre capital próprio com base em tais balanços ou balancetes, observados este Estatuto Social e a legislação aplicável.

Parágrafo Único – O Conselho de Administração também poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

CAPITULO VII – REEMBOLSO

Artigo 32. O reembolso, nos casos previstos em lei, será efetivado por valor igual ao do valor patrimonial líquido das ações da Companhia, apurado de acordo as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO VIII – LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 33. A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à assembleia-geral eleger o liquidante ou liquidantes, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO IX – ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 34. O exercício do direito de voto, a transferência de ações ou quaisquer valores mobiliários da Companhia, bem como a criação de quaisquer ônus sobre estes, entre outras matérias, estão regulados em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Único – As obrigações dispostas no acordo de acionistas da Companhia são válidas e vinculantes a contar da data de sua anotação nos livros societários da Companhia. Os administradores da Companhia deverão assegurar a observância de tal acordo de acionistas e o Presidente da assembleia-geral ou das

Ⓟ

reuniões dos órgãos societários da Companhia não deverá computar votos que infrinjam um acordo de acionistas devidamente arquivado.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35. Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei nº 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 36. Quaisquer Acionistas e membros do Conselho de Administração e Fiscal, se instalado, poderão fiscalizar os livros, registros e outros documentos da Companhia e de suas Controladas, tomando as medidas necessárias para não prejudicar o seu regular funcionamento.

Artigo 37. A Diretoria enviará aos membros do Conselho de Administração:

- (i) trimestralmente: (a) relatórios de execução dos orçamentos da Companhia e relatórios relacionados com o cronograma físico-financeiro das obras em curso; e (b) demonstrações dos fluxos de caixa da Companhia e de suas Controladas, incluindo: (b.i) despesas gerais e administrativas, (b.ii) receitas e despesas financeiras, (b.iii) resultado não operacional, (b.iv) os principais indicadores de caixa (geração operacional, investimentos, dividendos e juros sobre o capital próprio), e (b.v) endividamento líquido, indicando dívidas de curto e longo prazo e disponibilidades por tipo de financiamento, taxas e prazos discriminados por moeda;
- (ii) semestralmente, balancete da Companhia e de suas Controladas; e
- (iii) anualmente: (a) relatórios de auditoria independente relativos à Companhia e suas Controladas; e (b) os seguintes indicadores de performance da Companhia: margem bruta (%), margem LAJIDA (EBITDA) (%), LAJIDA (EBITDA)/despesas financeiras, dívida líquida/LAJIDA (EBITDA) e indicadores ambientais, de responsabilidade social e de recursos humanos.

Artigo 38. Fica acordado que disputas e controvérsias que envolvam acionistas signatários do acordo de acionistas arquivado na sede na Companhia, conforme mencionado no Capítulo IX acima, serão solucionadas de acordo com os mecanismos ali previstos.

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/06/2016 SOB Nº: 97571587 Protocolo: 16/038440-0, DE 10/06/2016	
Empresa: 29 3 0003053 8 ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A.	HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br



CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Distribuído em : 29/04/2016

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.

Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.

Autor: SETE HOLDING GMBH

Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH

Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA

Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS

Embargante: BANCO BRADESCO S/A

Interessado: PETROBRAS

Certifico e dou fé que, nesta data, cumprindo determinação de Sua Excelência, desentranhei a peça 201700171775 - Petição Eletrônica de tipo Petição de fls. 3520 à 3539.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2017.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br



CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Distribuído em : 29/04/2016

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.

Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.

Autor: SETE HOLDING GMBH

Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH

Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA

Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS

Embargante: BANCO BRADESCO S/A

Interessado: PETROBRAS

Certifico e dou fé que, nesta data, cumprindo determinação de Sua Excelência, desentranhei a peça 201700101940 - Petição Eletrônica de tipo Petição de fls. 3540 à 3552.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2017.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Juiz	Luiz Alberto Carvalho Alves
Data da Conclusão	23/01/2017
Data da Devolução	Não devolvido.



Fls.

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Embargante: BANCO BRADESCO S/A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 23/01/2017

Decisão

Fls. 3496 - Trata-se de pedido de exercício de direito de voz pela requerente Enseada Indústria Naval S.A. na A.G.C., a ser realizada amanhã dia 24/01/2017, alegando ser credora das SPES pertencentes ao grupo Sete Brasil e ter interesse direto na causa. Observando que a requerente não é credora das empresas em recuperação, mas sim de terceira empresa do grupo estranha ao procedimento recuperacional, indefiro o pedido. Por outro lado, mesmo que a requerente fosse, efetivamente credora das empresas em recuperação, o seu direito de voz e voto estaria precluso já que se trata de continuação de A.G.C. suspensa anteriormente após sua regular instalação.

Rio de Janeiro, 23/01/2017.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4IW5.2E6T.FGJ5.J45K**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **24/01/2017**



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2017.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Embargante: BANCO BRADESCO S/A

Destinatário: **EDUARDA DE TOLEDO SIMONIS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 3496 - Trata-se de pedido de exercício de direito de voz pela requerente Enseada Indústria Naval S.A. na A.G.C., a ser realizada amanhã dia 24/01/2017, alegando ser credora das SPEs pertencentes ao grupo Sete Brasil e ter interesse direto na causa. Observando que a requerente não é credora das empresas em recuperação, mas sim de terceira empresa do grupo estranha ao procedimento recuperacional, indefiro o pedido. Por outro lado, mesmo que a requerente fosse, efetivamente credora das empresas em recuperação, o seu direito de voz e voto estaria precluso já que se trata de continuação de A.G.C. suspensa anteriormente após sua regular instalação.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2017.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Embargante: BANCO BRADESCO S/A

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 3496 - Trata-se de pedido de exercício de direito de voz pela requerente Enseada Indústria Naval S.A. na A.G.C., a ser realizada amanhã dia 24/01/2017, alegando ser credora das SPEs pertencentes ao grupo Sete Brasil e ter interesse direto na causa. Observando que a requerente não é credora das empresas em recuperação, mas sim de terceira empresa do grupo estranha ao procedimento recuperacional, indefiro o pedido. Por outro lado, mesmo que a requerente fosse, efetivamente credora das empresas em recuperação, o seu direito de voz e voto estaria precluso já que se trata de continuação de A.G.C. suspensa anteriormente após sua regular instalação.



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2017.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Embargante: BANCO BRADESCO S/A

Destinatário: **THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 3496 - Trata-se de pedido de exercício de direito de voz pela requerente Enseada Indústria Naval S.A. na A.G.C., a ser realizada amanhã dia 24/01/2017, alegando ser credora das SPEs pertencentes ao grupo Sete Brasil e ter interesse direto na causa. Observando que a requerente não é credora das empresas em recuperação, mas sim de terceira empresa do grupo estranha ao procedimento recuperacional, indefiro o pedido. Por outro lado, mesmo que a requerente fosse, efetivamente credora das empresas em recuperação, o seu direito de voz e voto estaria precluso já que se trata de continuação de A.G.C. suspensa anteriormente após sua regular instalação.





**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2017.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Embargante: BANCO BRADESCO S/A

Destinatário: **GUSTAVO JOSE MENDES TEPEDINO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 3496 - Trata-se de pedido de exercício de direito de voz pela requerente Enseada Indústria Naval S.A. na A.G.C., a ser realizada amanhã dia 24/01/2017, alegando ser credora das SPEs pertencentes ao grupo Sete Brasil e ter interesse direto na causa. Observando que a requerente não é credora das empresas em recuperação, mas sim de terceira empresa do grupo estranha ao procedimento recuperacional, indefiro o pedido. Por outro lado, mesmo que a requerente fosse, efetivamente credora das empresas em recuperação, o seu direito de voz e voto estaria precluso já que se trata de continuação de A.G.C. suspensa anteriormente após sua regular instalação.



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2017.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Embargante: BANCO BRADESCO S/A

Destinatário: **LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 3496 - Trata-se de pedido de exercício de direito de voz pela requerente Enseada Indústria Naval S.A. na A.G.C., a ser realizada amanhã dia 24/01/2017, alegando ser credora das SPEs pertencentes ao grupo Sete Brasil e ter interesse direto na causa. Observando que a requerente não é credora das empresas em recuperação, mas sim de terceira empresa do grupo estranha ao procedimento recuperacional, indefiro o pedido. Por outro lado, mesmo que a requerente fosse, efetivamente credora das empresas em recuperação, o seu direito de voz e voto estaria precluso já que se trata de continuação de A.G.C. suspensa anteriormente após sua regular instalação.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2017.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Embargante: BANCO BRADESCO S/A

Destinatário: **MÁRCIA ALYNE YOSHIDA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 3496 - Trata-se de pedido de exercício de direito de voz pela requerente Enseada Indústria Naval S.A. na A.G.C., a ser realizada amanhã dia 24/01/2017, alegando ser credora das SPEs pertencentes ao grupo Sete Brasil e ter interesse direto na causa. Observando que a requerente não é credora das empresas em recuperação, mas sim de terceira empresa do grupo estranha ao procedimento recuperacional, indefiro o pedido. Por outro lado, mesmo que a requerente fosse, efetivamente credora das empresas em recuperação, o seu direito de voz e voto estaria precluso já que se trata de continuação de A.G.C. suspensa anteriormente após sua regular instalação.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2017.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Embargante: BANCO BRADESCO S/A

Destinatário: **LEONARDO JOSÉ DE CAMPOS MELO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 3496 - Trata-se de pedido de exercício de direito de voz pela requerente Enseada Indústria Naval S.A. na A.G.C., a ser realizada amanhã dia 24/01/2017, alegando ser credora das SPEs pertencentes ao grupo Sete Brasil e ter interesse direto na causa. Observando que a requerente não é credora das empresas em recuperação, mas sim de terceira empresa do grupo estranha ao procedimento recuperacional, indefiro o pedido. Por outro lado, mesmo que a requerente fosse, efetivamente credora das empresas em recuperação, o seu direito de voz e voto estaria precluso já que se trata de continuação de A.G.C. suspensa anteriormente após sua regular instalação.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2017.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Embargante: BANCO BRADESCO S/A

Destinatário: **MARCELO LAMEGO CARPENTER FERREIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 3496 - Trata-se de pedido de exercício de direito de voz pela requerente Enseada Indústria Naval S.A. na A.G.C., a ser realizada amanhã dia 24/01/2017, alegando ser credora das SPEs pertencentes ao grupo Sete Brasil e ter interesse direto na causa. Observando que a requerente não é credora das empresas em recuperação, mas sim de terceira empresa do grupo estranha ao procedimento recuperacional, indefiro o pedido. Por outro lado, mesmo que a requerente fosse, efetivamente credora das empresas em recuperação, o seu direito de voz e voto estaria precluso já que se trata de continuação de A.G.C. suspensa anteriormente após sua regular instalação.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2017.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Embargante: BANCO BRADESCO S/A

Destinatário: **MARCELO FONTES CESAR DE OLIVEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 3496 - Trata-se de pedido de exercício de direito de voz pela requerente Enseada Indústria Naval S.A. na A.G.C., a ser realizada amanhã dia 24/01/2017, alegando ser credora das SPEs pertencentes ao grupo Sete Brasil e ter interesse direto na causa. Observando que a requerente não é credora das empresas em recuperação, mas sim de terceira empresa do grupo estranha ao procedimento recuperacional, indefiro o pedido. Por outro lado, mesmo que a requerente fosse, efetivamente credora das empresas em recuperação, o seu direito de voz e voto estaria precluso já que se trata de continuação de A.G.C. suspensa anteriormente após sua regular instalação.



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2017.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Embargante: BANCO BRADESCO S/A

Destinatário: **MARCIO KOJI OYA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 3496 - Trata-se de pedido de exercício de direito de voz pela requerente Enseada Indústria Naval S.A. na A.G.C., a ser realizada amanhã dia 24/01/2017, alegando ser credora das SPEs pertencentes ao grupo Sete Brasil e ter interesse direto na causa. Observando que a requerente não é credora das empresas em recuperação, mas sim de terceira empresa do grupo estranha ao procedimento recuperacional, indefiro o pedido. Por outro lado, mesmo que a requerente fosse, efetivamente credora das empresas em recuperação, o seu direito de voz e voto estaria precluso já que se trata de continuação de A.G.C. suspensa anteriormente após sua regular instalação.





**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2017.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Embargante: BANCO BRADESCO S/A

Destinatário: **RICARDO LORETTI HENRICI**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 3496 - Trata-se de pedido de exercício de direito de voz pela requerente Enseada Indústria Naval S.A. na A.G.C., a ser realizada amanhã dia 24/01/2017, alegando ser credora das SPEs pertencentes ao grupo Sete Brasil e ter interesse direto na causa. Observando que a requerente não é credora das empresas em recuperação, mas sim de terceira empresa do grupo estranha ao procedimento recuperacional, indefiro o pedido. Por outro lado, mesmo que a requerente fosse, efetivamente credora das empresas em recuperação, o seu direito de voz e voto estaria precluso já que se trata de continuação de A.G.C. suspensa anteriormente após sua regular instalação.



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2017.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Embargante: BANCO BRADESCO S/A

Destinatário: **MARCIO KOJI OYA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 3496 - Trata-se de pedido de exercício de direito de voz pela requerente Enseada Indústria Naval S.A. na A.G.C., a ser realizada amanhã dia 24/01/2017, alegando ser credora das SPEs pertencentes ao grupo Sete Brasil e ter interesse direto na causa. Observando que a requerente não é credora das empresas em recuperação, mas sim de terceira empresa do grupo estranha ao procedimento recuperacional, indefiro o pedido. Por outro lado, mesmo que a requerente fosse, efetivamente credora das empresas em recuperação, o seu direito de voz e voto estaria precluso já que se trata de continuação de A.G.C. suspensa anteriormente após sua regular instalação.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2017.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Embargante: BANCO BRADESCO S/A

Destinatário: **MILENA DONATO OLIVA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 3496 - Trata-se de pedido de exercício de direito de voz pela requerente Enseada Indústria Naval S.A. na A.G.C., a ser realizada amanhã dia 24/01/2017, alegando ser credora das SPEs pertencentes ao grupo Sete Brasil e ter interesse direto na causa. Observando que a requerente não é credora das empresas em recuperação, mas sim de terceira empresa do grupo estranha ao procedimento recuperacional, indefiro o pedido. Por outro lado, mesmo que a requerente fosse, efetivamente credora das empresas em recuperação, o seu direito de voz e voto estaria precluso já que se trata de continuação de A.G.C. suspensa anteriormente após sua regular instalação.



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2017.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Embargante: BANCO BRADESCO S/A

Destinatário: **MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 3496 - Trata-se de pedido de exercício de direito de voz pela requerente Enseada Indústria Naval S.A. na A.G.C., a ser realizada amanhã dia 24/01/2017, alegando ser credora das SPEs pertencentes ao grupo Sete Brasil e ter interesse direto na causa. Observando que a requerente não é credora das empresas em recuperação, mas sim de terceira empresa do grupo estranha ao procedimento recuperacional, indefiro o pedido. Por outro lado, mesmo que a requerente fosse, efetivamente credora das empresas em recuperação, o seu direito de voz e voto estaria precluso já que se trata de continuação de A.G.C. suspensa anteriormente após sua regular instalação.



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2017.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Embargante: BANCO BRADESCO S/A

Destinatário: **SERGIO BERMUDES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 3496 - Trata-se de pedido de exercício de direito de voz pela requerente Enseada Indústria Naval S.A. na A.G.C., a ser realizada amanhã dia 24/01/2017, alegando ser credora das SPEs pertencentes ao grupo Sete Brasil e ter interesse direto na causa. Observando que a requerente não é credora das empresas em recuperação, mas sim de terceira empresa do grupo estranha ao procedimento recuperacional, indefiro o pedido. Por outro lado, mesmo que a requerente fosse, efetivamente credora das empresas em recuperação, o seu direito de voz e voto estaria precluso já que se trata de continuação de A.G.C. suspensa anteriormente após sua regular instalação.

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 27/01/2017, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 27/01/2017, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 30/01/2017

Data da Juntada 30/01/2017

Tipo de Documento Petição



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br



CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**
Distribuído em : 29/04/2016
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Embargante: BANCO BRADESCO S/A

Certifico e dou fé que, nesta data, em virtude de erro material, desentranhei a peça 201700404696 - Petição Eletrônica de tipo Incidentes de fls. 3574 à 4164.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2017.

Luiz Alberto Colonna Rosman
Ary Azevedo Franco Neto
Luiz Henrique Ferreira Leite
Pedro Wehrs do Vale Fernandes
Rodolfo Castrioto de Figueiredo e Mello
João Pedro Fraga Osorio de Almeida
Marina Paiva Franco Netto da Costa
Marina Guimarães Villa Conde
Guilherme Preza Simões Reis

Luciano de Souza Leão Jr.
Coaraci Nogueira do Vale
Salvador Esperança Neto
Fabiana Parente de Mello Modiano
Pedro Birman
Danielle Bittencourt Coujil Parente
Diogo Modesto Pinheiro Dias Pereira
Helena Duque de Albuquerque Garcia

Paulo Penalva Santos
Vanilda Fátima Maioline Hin
Hélia Marcia Gomes Pinheiro
José Alexandre Corrêa Meyer
Guilherme Penalva Santos
José Olympio Corrêa Meyer
Rafael Almeida Alencar Matos de Arruda
Rodolfo Wehrs Born

Consultores:
Alberto Venancio Filho
Luiz Carlos Piva
Luiz Paulo Nogueira da Gama Vilhena

ESCRITÓRIOS ASSOCIADOS: ROSMAN, SOUZA LEÃO, FRANCO E ADVOGADOS | PENALVA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS | ROSMAN, PENALVA, FRANCO, VALE SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.**

Ref.: Processo nº 0142307-13.2016.8.19.0001

ANGRA PARTICIPAÇÕES B.V., (“ANGRA” ou “REQUERENTE”), já devidamente qualificada nos autos da recuperação judicial em referência, requerida por SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., SETE INTERNATIONAL ONE GMBH (“SETE INTERNATIONAL ONE” ou “RECUPERANDA”) e OUTRAS, vem expor e requerer o que se segue.

1. Conforme noticiado na sua manifestação de fls. 2.964/2.970, a ANGRA possui direito de crédito, ainda ilíquido, objeto de discussão em procedimento arbitral em trâmite na *International Chamber of Commerce* (“ICC”), na cidade de Amsterdam, Holanda¹, oriundo do descumprimento de acordo de acionistas, por parte SETE INTERNATIONAL ONE.

¹ Nos termos do Capítulo VIII do Termo de Arbitragem (“*Terms of Reference*”) assinado entre as partes, cuja versão traduzida é juntada novamente nesta petição para facilitar a consulta (doc.01), as informações da arbitragem devem ser tratadas como confidencial salvo, dentre outras hipóteses, para proteger e perquirir direitos ou para executar ou contestar uma sentença em processos legais de boa-fé. Confira-se: “*This arbitration shall be treated as confidential by all participants (...) save: (...) (v) to protect and pursue a legal right or to enforce or challenge an award in bona fide legal proceedings.*”

2. Ademais, de acordo com o pedido de instauração do procedimento arbitral feito pela REQUERENTE, o valor estimado do seu crédito em face da RECUPERANDA decorrente do inadimplemento do aludido acordo, é de US\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de dólares)².

3. Durante a audiência preliminar de assinatura do Termo de Arbitragem (“*Terms of Reference*”), a REQUERENTE expôs ao Tribunal Arbitral estrangeiro a necessidade de ser comunicada a esse MM. Juízo a existência daquela disputa, requerendo, ainda, que a ICC determinasse a expedição de Ofício determinando a reserva de crédito a esse d. Juízo da 3ª Vara Empresarial, na forma do art. 6º, § 3º da Lei nº 11.101/05, com o claro intuito de resguardar a sua participação na presente recuperação judicial.³

4. Todavia, muito embora constitua a reserva de crédito um direito previsto expressamente na Lei de Falências, até a presente data não houve pronunciamento definitivo do e. Tribunal Arbitral quanto ao pedido formulado pela ANGRA, pois, diante de uma descabida resistência da SETE INTERNATIONAL ONE, optaram os ilustres árbitros por condicionar a expedição de Ofício a esse d. Juízo a um prévio acordo entre as partes sobre o valor estimado do crédito em disputa – o que, *data venia*, é bastante improvável que venha a ocorrer na atual fase em que se encontra o litígio.

5. Entretanto, é certo que o impasse criado pela postura da SETE INTERNATIONAL ONE nos autos do referido Processo Arbitral não pode obstar o regular exercício dos direitos de credor pela ora REQUERENTE nessa recuperação judicial.

6. A REQUERENTE tem a justa expectativa de que, ao fim da mencionada arbitragem, passará a integrar o Quadro Geral de Credores na condição de credora quirografária, pois o crédito objeto daquela lide é sem garantia.

² Cf. item 35 do “*Terms of Reference*” à fl. 3.002: “*Without prejudice to amendments in the course of the presente arbitration proceedings, the prayers for relief on the preceding paragraph can provisionally be quantified at US 16,000,000.*” devidamente traduzido às fl. 3.038. “Sem prejuízo de emendas ao longo dos atuais procedimentos de arbitragem, os pedidos imediatos da ação no parágrafo anterior podem, provisoriamente, ser quantificados em US\$ 16.000.000”

³ Nesse sentido, confira-se a declaração da Dra. Valérie Louise van den Berg, advogada da ANGRA no procedimento arbitral em tela às fls. 3.063/3.064.

7. Sendo assim, é inegável que a ANGRA, na condição de parte em Processo Arbitral em que se demanda quantia ainda ilíquida, possui legítimo interesse processual na recuperação judicial de sua devedora para postular as medidas protetivas necessárias a garantir o futuro recebimento do seu crédito, como, por exemplo, requerer a reserva de crédito no valor apurado no seu pedido de instauração de procedimento arbitral.

8. A medida aqui pleiteada é de suma importância para que se garanta a efetividade dos direitos da credora. Afinal, de nada adiantaria apurar-se a responsabilidade da devedora sem que houvesse recursos suficientes para garantir o devido pagamento da indenização que, confia-se, será fixada pelo e. Tribunal Arbitral.

9. Registre-se, por fim, que o atendimento à pretensão ora formulada, tem por escopo garantir o regular exercício de um direito assegurado por lei à REQUERENTE – em consonância, aliás, com os princípios orientadores da Lei nº 11.101/05, que asseguram a plena participação dos credores ao longo de todo o processo de soerguimento do empresário – sendo certo que nenhum prejuízo trará à devedora ou ao processo de recuperação, uma vez que somente os créditos líquidos, certos e exigíveis serão definitivamente incluídas no quadro geral de credores.

10. Ante o exposto, a ANGRA requer que esse MM. Juízo determine, com base no poder geral de cautela e no Termo de Arbitragem já acostado aos autos (fls. 2.987/3.061) a reserva de da importância de US\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de dólares), quantia que estima que lhe seja devida no procedimento arbitral em trâmite perante a ICC.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2017.

PAULO PENALVA SANTOS
OAB/RJ 31.636

JOSÉ ALEXANDRE CORREA MEYER
OAB/RJ 94.229

ROSMAN, PENALVA, SOUZA LEÃO, FRANCO, VALE

ADVOGADOS



Luiz Alberto Colonna Rosman
Ary Azevedo Franco Neto
Luiz Henrique Ferreira Leite
Pedro Wehrs do Vale Fernandes
Rodolfo Castrioto de Figueiredo e Mello
João Pedro Fraga Osorio de Almeida
Marina Paiva Franco Netto da Costa
Marina Guimarães Villa Conde
Guilherme Preza Simões Reis

Luciano de Souza Leão Jr.
Coaraci Nogueira do Vale
Salvador Esperança Neto
Fabiana Parente de Mello Modiano
Pedro Birman
Danielle Bittencourt Coujil Parente
Diogo Modesto Pinheiro Dias Pereira
Helena Duque de Albuquerque Garcia

Paulo Penalva Santos
Vanilda Fátima Maioline Hin
Hélia Marcia Gomes Pinheiro
José Alexandre Corrêa Meyer
Guilherme Penalva Santos
José Olympio Corrêa Meyer
Rafael Almeida Alencar Matos de Arruda
Rodolfo Wehrs Born

Consultores:
Alberto Venancio Filho
Luiz Carlos Piva
Luiz Paulo Nogueira da Gama Vilhena

ESCRITÓRIOS ASSOCIADOS: ROSMAN, SOUZA LEÃO, FRANCO E ADVOGADOS | PENALVA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS | ROSMAN, PENALVA, FRANCO, VALE SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

DOC.01

TJRJ CAP EMP03 201700400642 27/01/17 16:17:15135482 PROGER-VIRTUAL

Ana Lúcia Campbell

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Inglês – Português – Espanhol

Edifício de Paoli

Av. Nilo Peçanha, 50 – grupo 2605

20044-900 Rio de Janeiro – RJ

Tel.: (021) 2240-1315 – Fax: (021) 2262-3383

CPF-MF: 430.405.357/49

Matrícula JUCERJA Nº 147

campbell.tradutores@gmail.com



Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o Nº 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma INGLÊS, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO Nº 2884/2016

ICC 21779/FS – ANGRA PARTICIPAÇÕES B.V. – SETE INTERNATIONAL ONE GMBH

ATRIBUIÇÕES

No assunto relativo a Arbitragem consoante as Normas de Arbitragem de 2012 da Câmara Internacional de Comércio

- Caso IC 21779/FS -

Entre:

DEMANDANTE

Angra Participações B.V.

e

DEMANDADA

Sete International One GmbH



30 de setembro de 2016

ÍNDICE

	I - Partes	3
	II - Nome e Endereço dos Árbitros	4
5	III - Notificações e Comunicações	5
	IV - Resumo do Processo Até à Data	7
	V - Resumo das Demandas e Defesas das Partes	8
	A. Objetivo do Resumo	8
10	B. Resumo do Caso da Demandante	8
	B.1. Resumo da Posição da Demandante	8
	B.2. Amparo Pleiteado pela Demandante ...	12
	C. Resumo do Caso da Demandada	15
	C.1 Resumo da Posição da Demandada	15
15	C.2 Pedido Imediato da Ação da Demandada.	22
	VI. Assuntos a Serem Determinados pelo Tribunal Arbitral	22
	VII. Acordos de Arbitragem e Local da Arbitragem	23
20	VIII. Normas de Processo A Serem Aplicadas e Sigilo	25
	IX. Lei Substantiva A Ser Aplicada	27
	X. Idioma	27
	XI. Cronograma da Arbitragem	27
25	XII. IVA	28



2884/2016

fl. 3

I - Partes

1. Demandante:

Angra Participações B.V., uma empresa constituída e operando segundo as leis dos Países Baixos, com sede estatutária ou sede social localizada em Teleportboulevard 140, 1043 EJ Amsterdam, Países Baixos, doravante denominada Demandante.

A Demandante é representada nesta arbitragem por seus procuradores devidamente autorizados:

Srta. Valerie van den Berg

Srta. Renée Musters

BAKER & MCKENZIE,

Clause Debussylaan, 54

1082 MD Amsterdã

Países Baixos

Telefone: 31 20 551 7843

Fax: 31 20 626 7949

Email: valerie.vandenberg@bakermckenzie.com

renee.musters@bakermckenzie.com

2. Demandada

Sete International One GmbH, uma corporação constituída e operando segundo as leis da Áustria, com sede estatutária ou sede social localizada em Parkring 2, 1010 Vienna, Áustria, doravante referida como Demandada.



2884/2016

fl. 4

A Demandada está representada nesta arbitragem por seus procuradores devidamente autorizados:

Sr. Tom Claassens

Sr. Jonathan Ruff

5 Sr. Thomas Munnik

LOYENS & LOEFF

Balaak 31

3011 GA Rotterdam

Países Baixos

10 Email: tom.claassens@loyensloeff.com

jonathan.ruff@loyensloeff.com

thomasmunnik@loyensloeff.com

Dr Benedikt Spiegelfeld

Sr. Heinrich Foglar - Deinhardstein

15 CHSH CERHA HEMPEL SPIEGELFELD HLAWATI

Parkring 2

1010 Vienna

Austria

Email: benedikt.spiegelfeld@chsh.com

20 heinrich.foglar-deinhardstein@chsh.com

3. Demandante e Demandada ficam por meio deste instrumento referidas como "Partes" ou individualmente "Parte".

II. NOMES E ENDEREÇOS DOS ÁRBITROS

25 4. Em virtude das respectivas nomeações pelas



2884/2016

fl. 5

Partes e dos co-árbitros conforme confirmado pelo
Secretário Geral da Corte Internacional de
Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio ("
Corte"), o Tribunal Arbitral foi constituído do
5 seguinte modo:

Sr. Willem H. van Baren

Co-árbitro confirmado na data de 18 de maio de
2016 por nomeação da Demandante

ALLEN & OVERY

10 Apollolaan 15

1077 AB Amsterdam

The Netherlands

Telefone: 31 20 674 1302

Email: willem.vanbaren@allenoverly.com

15 Srta. Melanie van Leeuwen

Co-árbitro confirmado na data de 18 de maio de
2016 por nomeação da Demandada

DERAINS & GHARAVI

25 rue Balzac

20 75008 Paris

França

Telefone: 33 1 40 55 51 07

Email: mvanleeuwen@derainsgharavi.com

Prof. Dr. Filip De Ly

25 Presidente confirmado na data de 17 de junho de



2884/2016

fl. 6

2016 mediante confirmação conjunta por parte dos
co-árbitros

Johan Buziaulaan 33

3584 ZT Utrecht

5 Países Baixos

Telefone: 31 30 251.1132

Email: 31 30 251 11 32

Email: dely@law.eur.nl.

III. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

10 5. Todas as notificações e comunicações
resultantes do procedimento desta arbitragem
deverão ser considerados validamente apresentados
a cada Parte quando tiverem tido feitas por meio
de entrega mediante recibo, correio registrado,
15 mensageiro ou quaisquer outros meios de
comunicação que ofereça um registro da remessa a
seu respectivo patrono, conforme consta acima na
Seção I.

20 6. Todas as notificações e comunicações por
qualquer das Partes ao Tribunal Arbitral serão
feitas por um dos meios acima citados nos
endereços dos árbitros conforme consta na Seção
II.

25 7. Uma cópia de cada notificação ou comunicação
por qualquer das Partes ao Tribunal Arbitral



2884/2016

fl. 7

deverá ser simultaneamente transmitida à outra Parte pelos mesmos meios.

8. Em relação a assuntos processuais e a correspondência que não incluía as apresentações contempladas no cronograma preventivo, as notificações e comunicações podem ocorrer somente por email. As Partes irão enviar suas respectivas comunicações, incluindo as declarações de testemunhas e ou relatórios de peritos, se houver, sem, entretanto, os anexos de tais materiais, por email antes de expirar o limite de tempo designado. Além disto, as remessas com todos os anexos e apensos terão que ser despachadas de modo impresso no máximo um dia útil após o fim do limite de tempo designado acompanhados de uma cópia eletrônica completa de tais materiais e anexos em CD-Rom ou USB pendrive. Neste aspecto, a data do despacho e não a do recebimento é a que vigora.

9. Uma cópia de qualquer notificação ou comunicação por qualquer das Partes ao Tribunal Arbitral ou por parte do Tribunal às Partes será simultaneamente transmitida à Secretaria da Corte Arbitral ("Secretaria") para o advogado encarregado:



2884/2016

fl. 8

Srta. Friederike Schafer, Advogada.

Secretaria ICC (Tribunal Internacional de Arbitragem)

33-43 Avenue Du President Wilson

5 75116 Paris

França

Email: ica3@iccwbo.org

Telefone: 33 1 49 53 28 83

ou endereçado a outro procurador que possa ser
10 notificado pela Secretaria às Partes e ao Tribunal Arbitral de tempos em tempos.

10. Qualquer mudança no nome, descrição, endereço, email ou número de telefone será imediatamente notificada pela Parte ou árbitro
15 relativo a cada um dos endereçados referidos nesta Seção. Na ausência de tal notificação, os avisos e comunicações enviados de acordo com a presente Seção serão válidos.

IV. RESUMO DO PROCEDIMENTO ATÉ À DATA

20 11. Em 23 de março de 2016, a Demandante ajuizou uma Solicitação de Arbitragem ("SA") (com anexos) junto à Secretaria.

12. Na data de 18 de maio de 2016, a Secretaria Geral da Corte, de acordo com o Artigo 13 (2) das
25 Normas Arbitrais do ICC de 2012 ("as Normas")



2884/2016

fl. 9

confirmou os árbitros designados por cada Parte.

13. Na data de 3 de junho de 2016, a Demandada ajuizou sua Resposta à Solicitação de Arbitragem (com os anexos).

5 14. Dia 17 de junho de 2016, o Secretário Geral do Tribunal, de acordo com o Artigo 13 (1) das Regras, confirmou o Presidente do Tribunal Arbitral nomeado pelos co-árbitros.

10 15. No dia 11 de julho de 2016, o Tribunal Arbitral enviou um esboço das Atribuições para revisão das Partes e comentários e solicitou sua assistência na execução das Atribuições por meio do fornecimento de resumos de suas posições e pedido imediato da ação. Com base nas respostas
15 fornecidas pelas Partes na data de 10 de setembro de 2016, o Tribunal finalizou as Atribuições que foram informadas às Partes e subsequentemente assinadas em nome das Partes e pelos Árbitros na ocasião das audiências de gestão de casos na data
20 de 30 de setembro de 2016.

V. RESUMO DAS DEMANDAS E DEFESAS DAS PARTES

A. Objetivo do Resumo

16. O objetivo do resumo a seguir é satisfazer as exigências do Artigo 23 (1) c) das Normas, sem
25 prejuízo de quaisquer outras ou adicionais



2884/2016

fl. 10

alegações, argumentos, contendas incluídas nos pedidos ou solicitações já ajuizadas e nos pedidos que serão apresentados ao longo desta arbitragem. Em consonância com isto, o Tribunal
5 terá o direito de tomar em consideração outras alegações, argumentos, contestações e solicitações verbais e ou escritas. Nenhuma declaração ou omissão no resumo de qualquer das Partes deve ser interpretada como renúncia de
10 qualquer caso de fato ou lei. Ao assinar estas Atribuições, nenhuma das Partes endossa ou concorda, no resumo da posição da outra Parte descrito abaixo.

B. Resumo do Caso da Demandante

15 B.1 Resumo da Posição da Demandante

17. A Angra Participações B.V. (Angra) e a Sete International One GmbH (Sete), uma subsidiária da Sete Brasil Participações S.A. (Sete Brasil) celebraram três acordos de acionistas (os AAs) e
20 detém respectivamente 15% e 85% e cada uma das três empresas do empreendimento conjunto: Urca Drilling B.V. (Urca), Bracuhy Drilling B.V. (Bracuhy) e Mangaratiba Drilling B.V. (Mangaratiba). De ora em diante, a Urca, Bracuhy
25 e Mangaratiba irão individualmente ser referidas



2884/2016

fl. 11

como a Empresa do Empreendimento Conjunto e em conjunto as Empresas do Empreendimento Conjunto.

18. O objetivo de cada uma das Empresas do Empreendimento Conjunto seria arrendar sua
5 própria plataforma de perfuração offshore (a Unidade) por (no mínimo) quinze anos à Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) e contratar a construção de sua própria Unidade junto a um estaleiro capaz de produzir conteúdo brasileiro
10 de alto nível (individualmente referido como Projeto e em conjunto como Projetos). Cada uma das três Unidades nas Empresas do Empreendimento Conjunto deverá ser utilizada em atividades de exploração de petróleo e gás por parte da
15 Petrobras.

19. Até à data todas as três Unidades ainda estão na fase de construção. A operadora das Unidades (uma empresa que pertence ao grupo Angra) Queiroz Galvão Óleo e Gás S.A. (QGOG) prestou serviços
20 até julho de 2016 em relação aos Projetos com base nos Contratos de Gerenciamento de Construção.

20. Até esta data a Sete não conseguiu obter financiamento de longo prazo para qualquer das
25 plataformas para operação offshore no Brasil em



2884/2016

fl. 12

5 sua carteira, incluindo as Unidades. Esta era uma de suas obrigações mais importantes da Sete. Além disto, o financiamento de curto prazo dos Projetos tornou-se devido, mas permanece sem pagamento. Sem o financiamento os Projetos não serão realizados e as Empresas do Empreendimento Conjunto não podem alcançar seus objetivos conforme consta nos AAs.

10 21. A Sete alega que celebrou um chamado acordo de paralisação (Acordo de Paralisação) com a Petrobras e os financiadores do financiamento de curto prazo ("Financiadores"). Angra não recebeu qualquer cópia do Acordo de Paralisação final e ou qualquer outra comprovação do mesmo, nem mesmo
15 após várias solicitações neste sentido. Angra não tem ciência do teor do Acordo de Paralisação final.

20 22. Os problemas de liquidez das Empresas do Empreendimento Conjunto fizeram com que ela falhasse nos pagamentos ao Estaleiro BrasFELS Ltda. (Estaleiro), a fornecedores de equipamentos e aos prestadores de serviços. O Estaleiro atrasou seus trabalhos de construção e, portanto, as Empresas do Empreendimento Conjunto não podem
25 garantir a entrega das Unidades à Petrobras a



2884/2016

fl. 13

tempo conforme exigido de acordo com os Contratos de Afretamento entre cada Empresa do Empreendimento Conjunto e a Petrobras.

23. No dia 5 e 24 de junho, 31 de julho e 10 de setembro de 2015, Angra entregou à Sete vários avisos de inadimplemento (Avisos de Inadimplemento) resumindo a falha no desempenho por parte da Sete de algumas de suas obrigações de acordo com o AA.

24. Algumas das violações por parte da Sete são qualificadas como Violações Graves de acordo com os AAs. Algumas das Violações são aqui explicadas doravante, e Angra observa que este resumo não pretende abranger todas.

Violação da Cláusula 18.1.b dos AAs (atuando como representante da Companhia, nos seus melhores interesses ao invés do que no melhor interesse da Companhia, e ao mesmo tempo em que assim agia, atrapalhando e prejudicando a Companhia ou a viabilidade do Projeto).

25. A Sete inviabilizou os interesses das Empresas do Empreendimento Conjunto e os Projetos e agiu em interesse próprio, ao invés dos melhores interesses das Empresas do Empreendimento Conjunto. Por exemplo, a Sete



2884/2016

fl. 14

buscou financiar sua carteira completa de vinte e oito plataformas ao invés das três plataformas das Empresas do Empreendimento Conjunto para negociar melhores termos para sua carteira completa, enquanto as premissas principais de acordo com as Orientações Financeiras são de que os financiamentos de curto e longo prazo devem ser estruturados individualmente para cada Empresa do Empreendimento Conjunto (e como conseqüência, a referência à carteira, nas Orientações Financeiras é somente relevante para a conta de reserva para contingências e fundo de desempenho) e enquanto Angra tinha avisado sobre os riscos de se buscar a estratégia de financiamento da carteira.

Violação da Cláusula 18.1.d do AA (violação de qualquer das disposições previstas na Cláusula 8 - Governança Corporativa)

26. A Sete violou as normas de governança corporativa conforme consta na Cláusula 8 do AA. Mais obviamente, o diretor da Sete, o Principal Executivo das Empresas do Empreendimento Conjunto representou as Empresas do Empreendimento Conjunto em múltiplas ocasiões por si mesmo, enquanto o AA declara que as Empresas do



2884/2016

fl. 15

Empreendimento Conjunto são representadas por dois diretores em conjunto (ou seja os diretores da Sete e da Angra e conjunto). Por exemplo, o Principal Executivo, e em alguns casos, até empregados do grupo da Sete atuavam por si mesmos em negociações com o Estaleiro, a Petrobras e os Financiadores. Além disto, a Sete concedeu Procuções ao Deutsche Bank com base em que poderia fazer pagamentos por si das contas bancárias e controlar as contas bancárias, não obstante as disposições constantes do AA. Acima de tudo, a Sete contratou assessores jurídicos e financeiros em nome das Empresas do Empreendimento Conjunto sem obter a aprovação da Angra. E finalmente, a Sete até concordou e aprovou um Memorando de Entendimento com o BNDES para um financiamento de longo prazo das Empresas do Empreendimento Conjunto em nome das Empresas do Empreendimento Conjunto.

27. Uma outra violação das normas de governança é o fato de que a Sete omitiu-se em discutir com a Angra como proceder com as negociações que dizem respeito ao financiamento das respectivas Empresas do Empreendimento Conjunto na Comissão de Financiamento e, portanto, assim violou a



2884/2016

fl. 16

Cláusula 3.3 do AA.

Violação da Cláusula 18.1 do AA (exceto no que consta de outro modo disposto neste instrumento, falhando assim em cumprir com as Orientações Financeiras, assim como agindo, a seu exclusivo critério, fora das Orientações Financeiras aprovadas)

5
28. A Sete falhou no cumprimento das Orientações Financeiras e tem agido, a seu exclusivo
10 critério, contrariamente às Orientações Financeiras. Por exemplo, a Sete incluiu acordo de inadimplemento cruzado nos empréstimos ponte para as Empresas do Empreendimento Conjunto, embora isto seja explicitamente proibido, de
15 acordo com as Orientações Financeiras. Isto é um caso muito importante para a Angra, e a Sete até forneceu à Angra uma carta conforto de que estas condições não iriam fazer parte dos acordos de financiamento de longo prazo que teriam que ser
20 negociados. Acima de tudo, a Sete contratou assessores jurídicos acima do orçamento máximo que havia sido estipulado nas Orientações Financeiras. Isto constitui-se em Violação Grave de acordo com a Cláusula 18.1.f dos AAs.

25 *Violação de outras cláusulas do AAs.*



2884/2016

fl. 17

29. A Sete também violou outras cláusulas do AA. Por exemplo, a Sete não informou adequadamente a Angra sobre o progresso das negociações entre a Sete, Sete Brasil e a Petrobras sobre a probabilidade de reestruturar os Projetos. E agindo desta forma, e por também não ter representantes de QGOG e ou Angra presentes nestas reuniões, a Sete infringiu a Cláusula 16.2 do AA.

30. Angra repetidas vezes solicitou à Sete que cessasse de violar as disposições do AA e, onde pertinente, sanasse estas violações dentro de sessenta dias. Entretanto a Sete fracassou não somente em sanar tais violações como também continuou a infringir o AA. Estas falhas no cumprimento não somente afetam de modo adverso os interesses da Angra e da QGOG nas Empresas do Empreendimento Conjunto, mas também prejudicam os Projetos.

31. Devido ao fato de que as infrações da Sete são qualificadas como Violações Graves de acordo com o AA, a Angra está habilitada a exercer seus direitos de Opção de Venda com base em e de acordo com a Cláusula 18.2 do AA. No dia 17 de dezembro de 2015 - para sintetizar - Angra



2884/2016

fl. 18

informou à Sete em seus Avisos de Opção de Venda que exerceria seus direitos de Opção de Venda de acordo com o AA.

32. A Sete não aceitou que Angra exercesse seus direitos de Opção de Venda, de acordo com o AA devido ao fato de que esta nega que haveria uma Violação Grave de acordo com o AA. Angra, portanto, não tem qualquer outra opção a não ser iniciar um processo arbitral para fazer valer seus direitos de Opção de Venda, consoante o AA.

33. A Sete e a Sete Brasil estão atualmente envolvidas em procedimentos de reestruturação judicial no Brasil.

B.2. Amparo Pleiteado pela Demandante

34. Angra solicita que o Tribunal Arbitral emita uma sentença:

- (i) Declarando (no chamado "verklaring voor recht" -> do original holandês, sentença declaratória) que Angra tem direito a exercer verklaring voor recht seus direitos de Opção de Venda consoante o AA Urca, o AA Bracuhy e consoante o AA Mangaratiba (em conjunto, os AAs);
- (ii) Ordenando a Sete que cumpra com suas obrigações contratuais no que tange a Angra consoante cada um dos AA, após Angra exercer a



2884/2016

fl. 19

Opção de Venda sob cada um dos AA, acrescentando uma multa relativa a falha no cumprimento (no holandês dwangsom) no valor de EUR 25.000 (vinte e cinco mil euros) por dia, ou o valor que o Tribunal Arbitral considere justo e apropriado, no caso de falha no cumprimento de qualquer destas obrigações dentro do período de tempo estipulado para cada uma destas obrigações, condicionado a notificação de licença de execução da sentença arbitral sobre a outra parte;

5

10

15

20

25

a. Ordenando a Sete a adquirir as Ações da Opção B e a aceitar a transferência das Ações da Opção B para a Sete dentro de(cinco) Dias Úteis após a notificação de licença de execução da sentença arbitral do laudo arbitral;

b. Ordenar a Sete a pagar à Angra o Preço da Opção mais 5% dentro de cinco (5) Dias Úteis após a notificação de licença de execução da sentença arbitral ou o período de tempo que o Tribunal Arbitral considere justo e apropriado;

c. Ordenar a Sete a envidar seus maiores esforços para obter a aceitação, por parte da Petrobras, da cessão do Contrato de Serviços para uma nova operadora e a aprovação da Petrobras com relação à liberação da Operadora de todas as suas



2884/2016

fl. 20

obrigações consoante o Contrato de Prestação de
Serviços e o Contrato de Afretamento, e a prova
do mesmo por escrito dentro de quatorze (14) dias
após a notificação de licença de execução da
5 sentença arbitral ou o período de tempo que o
Tribunal Arbitral considere justo e apropriado;
(iii) A aplicação do Artigo 300 seção 2 do Livro
3 DCC, para fins de que o laudo ocorrerá e terá o
mesmo efeito que um ato notarial de transferência
10 das Ações da Opção B, ou, se o Tribunal Arbitral
recusar-se a aplicar o Artigo 300, seção 2 do
Livro 3 DCC, de modo alternativo, ordenar a Sete
que assine e comprometa-se a todas as medidas
exigidas para executar um ato notarial de
15 transferência das Ações da Opção B dentro de
cinco (5) Dias Úteis após a notificação de
licença de execução da sentença arbitral e
acrescentar uma multa de falha no cumprimento
("dwangsom") no valor de EUR 25.000 (vinte e
20 cinco mil euros) por dia, ou o valor que o
Tribunal Arbitral considere justo ou apropriado,
em caso da falha no cumprimento de qualquer
destas obrigações dentro do período de tempo
estipulado;
25 (iv) De modo alternativo, e somente se cada uma



2884/2016

fl. 21

das seguintes condições forem cumpridas:

- 5 a. O Tribunal Arbitral ordenará a Angra a vender e transferir as Ações da Opção B para a Sete e a Sete a comprar e aceitar tais ações, dentro de cinco (5) Dias Úteis após a notificação de licença de execução da sentença arbitral;
- 10 b. A Sete deverá ser obrigada a pagar o Preço da Opção de Venda mais 5% para a Angra dentro de cinco (5) Dias Úteis após notificação de licença de execução da sentença arbitral; e
- 15 c. O Tribunal Arbitral aplicar o Artigo 300 do Livro 3 DCC para fins de que a sentença substitua o ato de transferência de ações, ou, de modo alternativo, se o Tribunal Arbitral recusar-se a aplicar o Artigo 300, seção 2 do Livro 3 DCC, ordenar a Sete a assinar e empreender todas as medidas que sejam necessárias para executar um ato notarial de transferência das Ações da Opção B dentro de cinco (5) Dias Úteis, após a notificação de licença de execução da sentença arbitral e acrescentando uma multa relativa a falha no cumprimento ("dwangsom" em holandês) de EUR 25.000 (vinte e cinco mil euros) por dia, ou o valor que o Tribunal Arbitral considere justo e apropriado, no caso de falha no cumprimento de
- 20
- 25



2884/2016

fl. 22

qualquer destas obrigações dentro do período de tempo estipulado;

rescindindo cada um dos AAs;

(v) Ordenar a Sete a cooperar com Angra no sentido de obter as aprovações necessárias das autoridades brasileiras em relação à esta transação assim que for possível, incluindo, sem que haja limitação, a aprovação da autoridade de combate a cartéis (Conselho Administrativo de Defesa Econômica, CADE), se for o caso;

(vi) Ordenar a Sete a pagar os custos da Angra despendidos nesta arbitragem, incluindo todos os honorários e despesas de advogados dentro de cinco (5) Dias úteis após a notificação de licença de execução da sentença arbitral; e

(vii) Ordenar qualquer outra medida que o Tribunal Arbitral considere justa e apropriada.

35. Sem prejuízo de emendas ao longo dos atuais procedimentos de arbitragem, os pedidos imediatos da ação no parágrafo anterior podem, provisoriamente, ser quantificados em US\$ 16.000.000.

C. Resumo do Caso da Demandada.

C1. Resumo da Posição da Demandada.

25 *Histórico*



2884/2016

fl. 23

36. Ao longo dos anos de 2006 e 2007, as atividades de exploração nas costas do Brasil resultaram na descoberta de várias reservas de petróleo gigantescas (as Reservas do Pré-Sal), tendo o potencial de tornar o Brasil um dos maiores produtores do mundo de petróleo e seus derivados. O governo brasileiro encarregou a estatal brasileira de petróleo, Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) de ser a maior operadora de todos os campos e reservas de pré-sal. Plataformas de perfuração offshore especiais precisaram ser comissionadas e operadas (as Plataformas de Perfuração). Com vistas a isto, a Petrobras decidiu, em 2010 fundar a Sete Brasil.

37. No mês de setembro de 2011, a Sete entrou em parcerias com (a maioria) empresas brasileiras especializadas e experientes em operação de perfuração offshore. Uma delas era e é a QGOG Constellation. Ao longo dos anos de 2011 e 2012, a Sete e seus parceiros foram contratados para o afretamento de um total de 28 Plataformas de Perfuração (o Projeto).

Três Empresas de Empreendimento Conjunto

38. A QGOG uniu-se a três do total de 28 empreendimentos conjuntos de Plataformas de



2884/2016

fl. 24

Perfuração, nomeadamente Urca Drilling b.V.,
Bracuhy Drilling B.V. e Mangaratiba Drilling B.V.
(as Empresas do Empreendimento Conjunto). As
Empresas do Empreendimento Conjunto foram
5 montadas como empresas holandesas, por meio das
quais a Sete mantinha, através da Sete One, 85%
das ações de cada uma das Companhias do
Empreendimento Conjunto, e a QGOG Constellation
mantinha, por meio da Angra, o restante 15% das
10 ações. Cada Empresa do Empreendimento Conjunto é
responsável pelo comissionamento e exploração de
uma única Plataforma de Perfuração.

39. Ao longo dos anos de 2011 e 2012, a Sete
Brasil e seus vários parceiros de empreendimento
15 conjunto conseguiram levantar mais de US\$ 4.6
bilhões dos assim chamados "empréstimos ponte"
junto a nove bancos brasileiros assim como
internacionais, em seis empréstimos ponte
(Empréstimos Ponte). Estes Empréstimos Ponte em
20 algum ponto deveriam ser substituídos por
financiamentos de longo prazo. Uma grande parte
deste financiamento de longo prazo para o Projeto
deveria ser fornecida pelo Banco Nacional de
Desenvolvimento Econômico e Social, o BNDES.

25 *O Projeto, de modo inesperado termina em uma*



2884/2016

fl. 25

"perfeita tempestade" e é paralisado

40. Ao longo dos anos de 2014 e de 2015, várias
ocorrências não relacionadas e não esperadas
criaram uma "perfeita tempestade" que fizeram o
5 Projeto vacilar e que provocaram os
financiadores, que deveriam suprir o
financiamento de longo prazo necessário, a
finalmente colocar um freio. Estas ocorrências
consistiam de (para resumir) (i) uma investigação
10 amplamente publicada de acusações de lavagem de
dinheiro, corrupção e propinas entre funcionários
do governo de alto nível e a Petrobrás sob o nome
de "Operação Lava Jato", (ii) um declínio
assustador dos preços do petróleo, e (iii) uma
15 deterioração significativa da economia do Brasil,
a partir do ano de 2014.

41. Após um grande número de atrasos na
finalização dos financiamentos de longo prazo,
parte devido à atitude de falta de cooperação da
20 QGOG Constellation para com as exigências dos
financiadores de longo prazo, a execução da
primeira batelada de financiamento a logo prazo
foi finalmente programada para ocorrer dia 6 de
fevereiro de 2015. Entretanto o processo de
25 assinaturas do financiamento de longo prazo foi



2884/2016

fl. 26

suspenso dia 5 de fevereiro de 2015, após novas descobertas na Operação Lava Jato.

42. Como os Empréstimos Ponte já estavam vencidos, a Sete Brasil entrou em negociações com os financiadores ponte, o que depois de algum tempo resultou em um "acordo de congelamento" na data de 31 de março de 2015 (o Acordo de Congelamento). Como se fez claro que as tratativas com o BNDES não iriam se desenvolver como originalmente programado, devido à série de novas condições insustentáveis estabelecidas pelo BNDES, a Sete Brasil, então, iniciou a busca de um plano de reestruturação com o suporte dos, então, financiadores ponte disponíveis.

15 *Negociações com a Petrobras sobre reestruturação*

43. Seguindo-se ao Acordo de Congelamento, a Sete Brasil iniciou tratativas com a Petrobras em maio de 2015 com vistas a uma possível reestruturação do Projeto. Parte destas negociações relativas a reestruturação eram para explorar se o âmbito do Projeto poderia e ou seria reduzido por meio da redução da quantidade de Plataformas de Perfuração. Apesar de intensos e contínuos esforços da parte da Sete para obter o comprometimento da Petrobras com uma



2884/2016

fl. 27

reestruturação do Projeto, até à data de hoje a Petrobras recusa-se a comprometer-se. E como resultado disto, é mais difícil para a Sete buscar um plano de reestruturação, e aumenta as incertezas relativas a um plano de possível reestruturação.

QGOG Constellation - Angra tem a intenção de sair do Projeto já há algum tempo

44. Na altura em que as negociações entre a Sete Brasil e a Petrobras tinham-se iniciado sobre uma possível reestruturação do Projeto, a QGOG Constellation / Angra já tinha sinalizado para a Sete que queria sair (pelo menos parcialmente) do Projeto. Por exemplo, por meio da carta datada de 23 de setembro de 2014, a QGOG Constellation / Angra já tinha informado à Sete que pretendia reduzir sua participação nas respectivas Empresas do Empreendimento Conjunto de 15% para 10%.

QGOG Constellation / Angra iniciaram a fabricação de uma grande quantidade de violações como tentativa de forçar a saída desejada

45. Lentamente tornou-se claro para a Sete que se a QGOG Constellation / Angra não pudesse obter a desejada saída do Projeto por meio de um acordo, ela tentaria forçar a saída do Projeto em termos



2884/2016

fl. 28

financeiramente favoráveis (para a QGOG Constellation / Angra é claro). Portanto, não foi surpresa para a Sete que a QGOG Constellation / Angra tentasse forçar a saída do Projeto usando outros meios, tais como a fabricação de grande quantidade de violações consoante os AAs da parte da Sete que (i) alegadamente qualificam-se como Violações Graves (dentro do significado dos AAs) em uma tentativa de acionar o direito de vender e transferir sua participação nas Empresas do Empreendimento Conjunto para a Sete One, contra o Valor Justo de Mercado (os direitos da Opção de Venda) e ou que (ii) alegadamente justificasse a rescisão dos AAs.

46. A quantidade das alegadas violações que a QGOG Constellation / Angra apresentou para a Sete é quase interminável e a Sete certamente excederia os limites desta parte do resumo das Atribuições se fosse ao menos se tentar abordá-las todas nesta altura. Já que um grande número delas é evidente, a Sete somente irá comentar aquelas neste resumo, sabendo que seu objetivo é satisfazer as exigências do Artigo 23 91) c) das Normas, sem prejuízo de qualquer outro ou outros argumentos e contendas.



2884/2016

fl. 29

A alegação sem mérito relativa à falha em obter financiamento

47. A QGOG Constellation / Angra alega em primeiro lugar que "o fato de que a Sete falhou (em 2012) em suas tentativas de obter financiamento para as Empresas do Empreendimento Conjunto - sem dúvida uma das responsabilidades mais importantes da Sete - justifica a rescisão dos AAs. (...)".

48. Esta alegação, entretanto, não tem qualquer mérito. Neste aspecto, a Sete tem, entre outras, indicado que a disposição pertinente nos AAs, (ou seja a Cláusula 3.1.4) declara que a Sete irá "tomar a frente" na obtenção do financiamento a longo prazo e além disto indica uma responsabilidade solidária de ambos os acionistas para negociar os termos para se obter os financiamentos necessários para o Projeto. Por este motivo apenas, o argumento das alegações da QGOG Constellation / Angra relativamente à falha de obter financiamento deve fracassar.

A alegação sem méritos relativa à Comissão de Financiamento

49. A QGOG Constellation / Angra, além disto, alega que a Sete violou suas obrigações de acordo



2884/2016

fl. 30

com o AA ao falhar em estabelecer, de modo formal uma Comissão de Financiamento para as respectivas Empresas do Empreendimento Conjunto. Esta alteração também carece de mérito.

5 50. Neste aspecto, a Sete tem, entre outros, indicado o fato de que conforme as disposições relevantes nos AAs, (ou seja a Cláusula 3.3) existe uma responsabilidade solidária para ambos os acionistas realmente comporem uma Comissão de
10 Financiamento para cada Empresa do Empreendimento Conjunto. A Sete observa que a insinuação, por parte da QGOG Constellation / Angra de que uma Comissão de Financiamento jamais foi formada, é, na verdade, enganosa.

15 51. Depois de tudo, a despeito do fato de que nenhuma Comissão de Financiamento foi formalmente estabelecida, as partes realmente tiveram várias reuniões sobre assuntos financeiros. Na verdade, a Sete e a QGOG Constellation / Angra entraram em
20 acordo mútuo de não estabelecer formalmente uma Comissão de Financiamento e portanto não convocar mais reuniões formais, pois reuniões já estavam sendo realizadas fora da estrutura formal de uma Comissão Financeira entre os representantes de
25 ambas as partes.



2884/2016

fl. 31

52. Além do acima, a Sete observa que a QGOG Constellation / Angra por si mesma sinalizou à Sete em 2015 que não considerava que a formação de uma Comissão de Financiamento fosse necessária, também à luz de sua intenção de vender suas ações da Empresas do Empreendimento Conjunto à Sete.

A alegação falha de mérito relativa ao modo pelo qual a Sete informou à QGOG Constellation / Angra sobre os vários aspectos relativos às Empresas do Empreendimento Conjunto.

53. A QGOG Constellation / Angra, além disto, alega que não foi informada de modo adequado pela Sete em vários aspectos relativos às Empresas do Empreendimento Conjunto, por exemplo, quanto a discussões com a Petrobras e em respeito ao Acordo de Congelamento. Tais alegações, como as alegações discutidas acima não tem base factual neste caso.

54. A Sete observa que, sem dúvida, várias negociações ocorreram entre a Sete Brasil e a Petrobras (ao invés de exclusivamente entre a Sete e a Petrobras), durante as quais os representantes da QGOG Constellation / Angra não estavam presentes. Entretanto, estas negociações



2884/2016

fl. 32

tiveram lugar à luz da possível reestruturação do Projeto. Devido ao fato de que estas conversas não estavam limitadas às Empresas do Empreendimento Conjunto, nas quais a QGOG Constellation / Angra é o Acionista B, e também devido ao fato de que tais negociações eram relativas ao Projeto como um todo, nenhum representante da QGOG Constellation / Angra esteve presente. Como as negociações ocorreram em nível de Projeto ao invés de em nível de plataforma individualmente, nenhum representante de qualquer dos outros acionistas B nem dos acionistas A estava presente em tais reuniões. A presença de múltiplas partes teria complicado mais ainda as negociações com a Petrobras.

55. As tratativas entre a Sete Brasil e a Petrobras não foram assim, a respeito de qualquer dos acordos mencionados na Cláusula 16.2 dos AAs. Como tal não havia qualquer obrigação por parte da Sete em garantir que representantes da QGOG Constellation / Angra estivessem também presentes nas reuniões.

56. Não obstante o acima, a Sete informou à QGOG Constellation / Angra sobre o progresso das negociações com a Petrobras e sobre a



2884/2016

fl. 33

possibilidade de uma reestruturação do Projeto. A Sete não tinha qualquer obrigação de assim agir, sob as disposições da Cláusula 16.2 dos AAs. Além disto, várias reuniões houveram entre a Sete e Angra, nas quais a Sete manteve a QGOG Constellation / Angra devidamente informada.

57. Em suma, a QGOG Constellation / Angra foi mantida suficiente a par, pela Sete, do progresso das negociações entre a Sete (Brasil) e a Petrobras. A alegação na Solicitação de que estas reuniões "não eram nem informadas à QGOG Constellation / Angra ou a seu diretor indicado em casa Empresa do Empreendimento Conjunto" (Solicitação, Seção 2.21) é claramente sem fundamento.

58. Com referência ao Anexo R-16 e Anexo R-17, a Sete rejeita a argumentação de que não informou plenamente à QGOG Constellation / Angra sobre o Acordo de Congelamento. Na verdade, ela até forneceu à QGOG Constellation / Angra uma cópia do mesmo e com alguns outros documentos adicionais quando a QGOG Constellation / Angra o solicitou.

As alegações sem qualquer mérito de que a Sete agia em seus próprios interesses ao invés do que



2884/2016

fl. 34

nos melhores interesses das Empresas do Empreendimento Conjunto e, ao fazer isto, prejudicava as Empresas do Empreendimento Conjunto e ou o Projeto.

5 59. Em sua tentativa de fabricar várias Violações Graves com vistas a criar "gatilhos" para seus alegados direitos de Opção de Venda, a QGOG Constellation / Angra também está alegando que
10 "todas essas seguidas violações por parte da Sete International não somente afetam adversamente os interesses da Angra e do Operador na Companhia como também prejudicam todo o Projeto".

15 60. A QGOG Constellation / Angra falhou em embasar esta alegação, da qual incumbe o ônus da prova de qualquer modo. Isto torna difícil para a Sete emitir seus comentários nesta altura.

20 61. Para ter certeza, a Sete nega peremptoriamente que tenha colocado seus próprios interesses à frente dos melhores interesses das Empresas do Empreendimento Conjunto. De fato, com todas as medidas que tomou, a Sete permitiu-se ser orientada pelo que era melhor para as Empresas do Empreendimento Conjunto.

25 *Qualquer violação de qualquer forma insuficiente para qualificar como Violação Material e ou para*



2884/2016

fl. 35

justificar a rescisão dos AAs.

62. A Sete nega que, na medida em que qualquer violação dos AAs seja estabelecida, tal violação (i) poderia qualificar-se como Violação Grave, que daria o ensejo à QGOG Constellation / Angra de exercer seus direitos de Opção de Venda, e ou (ii) poderia justificar uma rescisão dos AAs.

C.2 Pedido Imediato de Ação da Demandada

63. A Demandada busca uma sentença por meio da qual o Tribunal Arbitral: (i) negue as demandas de Angra; (ii) ordene Angra a pagar pelos custos que a Sete despendeu ou incorreu em relação a estes processos arbitrais; (iii) permita que a Sete forneça evidencia documental dos custos que incorreu e incorrerá como consequência destes processos arbitrais.

64. Além disto, a Sete reserva-se o direito de apresentar uma contestação e de alterar, complementar e expandir a presente Réplica e apresentar mais provas e argumentos que a Sete considere apropriado para embasar suas alegações e suas reivindicações.

VI. ASSUNTOS A SEREM DETERMINADOS PELO

TRIBUNAL ARBITRAL

65. De acordo com o Artigo 23 (d) (1) das Normas



2884/2016

fl. 36

Arbitrais da Câmara Internacional de Comércio, os problemas a serem determinados pelo Tribunal Arbitral serão os que resultam de solicitações das Partes, incluindo as solicitações por vir, e que devem ser relevantes para a adjudicação das respectivas demandas e defesas das Partes.

VII. ACORDOS DE ARBITRAGEM E LOCAL DA

ARBITRAGEM

66. A SA está baseada nos três acordos (Acordos):

1. Um Acordo de Acionistas datado de 3 de agosto de 2012 entre as Partes e co-assinado pela Urca Drilling B.V.,

2. Um Acordo de Acionistas datado de 3 de agosto de 2012 entre as Partes e co-assinado pela Bracuhy Drilling B.V.,

3. Um Acordo de Acionistas datado de 3 de agosto de 2012 entre as Partes e co-assinado pela Mangaratiba Drilling B.V..

67. O Artigo 26 dos Contratos que são esboçados em termos idênticos consta o seguinte:

"26 ARBITRAGEM

26.1 Todo e qualquer litígio resultante de ou em relação ao presente Acordo, incluído a violação encerramento ou validade do mesmo será ajustado por meio de arbitragem final e vinculativa



2884/2016

fl. 37

5 apresentada à Câmara Internacional do Comércio (CIC) de acordo com suas Normas vigentes a partir de 1º. de janeiro de 2012 (Normas). Esta Cláusula de Arbitragem é regida por e interpretada de acordo com as leis dos Países Baixos.

10 26.2 O tribunal arbitral será composto de três (3) árbitros. O demandante deverá nomear um árbitro e o demandado deverá nomear outro árbitro. O terceiro árbitro, que deverá atuar como presidente do tribunal arbitral será indicado em conjunto pelos co-árbitros. Se os árbitros nomeados pelas duas partes falharem em nomear o presidente dentro de 15 dias a partir da data na qual a resposta é arquivada, o CIC
15 nomeará o presidente. Toda e qualquer controvérsia ou omissão relativa à nomeação do árbitro pelas Partes, assim como a designação do terceiro árbitro serão ajustadas de acordo com as normas do CIC.

20 26.3 A sede da arbitragem será a cidade de Amsterdam, nos Países Baixos. O processo arbitral será conduzido no idioma inglês. Os árbitros estão proibidos de decidir com base em equidade.

25 26.4 A sentença emitida pelos árbitros será final e vinculante para as Partes e seus sucessores e



2884/2016

fl. 38

cedentes e não estará sujeita a apelação. As Partes concordam que uma sentença reconhecendo e compelindo a sentença pode ser ajuizada em qualquer vara judicial com jurisdição e de modo
5 irrevogável, submeter-se à jurisdição de qualquer tal vara judicial relativa às partes ou seus ativos para fins de reconhecimento e cumprimento da sentença.

26.5 Cada Parte mantém o direito de pleitear em
10 uma vara judicial de jurisdição competente, medidas preventivas ou provisórias para (i) proteger ou salvaguardar direitos ou (ii) de uma natureza preparatória, antes da constituição do tribunal arbitral, e o exercício de tal direito
15 não será interpretado como renúncia à arbitragem. Toda e qualquer medida solicitada ou concedida pelo ramo judiciário deve ser informado ao CIC pela Parte”.

68. De acordo com o Artigo 26.3 dos Acordos, o
20 local de arbitragem é Amsterdam, Países Baixos. Em virtude do Artigo 18 das Regras, o tribunal arbitral pode, após consulta com as partes, conduzir audiências e reuniões em qualquer local que considere apropriado, a menos que seja
25 acordado de outro modo pelas partes.



2884/2016

fl. 39

69. A jurisdição do Tribunal Arbitral com base no Artigo 26.3 do Acordo não é contestada.

VIII. NORMAS DE PROCESSO A SEREM APLICADAS

E SIGILO

5 70. Conforme o artigo 26.1 dos Acordos, todo e qualquer litígio resultante de ou em relação aos Acordos serão ajustados por arbitragem final e vinculante apresentada à Câmara Internacional de Comércio de acordo com suas Normas vigentes a
10 partir de 1º. de janeiro de 2012. Assim a arbitragem será regida pela edição das Normas do ano de 2012.

71. De acordo com o Artigo 19 das Normas, os procedimentos perante o tribunal arbitral serão
15 regidos pelas Normas e, onde as Normas se omitem, por quaisquer normas que as Partes, ou na falta delas, o Tribunal Arbitral possa acordar, sejam ou não referenciadas às normas de procedimento da lei nacional (Livro IV do Código Holandês de
20 Processo Civil) a serem aplicadas a arbitragem.

72. Esta arbitragem será tratada de modo confidencial por todos os participantes (incluindo, sem que haja limitação, os árbitros, o Advogado, as testemunhas e os peritos) que não
25 irão divulgar a qualquer pessoa quaisquer fatos



2884/2016

fl. 40

ou outras informações relativas ao litígio ou aos
procedimentos arbitrais, exceto: (i) a Companhias
Afiliadas; ou (ii) mediante ordem do Tribunal
Arbitral; ou (iii) na medida em que a divulgação
5 seja exigida por dever legal ou normativo, em
nível da Demandante ou da Demandada ou em nível
de suas Companhias Afiliadas; ou (iv) por
qualquer obrigação contratual consoante qualquer
dos Acordos Financeiros conforme definido nos
10 AAs; ou (v) para proteger e buscar um direito
legal ou para executar ou defender de uma
sentença em processos legais de boa fé. A
Demandante e a Demandada, respectivamente,
deverão garantir que suas respectivas Companhias
15 sejam vinculadas pelas mesmas obrigações de
sigilo da Demandante e da Demandada consoante
este parágrafo 72. A Demandante e a Demandada
concordam que a Demandante pode divulgar
quaisquer fatos ou outras informações relativas
20 ao litígio ou aos processos arbitrais à Petrobras
Petróleo Brasileiro S.A. desde que a Demandante
garanta que a Petrobrás Petróleo Brasileiro S.A.
esteja vinculada pelas mesmas obrigações da
Demandante. As "Companhias Afiliadas" são as
25 controladoras diretas ou indiretas da Demandante



2884/2016

fl. 41

e da Demandada e as companhias que são controladas pelas mesmas controladoras, e os acionistas das companhias controladoras tanto da Demandante quanto da Demandada.

5 73. Para o caso de assuntos processuais não tratados pelas Normas ou pelas Atribuições, o tribunal arbitral deverá aplicar as normas que considerar pertinentes, após ter consultado as Partes, e ao tomar em consideração em particular
10 o Artigo 22 das Normas, Anexo IV destas Normas e a Nota às Partes e aos Tribunais Arbitrais na Condução da Arbitragem consoante as Normas ICC de Arbitragem (de 10 de maio de 2016, e suas alterações de tempos em tempos). As Normas IBA de
15 2010 sobre a Tomada de Evidência em uma Arbitragem Internacional deverão ser usadas pelo Tribunal como orientação e fonte de inspiração ao se tratar de assuntos probatórios.

20 74. As medidas relativas ao processo podem ser ordenadas pelo tribunal por meio de Ordens Processuais que podem ser assinadas pelo presidente somente, após deliberação com os co-árbitros.

IX. LEI SUBSTANTIVA A SER APLICADA

25 75. O Artigo 23.1 dos Acordos prevê em termos



2884/2016

fl. 42

idênticos como se segue:

"23 *Legislação Aplicável*

23.1 *O Acordo (incluindo o acordo de arbitragem estabelecido na Cláusula 25) será regido e interpretado de acordo com as leis dos Países Baixos".*

76. De acordo com o Artigo 26.3 dos Acordos, os árbitros estão proibidos de decidir com base em equidade.

X. IDIOMA

77. Consoante o Artigo 26.3 dos Acordos, os processos arbitrais serão conduzidos no idioma Inglês.

XI. CRONOGRAMA DA ARBITRAGEM

78. Em virtude do Artigo 24 (2) das Normas, o Tribunal Arbitral estabelecerá um cronograma de procedimentos que pretende ser seguido para a condução da arbitragem e deverá comunicá-lo à Corte e às Partes. O cronograma do processo será determinado por meio de uma Ordem de Procedimentos seguindo-se a consulta prévia com as Partes durante a conferência de gestão do caso em 30 de setembro de 2016. Caso seja necessário, o cronograma dos procedimentos pode ser alterado.

79. As extensões de tempo deverão, havendo a



2884/2016

fl. 43

5 solicitação de uma Parte ou por sua moção própria e antes ou depois do fim do limite de tempo, ser concedidas pelo Tribunal Arbitral somente em casos excepcionais, conforme determinado pelo Tribunal a seu critério ou conforme acordado entre as Partes.

XII. IVA

10 80. Na medida e na extensão em que os honorários dos árbitros estejam sujeitos a IVA, de acordo com as leis tributárias aplicáveis, as Partes são responsáveis pelo pagamento do IVA aos Árbitros pertinentes na primeira demanda após a apresentação por parte dos Árbitros da documentação pertinente. Neste aspecto, os
15 Árbitros podem também solicitar a qualquer Parte que pague depósitos e faça uso do Financiamento IVA CIC. Para habilitar os Árbitros a cumprir com os Regulamentos IVA pertinentes, as Partes confirmam que seus respectivos números de
20 registro no IVA são os seguintes:

Número do IVA da Demandante: n/a

Número do IVA da Demandada: n/a

Assinado em seis vias por:

Partes

25 Demandante



2884/2016

fl. 44

Consta assinatura

Nome: V.L. Van der Baers

Cargo: Procurador da Angra

Demandada

5 Consta assinatura

Nome: Caio Almeida

Cargo: Representante Autorizado

Tribunal Arbitral

Assinado por Willem H. van Baren - Co-Árbitro

10 Assinado por Melanie von Leeuwen - Co-Árbitro

Assinado por Prof. Filip De Ly - Presidente

Data: 30 de setembro de 2016.

Local da Arbitragem: Amsterdam, Países Baixos.

15 ***** ERA O QUE CONSTAVA do referido documento,
ao qual me reporto, e por ser verdade, DOU
Fé. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2016.

POR TRADUÇÃO CONFORME:



[Handwritten signatures in blue ink]

25



MM. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

LICKS CONTADORES ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial das Sociedades SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., SETE INVESTIMENTOS I S.A., SETE INVESTIMENTOS II S.A., SETE HOLDING GMBH, SETE INTERNATIONAL ONE GMBH e SETE INTERNATIONAL TWO GMBH, vem, perante Vossa Excelência, requerer a juntada da Ata da Assembleia Geral de Credores, suspensa em 15 de dezembro de 2016 e retomada em 24 de janeiro de 2017, às 14 horas, no Edifício Bolsa Rio, localizado na Praça XV de Novembro, nº 20, auditório, Centro, Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2017.



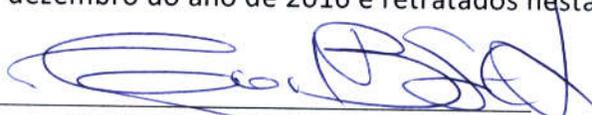
GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ-087155/0-7

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., SETE INVESTIMENTOS I S.A., SETE INVESTIMENTOS II S.A., SETE HOLDING GMBH, SETE INTERNATIONAL ONE GMBH e SETE INTERNATIONAL TWO GMBH. - PROCESSO Nº: 0142307-13.2016.8.19.0001, na forma abaixo:

Aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2016, às 14:00 horas, no Edifício Bolsa Rio, localizado na Praça XV de Novembro, nº 20, auditório, Centro, Rio de Janeiro, reuniram-se em assembleia os credores das devedoras que foram convocados por edital publicado no Diário Oficial do dia 21 de novembro de 2016, Página 9. Por expressa disposição da Lei 11.101/05, o Administrador Judicial, Licks Contadores Associados Ltda., representada por Gustavo Banho Licks, assumiu a presidência dos trabalhos e convidou para secretário o credor Fundo de Garantia para a Construção Naval, representado pela Sra. Gislene Sampaio Fernandes André, CPF 386.062.922-53, conforme artigo 37 da Lei 11.101/05. O presidente leu a ordem do dia e esclareceu que a assembleia foi convocada com a finalidade específica de deliberação dos credores sobre a aprovação a rejeição ou a modificação no Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas devedoras, bem como informou que conforme decisão proferida em 15 de dezembro de 2016, às fls. 3311, do processo nº 0142307-13.2016.8.19.0001 o plano será votado de forma unificada, ou seja, um plano único para todas as devedoras que compõem o processo de recuperação judicial, informou ainda que o credor Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FI FGTS apresentou ao juízo pedido para garantir o seu direito de voto, a referida decisão determinou que o voto seja colhido em separado. Com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos presentes de cada classe, conforme planilha, o administrador judicial informou que a assembleia pode ser instalada em primeira convocação.

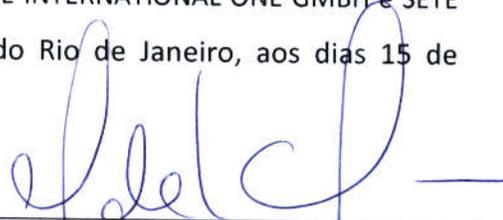
Classe	Total dos Créditos	Titulares dos Créditos Presentes	Percentual
I	R\$ 678.645,51	R\$ 592.692,93	83,33%
II	R\$ 5.128.137.887,41	R\$ 5.128.137.887,41	100%
III	R\$ 11.251.490.663,78	R\$ 11.246.629.819,31	99,96%

Iniciados os trabalhos, o presidente passou a palavra à devedora que informou que o detalhamento do plano de recuperação judicial já apresentado ainda depende de aprovação dos cotistas do FIP SONDAS, razão pela qual, as devedoras sugeriram a suspensão dos trabalhos desta assembleia. Após, o presidente perguntou aos presentes se gostariam de suspender a assembleia até o dia 24 de janeiro de 2017, com a finalidade dos credores analisarem de forma circunstanciada o detalhamento do plano. Os credores fizeram alerta sobre a disponibilização do plano em tempo hábil e razoável para análise e aprovação interna de cada credor, o que foi aceito pela unanimidade dos credores, tendo a recuperanda se comprometido a envidar os melhores esforços em apresentar o detalhamento do plano com antecedência necessária. As Devedoras solicitaram a suspensão da assembleia por uma hora no intuito de buscar aprovação junto aos cotistas do FIP SONDAS o que foi consentido pela assembleia. Ao final do tempo concedido o presidente informou que não houve sucesso junto aos cotistas, sendo assim, a presente assembleia foi suspensa até o dia 24 de janeiro de 2017 na mesma hora e endereço. Lavrou-se a presente ata, que, na forma do parágrafo 7 do artigo 37 da Lei 11.101/05, é assinada pelo Presidente, devedora, Secretário, dois membros da classe 1, 2 e 3 das devedoras. Os nomes nos credores presentes com as respectivas assinaturas serão apresentados com a juntada da lista de presença encaminhada ao MM Juiz, na forma do dispositivo legal acima citado. Nada mais havendo a ser tratado, foram efetivamente encerrados os trabalhos da Assembleia Geral de Credores das SOCIEDADES SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., SETE INVESTIMENTOS I S.A., SETE INVESTIMENTOS II S.A., SETE HOLDING GMBH, SETE INTERNATIONAL ONE GMBH e SETE INTERNATIONAL TWO GMBH., realizada, na cidade do Rio de Janeiro, aos dias 15 de dezembro do ano de 2016 e retratados nesta ata.



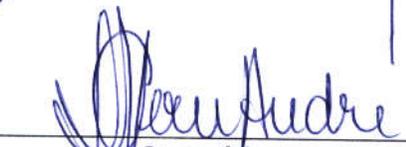
Presidente – Administrador Judicial

Gustavo Banho Licks
CRC: 087.155-07
OAB-RJ 176.184



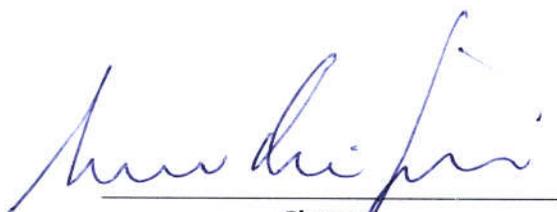
Sociedades Devedoras

Sr. Marcelo Lamego Carpenter Ferreira
OAB 92518



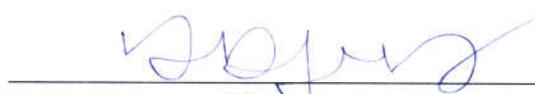
Secretário

Credor FGCM
Sra. Gislene Sampaio Fernandes André
OAB/RJ 27808



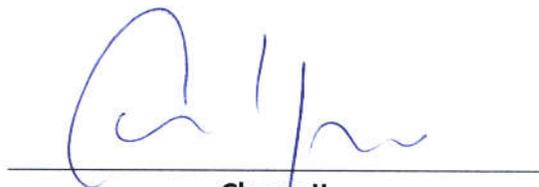
Classe I

Credor Tocantis Advogados
Representado por: Frederico Price
Grechi
OAB/RJ 07685



Classe I

Credor: Stocche, Forbes, Padis, Filizzola
Representado por Sr. Domingos
Fernando Refinetti
identidade: OAB/SP 4.813.519



Classe II

Deutsche Bank Trust Company America
Representado por: Gledson Marques de
Campos
Identidade: OAB 174310



Classe II

Credor: Banco Itaú BBA S.A Nassau
Branch
Representado por: Domingos Fernando
Refinetti
Identidade: OAB/SP 4.813.519



Classe III

Credor: Banco do Brasil S/A
Representado por: Júlio Cesar Albano Brigoni
Identidade: 9030227401 SESP RS



Classe III

Credor: Banco Itaú BBA S.A Nassau
Branch
Representado por: Domingos Fernando
Refinetti
Identidade: OAB/SP 4.813.519





Laudo de Credenciamento
Assembleia Grupo Sete Brasil

Rio de Janeiro, 15/12/2016

Classe I - Trabalhista

Total de Credores: 6 / Total de Presentes: 5

83.33% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: 678.645,51 / Total do valor dos Presentes: 592.692,93

87.33% dos valores Presentes

Classe II - Garantia Real

Total de Credores: 7 / Total de Presentes: 7

100% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: 5.128.137.887,41 / Total do valor dos Presentes: 5.128.137.887,41

100% dos valores Presentes

Classe III - Quirografário

Total de Credores: 45 / Total de Presentes: 24

53.33% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: 11.251.490.663,78 / Total do valor dos Presentes: 11.246.629.819,31

99.96% dos valores Presentes



Laudo de Credenciamento
Assembleia Grupo Sete Brasil

Rio de Janeiro, 15/12/2016

Presentes (36)

Classe I - Trabalhista

Nome	Procurador	Créditos
ANDRE MARTINS DE ANDRADE ADVOGADOS	Frederico Price Grechi	19.306,00
CERHA HEMPEL SPIEGELFELD HLAWATI	Frederico Price Grechi	110.436,62
DAVIS POLK & WARDWELL CONSULTORES	Frederico Price Grechi	68.097,39
STOCHE. FORBES. PADIS. FILIZZOLA	Domingos Fernando Refinetti	375.152,92
TOCANTINS ADVOGADOS	Frederico Price Grechi	19.700,00

Classe II - Garantia Real

Nome	Procurador	Créditos
BANCO BRADESCO S.A.. GRAND CAYMAN BRANCH	Marcio Koji Oya	403.702.917,67
BANCO DO BRASIL SA LONDON BRANCH	Julio Cesar Albano Brigoni	914.517.551,76
BANCO ITAÚ BBA S.A.. NASSAU BRANCH		458.721.280,95
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. GRAND CAYMAN BRANCH	Rodrigo Leitão Requena	403.702.917,67
Deutsche Bank Trust Company America	Gledson Marques de Campos	391.212,31
FUNDO DE GARANTIA PARA A CONSTRUÇÃO NAVAL		1.135.158.495,85
FUNDO DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO	Rosemary Freire Costa de Sá Gallo	1.811.943.511,20

Classe III - Quirografário

Nome	Procurador	Créditos
ACCENTURE DO BRASIL LTDA	Frederico Price Grechi	162.879,04
AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA	Frederico Price Grechi	3.574,43
BANCO BRADESCO S.A.. GRAND CAYMAN BRANCH	Marcio Koji Oya	921.877.093,58
BANCO DO BRASIL SA LONDON BRANCH	Julio Cesar Albano Brigoni	2.394.043.577,44
BANCO ITAÚ BBA S.A.. NASSAU BRANCH	Domingos Fernando Refinetti	1.326.392.400,37
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. GRAND CAYMAN BRANCH	Rodrigo Leitão Requena	921.877.093,58
BPO - SYNERGY SERVICOS CONTABEIS LT	Frederico Price Grechi	69.500,00
CAIO AFONSO DE ALMEIDA FILHO	Frederico Price Grechi	102,50
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Patricia Duarte Damato Perseu	1.555.730.601,84
FTI CONSULTORIA LTDA	Frederico Price Grechi	323.537,39
FUNDO DE GARANTIA PARA A CONSTRUÇÃO NAVAL		3.866.343.695,84
GRANT THORNTON OUTSOURCING	João Luiz Morais Erse	23.106,92
INTRALINKS SERVICOS DE INFORMATICA	Frederico Price Grechi	48.605,56
JOSE FRANCISCO REZENDE FARIA DUTRA	Frederico Price Grechi	197,00



REAL SRR PUBLICIDADE E MARKETING LT	Frederico Price Grechi	
REGINA MARIA OZORIO DA CRUZ	Frederico Price Grechi	
RICARDO FROES ALVES FERREIRA	Frederico Price Grechi	
RP BRASIL COMUNICACOES LTDA	Frederico Price Grechi	147.855,01
SEAWORTHY INVESTMENT GMBH'	Tiago Junqueira Cameiro Leão	97.602.345,75
SERVICO DO 32 OFICIO DE NOTAS	Frederico Price Grechi	1.046,78
TAXCOACH WIRTSCHAFTSPRUFUNG UND	Frederico Price Grechi	34.620,04
VAGAS TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA	Frederico Price Grechi	1.369,02
VIDEO CLIPPING PRODUCOES LTDA	Frederico Price Grechi	2.955,00
Total em créditos: 16.375.360.399,65		

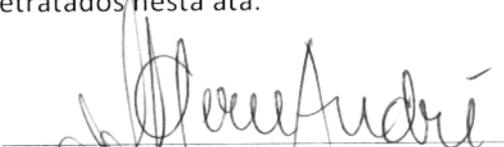
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., SETE INVESTIMENTOS I S.A., SETE INVESTIMENTOS II S.A., SETE HOLDING GMBH, SETE INTERNATIONAL ONE GMBH e SETE INTERNATIONAL TWO GMBH. - PROCESSO Nº: 0142307-13.2016.8.19.0001, na forma abaixo:

Aos 24 dias do mês de janeiro do ano de 2017, às 14:00 horas, no Edifício Bolsa Rio, localizado na Praça XV de Novembro, nº 20, auditório, Centro, Rio de Janeiro, os credores das sociedades do grupo Sete Brasil reuniram-se em continuação aos trabalhos instalados em primeira convocação no dia 15 de dezembro de 2016. Por expressa disposição da Lei, o Administrador Judicial, Licks Contadores Associados Ltda., representada por Gustavo Banho Licks, assumiu a presidência dos trabalhos e convidou para secretário o credor Fundo de Garantia para a Construção Naval, representado pela Sra. Gislene Sampaio Fernandes André, CPF 386.062.911-53, conforme artigo 37 da Lei 11.101/05. Iniciados os trabalhos, o presidente passou a palavra à devedora que informou que recebeu comentários e solicitações de modificações, por parte de alguns credores, do plano detalhado já apresentado em 23 de dezembro de 2016, mas que ainda não houve tempo hábil para analisar essas sugestões, razão pela qual a devedora sugere o adiamento dessa AGC para o dia 23 de fevereiro de 2017, no mesmo local e horário. Os credores manifestaram-se acerca da proximidade da data e da mesma ser na semana do carnaval. A devedora ressaltou sobre a urgência das negociações junto aos estaleiros, bem como sobre a dificuldade de caixa da recuperanda e a necessidade de 15 dias para convocação da assembleia dos acionistas, motivo pelo qual não ser salutar adiar a continuidade dos trabalhos para o mês de março. Após negociações, foi definida a data de 23 de fevereiro de 2017, no mesmo local e horário. Proposta aceita por unanimidade dos credores. Os credores questionaram acerca da disponibilização das modificações e alterações do plano em tempo hábil para análise e aprovação dos credores, a recuperanda se comprometeu a disponibilizar no menor tempo possível o novo detalhamento do plano de recuperação judicial. Lavrou-se a presente ata, que, na forma do parágrafo 7 do artigo 37 da Lei 11.101/05, é assinada pelo Presidente, devedora, Secretário, dois membros da classe 1, 2 e 3 das devedoras. Os nomes nos credores presentes com as respectivas assinaturas serão apresentados com a juntada

da lista de presença e encaminhada ao MM Juiz, na forma do dispositivo legal acima citado. Nada mais havendo a ser tratado, foram efetivamente encerrados os trabalhos da Assembleia Geral de Credores das SOCIEDADES SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., SETE INVESTIMENTOS I S.A., SETE INVESTIMENTOS II S.A., SETE HOLDING GMBH, SETE INTERNATIONAL ONE GMBH e SETE INTERNATIONAL TWO GMBH., realizada, na cidade do Rio de Janeiro, aos dias 24 de janeiro do ano de 2017 e retratados nesta ata.


Presidente – Administrador Judicial

Gustavo Banho Licks
CRC: 087.155-07
OAB-RJ 176.184


Secretário

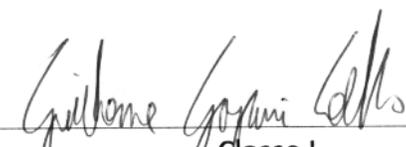
Credor FGCN
Sra. Gislene Sampaio Fernandes André
OAB/RJ 27808


Societades Devedoras

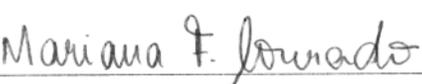
Sr. Marcelo Lamego Carpenter Ferreira
OAB 92518


Classe I

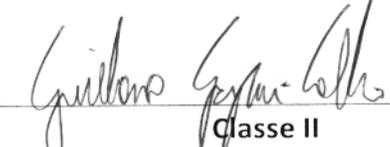
Credor Tocantis Advogados
Representado por: Frederico Price
Grechi
OAB/RJ 07685


Classe I

Credor: Stocche, Forbes, Padis, Filizzola
Representado por Guilherme Gaspari
Coelho OAB 271234


Classe II

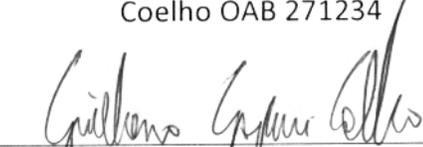
Deutsche Bank Trust Company America
Representado por: Mariana Fernandes
Conrado
Identidade: 330809 OAB\SP


Classe II

Credor: Banco Itaú BBA S.A Nassau
Branch
Representado por: Guilherme Gaspari
Coelho OAB 271234


Classe III

Credor: Banco do Brasil S/A
Representado por: Júlio Cesar Albano
Brigoni
Identidade: 9030227401 SESP RS


Classe III

Credor: Banco Itaú BBA S.A Nassau
Branch
Representado por: Guilherme Gaspari
Coelho OAB 271234



Controle de Acesso
Assembleia Grupo Sete Brasil

Rio de Janeiro, 24/01/2017

Classe I - Trabalhista

Nome	Procurador	Assinatura
ANDRE MARTINS DE ANDRADE ADVOGADOS	Francisco Luis	[Assinatura]
CERHA HEMPEL SPIEGELFELD HLAWATI	Federico Price Guedes	[Assinatura]
DAVIS POLK & WARDWELL CONSULTORES	Federico Price Guedes	[Assinatura]
STOCHE. FORBES. PADIS. FILIZZOLA	x Guilherme Gaspari Belho	Guilherme Gaspari Belho
TOCANTINS ADVOGADOS	Federico Price Guedes	[Assinatura]

Classe II - Garantia Real

Nome	Procurador	Assinatura
BANCO BRADESCO S.A.. GRAND CAYMAN BRANCH	Enrico Oliveira R	[Assinatura]
BANCO DO BRASIL SA LONDON BRANCH	x Juca A. Biondi	[Assinatura]
BANCO ITAÚ BBA S.A.. NASSAU BRANCH	x Guilherme Gaspari Belho	Guilherme Gaspari Belho
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. GRAND CAYMAN BRANCH	x Rodrigo Leirão Riquens	Rodrigo L. R.
Deutsche Bank Trust Company America	x Mariana F. Prado	Mariana Prado
FUNDO DE GARANTIA PARA A CONSTRUÇÃO NAVAL	x Gilene Sampaio Fernandes	Gilene Sampaio Fernandes
FUNDO DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO	x Rosmary J. Costa G. B.	Rosmary J. Costa G. B.

Classe III - Quirografário

Nome	Procurador	Assinatura
ACCENTURE DO BRASIL LTDA	Federico Price Guedes	[Assinatura]

AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA

Frederico Price Gredhi *Frederico Price Gredhi*
 KATIA REGINA SOUZA *KRLouza*

BANCO BRADESCO S.A.. GRAND CAYMAN BRANCH

x MARCIO KODI OYA *[Signature]*

BANCO DO BRASIL SA LONDON BRANCH

x JUSO C.A. BRIGONI *[Signature]*

BANCO ITAÚ BBA S.A.. NASSAU BRANCH

x GUILHERME GASPARI BELLO *Guilherme Gaspari Bello*

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. GRAND CAYMAN BRANCH

x RODRIGO LEITÃO REPURBA *R. L. & R. Repurba*

BPO - SYNERGY SERVICOS CONTABEIS LT

Frederico Price Gredhi *Frederico Price Gredhi*

CAIO AFONSO DE ALMEIDA FILHO

Frederico Price Gredhi *Frederico Price Gredhi*

CAIXA ECONOMICA FEDERAL .

x Patrícia Perseu *Patrícia Perseu*

FTI CONSULTORIA LTDA

Frederico Price Gredhi *Frederico Price Gredhi*

FUNDO DE GARANTIA PARA A CONSTRUÇÃO NAVAL

MAURICIO DE OLIVEIRA *M d a*

GRANT THORNTON OUTSOURCING

x JOÃO CLAUZ M. FONSE *[Signature]*

INTRALINKS SERVICOS DE INFORMATICA

Frederico Price Gredhi *Frederico Price Gredhi*

JOSE FRANCISCO REZENDE FARIA DUTRA

Frederico Price Gredhi *Frederico Price Gredhi*

LUCE VENTURE CAPITAL - DRILLING SERIES

x BRUNA KAMMANOR *BRUNA KAMMANOR*

REAL SRR PUBLICIDADE E MARKETING LT

Frederico Price Gredhi *Frederico Price Gredhi*

REGINA MARIA OZORIO DA CRUZ

Frederico Price Gredhi *Frederico Price Gredhi*

RICARDO FROES ALVES FERREIRA

Frederico Price Gredhi *Frederico Price Gredhi*

RP BRASIL COMUNICACOES LTDA

Frederico Price Gredhi *Frederico Price Gredhi*

SEAWORTHY INVESTMENT GMBH'

x TIAGO LEÃO *[Signature]*

SERVICO DO 32 OFICIO DE NOTAS

Frederico Price Gredhi *Frederico Price Gredhi*

TAXCOACH WIRTSCHAFTSPRUFUNG UND

Frederico Price Gredhi *Frederico Price Gredhi*

VAGAS TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA

Frederico Price Gredhi *Frederico Price Gredhi*

VIDEO CLIPPING PRODUCOES LTDA

Frederico Price Gredhi *Frederico Price Gredhi*

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCIO KOJI OYA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 02/02/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão EDUARDA DE TOLEDO SIMONIS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 02/02/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCELO FONTES CESAR DE OLIVEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 02/02/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 02/02/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 02/02/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RICARDO LORETTI HENRICE foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 02/02/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCIO KOJI OYA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 02/02/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 02/02/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LEONARDO JOSÉ DE CAMPOS MELO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 02/02/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCELO LAMEGO CARPENTER FERREIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 02/02/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão SERGIO BERMUDEZ foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 02/02/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO JOSE MENDES TEPEDINO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 02/02/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MILENA DONATO OLIVA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 02/02/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCELO FONTES CESAR DE OLIVEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 03/02/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCELO LAMEGO CARPENTER FERREIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 03/02/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LEONARDO JOSÉ DE CAMPOS MELO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 03/02/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCIA ALYNE YOSHIDA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 03/02/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 03/02/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO JOSE MENDES TEPEDINO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 03/02/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 03/02/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão SERGIO BERMUDES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 03/02/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão EDUARDA DE TOLEDO SIMONIS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 03/02/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 03/02/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MILENA DONATO OLIVA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 03/02/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCIO KOJI OYA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 03/02/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RICARDO LORETTI HENRICE foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 03/02/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCIO KOJI OYA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 03/02/2017, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 2017

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	14/02/2017
Juiz	Luiz Alberto Carvalho Alves
Data da Conclusão	10/02/2017
Data da Devolução	Não devolvido.



Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Embargante: BANCO BRADESCO S/A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 10/02/2017

Despacho

1. Fl. 3574/4164: certifique o cartório a tempestividade da impugnação de crédito apresentada.
2. Fl. 4165/4212: digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre a reserva de crédito requerida.
3. Ciente do adiamento da AGC para o dia 23/02/2017 no mesmo local e horário.

Rio de Janeiro, 10/02/2017.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4RJ7.4RHJ.TFTQ.CARK**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Fase: Desentranhamento

Atualizado em 14/02/2017

Data 14/02/2017

Informações



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 14/02/2017

Data 14/02/2017

Descrição CERTIFICO que a impugnação de crédito apresentada a fls.3574/4164 pelo DEUTSCHE BANK TRUST COMPANY AMERICAS é tempestiva, logo, conforme determinado no parágrafo único do art.8º da Lei 11101/05, desentranhei a mesma a fim de autuá-la em separado.
Júlio Tavares 01/28575



Processo Eletrônico

Processo : **0142307-13.2016.8.19.0001**

Fls:

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

CERTIFICO que a impugnação de crédito apresentada a fls.3574/4164 pelo DEUTSCHE BANK TRUST COMPANY AMERICAS é tempestiva, logo, conforme determinado no parágrafo único do art.8º da Lei 11101/05, desentranhei a mesma a fim de autuá-la em separado.

Júlio Tavares 01/28575

Rio de Janeiro, 14/02/2017.

Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 14/02/2017

Data da Juntada 14/02/2017

Tipo de Documento Petição



SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
RICARDO JUNQUEIRA DE ANDRADE
ANDRÉ TAVARES
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
ANDRÉ CHATEAUBRIAND MARTINS
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
PEDRO PAULO DE BARROS BARRETO
LEONARDO DE CAMPOS MELO
WILSON PIMENTEL

RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
RENATO RESENDE BENEDEUZI
DIEGO BARBOSA CAMPOS
ALESSANDRA MARTINI
MARIANA ARRUDA DE SOUZA
DANIEL CHACUR DE MIRANDA
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL DE ORLEANS E BRAGANÇA
LUIZA LOURENÇO BIANCHINI
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
ANA LUIZA COMPARATO
LÍVIA IKEDA
LIVIA SAAD
JULLIANA CUNHA
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA
PAULO BONATO

RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
LUIZA PERRELLI BARTOLO
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
ANA LUÍSA BARBOSA BARRETO
PAULA MELLO
RAFAEL MOCARZEL
CONRADO RAUNHEITTI
LUIZA DIAS MARTINS
THAÍAS VASCONCELLOS DE SÁ
BRUNO TABERA
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
FERNANDA MEDINA PANTOJA
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
MARCELO SOBRAL PINTO
JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL

ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
TATIANA CORIOLANO LÓBO
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GUILHERME MIGLIORA
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0142307-13.2016.8.19.0001

SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. - Em Recuperação Judicial
e outras (em conjunto apenas "SETE BRASIL" ou "Recuperandas"), nos autos de sua recuperação judicial, em curso perante esse MM. Juízo, vêm, por seus advogados abaixo assinados, expor e requerer a V.Exa. o seguinte:

RELACIONAMENTO UMBILICAL

1. Como demonstrado na petição inicial deste processo de recuperação judicial, a SETE BRASIL foi criada e concebida pela PETROBRAS para o desenvolvimento do Projeto Sondas, que nada mais era do que o modelo jurídico econômico e financeiro criado para a construção de sondas para exploração de petróleo na região do Pré-Sal, as quais seriam afretadas pela PETROBRAS.

2. O principal ativo da SETE BRASIL, por meio de suas subsidiárias em sociedade com operadores do mercado de sondas, além das sondas que seriam construídas, são os contratos de afretamento celebrados com a PETROBRAS.

3. Em suma e em síntese, a PETROBRAS é, hoje, a única cliente da SETE BRASIL e a empresa para a qual estão sendo construídas as sondas encomendadas por empresas controladas - seja direta ou indiretamente - pelas recuperandas. Ou seja, o destino da SETE BRASIL está umbilicalmente ligado à PETROBRAS.

4. Por isso mesmo o Plano de Recuperação Judicial apresentado neste processo (fls. 1770/1968), bem como seu respectivo aditamento (fls. 3283/3441), estabelecem a necessidade de negociação com a PETROBRAS, conforme estabelecido em sua cláusula 9:

"9. Negociação com a Petrobras. Os Credores estão cientes de que a reestruturação das atividades das Recuperandas envolverá uma negociação com a Petrobras com o intuito de ajustar o portfólio de sondas do Grupo Sete, que tratará das seguintes questões, dentre outras:

- i.** Confirmação do interesse da Petrobras em reduzir o número de sondas contratadas;
- ii.** Aceitação do encerramento dos Contratos de Afretamento e respectivo contrato de prestação de serviço das SPEs Descontinuadas sem ônus financeiros de parte a parte;
- iii.** Submissão dos eventuais créditos detidos pela Petrobras contra as SPEs Sete aos termos deste Plano;
- iv.** Eventual ajuste de cronograma dos Contratos de Afretamento das SPEs Continuadas;
- v.** Autorização para a eventual reorganização societária das SPEs, cessão de direitos e medidas que se mostrem necessária à implementação deste Plano;
- vi.** Eventual cessão dos contratos de serviços para terceiros, caso necessário.

9.1. As Recuperandas se comprometem a requerer a convocação de uma Reunião de Credores para apresentar o resultado da negociação com a Petrobras ou o seu estágio evolutivo, no prazo de 90 (noventa) dias contados da Homologação Judicial do Plano, e, com base nesse resultado, deliberar sobre a continuidade do Projeto Sondas ou a perseguição dos Ativos Litigiosos.”

HISTÓRICO DA MEDIAÇÃO EXTRAJUDICIAL

5. Aliás, em razão da relevância da PETROBRAS para o Projeto Sondas, a SETE BRASIL, mesmo antes do ajuizamento desta recuperação judicial, sempre buscou uma solução negociada e harmônica que permitisse a reestruturação e prosseguimento desse projeto.

6. Nesse contexto, foram realizadas reuniões durante o ano de 2015 com intuito de definir premissas básicas para a reestruturação do Projeto Sondas. No entanto, as tratativas não evoluíram, tendo sido interrompidas no final do ano de 2015.

7. Em março de 2016, às vésperas da apresentação do pedido de recuperação judicial, a Sete Brasil foi convidada pela PETROBRAS para participar de um procedimento de mediação extrajudicial.

8. Desde o recebimento do convite para a mediação extrajudicial nada menos do que 16 (dezesesseis) cartas foram trocadas entre a SETE BRASIL e a PETROBRAS, o que demonstra o intuito das recuperandas de solucionar a questão.

9. Ocorre que ao longo das tratativas a PETROBRAS entendeu indispensável a participação na mediação não só da SETE BRASIL, mas também do Fundo que a controla, o FIP Sondas, e dos seus principais credores. Ciente das dificuldades inerentes à participação de um grupo tão numeroso de pessoas, SETE BRASIL sugeriu que a mediação, ao menos num primeiro momento, ficasse restrita à própria SETE BRASIL e PETROBRAS, mas essa sugestão não foi aceita.

10. Todavia, mesmo após escolhido o mediador, não foi possível avançar com a mediação extrajudicial. O procedimento de mediação foi formalmente encerrado pela PETROBRAS em 08.11.16.

11. A intensa troca de correspondências entre as partes demonstra que foram muitos os esforços para que se pudesse chegar a um consenso com a PETROBRAS, o que, ao final, não se demonstrou possível.

12. Necessário esclarecer que todos os fatos aqui narrados podem ser comprovados através da juntada da correspondência mencionada nesta manifestação. As recuperandas colocam-se desde já à disposição desse MM. Juízo para apresentar tais documentos no momento oportuno, caso V.Exa. entenda necessário.

INTERVENÇÃO JUDICIAL

13. Fracassada a tentativa de mediação extrajudicial, mas sendo ainda indispensável a negociação com a PETROBRAS, as recuperandas dirigem-se a esse MM. Juízo na esperança de que a intervenção desse MM. Juízo, com o objetivo de facilitar uma possível negociação entre as partes, para ajudar as partes a encontrar uma solução negociada para as questões envolvendo a SETE BRASIL.

14. Em muitos casos, a participação do Juízo da recuperação judicial tem se mostrado fundamental para que as partes alcancem uma solução negociada e harmônica para as divergências existentes entre elas, evitando-se, dessa forma, o prolongamento de um litígio no mais das vezes indesejado e prejudicial a todos os envolvidos.

15. Não por outro motivo a mediação tem sido frequentemente utilizada em processos de recuperação judicial. Sobre o tema, foi

aprovado, na I Jornada Prevenção e Solução Extrajudicial de Litígios do CJF, o Enunciado nº 92, que dispõe o seguinte:

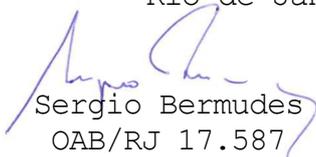
“92 - A mediação e a conciliação são compatíveis com a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, bem como em casos de superendividamento, observadas as restrições legais.”

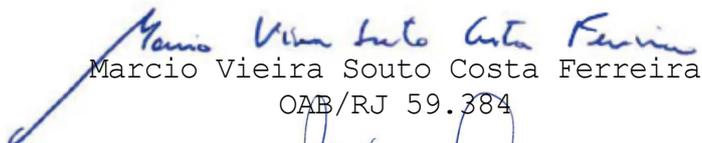
* * *

16. Por todo o exposto, as suplicantes requerem a V.Exa. que se digne designar a realização de audiência especial entre as recuperandas e a PETROBRAS, com a participação do Administrador Judicial, facultada a presença dos credores que assim desejarem, com o objetivo de alcançar uma solução amigável para as divergências existentes entre essas empresas, questão relevantíssima para esta recuperação judicial.

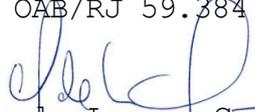
Nestes termos,
P. deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2017.


Sergio Bermudes
OAB/RJ 17.587


Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/RJ 59.384

Marcelo Fontes
OAB/RJ 63.975


Marcelo Lamego Carpenter
OAB/RJ 92.518


Leonardo de Campos Melo
OAB/RJ 123.611


Ricardo Loretto Henrici
OAB/RJ 130.613


Fernanda Medina Pantoja
OAB/RJ 125.644


Thaís Vasconcellos de Sá
OAB/RJ 178.816


Eduarda Simonis
OAB/RJ 200.986

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **14/02/2017**



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2017.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Embargante: BANCO BRADESCO S/A

Destinatário: **RICARDO LORETTI HENRICI**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. FI. 3574/4164: certifique o cartório a tempestividade da impugnação de crédito apresentada.**
- 2. FI. 4165/4212: digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre a reserva de crédito requerida.**
- 3. Ciente do adiamento da AGC para o dia 23/02/2017 no mesmo local e horário.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2017.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Embargante: BANCO BRADESCO S/A

Destinatário: **SERGIO BERMUDES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. FI. 3574/4164: certifique o cartório a tempestividade da impugnação de crédito apresentada.**
- 2. FI. 4165/4212: digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre a reserva de crédito requerida.**
- 3. Ciente do adiamento da AGC para o dia 23/02/2017 no mesmo local e horário.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2017.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Embargante: BANCO BRADESCO S/A

Destinatário: **GUSTAVO JOSE MENDES TEPEDINO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. FI. 3574/4164: certifique o cartório a tempestividade da impugnação de crédito apresentada.**
- 2. FI. 4165/4212: digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre a reserva de crédito requerida.**
- 3. Ciente do adiamento da AGC para o dia 23/02/2017 no mesmo local e horário.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2017.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Embargante: BANCO BRADESCO S/A

Destinatário: **MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. FI. 3574/4164: certifique o cartório a tempestividade da impugnação de crédito apresentada.**
- 2. FI. 4165/4212: digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre a reserva de crédito requerida.**
- 3. Ciente do adiamento da AGC para o dia 23/02/2017 no mesmo local e horário.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2017.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Embargante: BANCO BRADESCO S/A

Destinatário: **MÁRCIA ALYNE YOSHIDA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. FI. 3574/4164: certifique o cartório a tempestividade da impugnação de crédito apresentada.**
- 2. FI. 4165/4212: digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre a reserva de crédito requerida.**
- 3. Ciente do adiamento da AGC para o dia 23/02/2017 no mesmo local e horário.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2017.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Embargante: BANCO BRADESCO S/A

Destinatário: **MARCIO KOJI OYA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. FI. 3574/4164: certifique o cartório a tempestividade da impugnação de crédito apresentada.**
- 2. FI. 4165/4212: digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre a reserva de crédito requerida.**
- 3. Ciente do adiamento da AGC para o dia 23/02/2017 no mesmo local e horário.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2017.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Embargante: BANCO BRADESCO S/A

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. FI. 3574/4164: certifique o cartório a tempestividade da impugnação de crédito apresentada.**
- 2. FI. 4165/4212: digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre a reserva de crédito requerida.**
- 3. Ciente do adiamento da AGC para o dia 23/02/2017 no mesmo local e horário.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2017.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Embargante: BANCO BRADESCO S/A

Destinatário: **LEONARDO JOSÉ DE CAMPOS MELO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. FI. 3574/4164: certifique o cartório a tempestividade da impugnação de crédito apresentada.**
- 2. FI. 4165/4212: digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre a reserva de crédito requerida.**
- 3. Ciente do adiamento da AGC para o dia 23/02/2017 no mesmo local e horário.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2017.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Embargante: BANCO BRADESCO S/A

Destinatário: **LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. FI. 3574/4164: certifique o cartório a tempestividade da impugnação de crédito apresentada.**
- 2. FI. 4165/4212: digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre a reserva de crédito requerida.**
- 3. Ciente do adiamento da AGC para o dia 23/02/2017 no mesmo local e horário.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2017.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Embargante: BANCO BRADESCO S/A

Destinatário: **BANCO BRADESCO S/A**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. FI. 3574/4164: certifique o cartório a tempestividade da impugnação de crédito apresentada.**
- 2. FI. 4165/4212: digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre a reserva de crédito requerida.**
- 3. Ciente do adiamento da AGC para o dia 23/02/2017 no mesmo local e horário.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2017.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Embargante: BANCO BRADESCO S/A

Destinatário: **THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. FI. 3574/4164: certifique o cartório a tempestividade da impugnação de crédito apresentada.**
- 2. FI. 4165/4212: digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre a reserva de crédito requerida.**
- 3. Ciente do adiamento da AGC para o dia 23/02/2017 no mesmo local e horário.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2017.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Embargante: BANCO BRADESCO S/A

Destinatário: **MARCELO LAMEGO CARPENTER FERREIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. FI. 3574/4164: certifique o cartório a tempestividade da impugnação de crédito apresentada.**
- 2. FI. 4165/4212: digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre a reserva de crédito requerida.**
- 3. Ciente do adiamento da AGC para o dia 23/02/2017 no mesmo local e horário.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2017.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Embargante: BANCO BRADESCO S/A

Destinatário: **MARCELO FONTES CESAR DE OLIVEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. FI. 3574/4164: certifique o cartório a tempestividade da impugnação de crédito apresentada.**
- 2. FI. 4165/4212: digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre a reserva de crédito requerida.**
- 3. Ciente do adiamento da AGC para o dia 23/02/2017 no mesmo local e horário.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2017.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Embargante: BANCO BRADESCO S/A

Destinatário: **MILENA DONATO OLIVA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. FI. 3574/4164: certifique o cartório a tempestividade da impugnação de crédito apresentada.**
- 2. FI. 4165/4212: digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre a reserva de crédito requerida.**
- 3. Ciente do adiamento da AGC para o dia 23/02/2017 no mesmo local e horário.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2017.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Embargante: BANCO BRADESCO S/A

Destinatário: **MARCIO KOJI OYA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. FI. 3574/4164: certifique o cartório a tempestividade da impugnação de crédito apresentada.**
- 2. FI. 4165/4212: digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre a reserva de crédito requerida.**
- 3. Ciente do adiamento da AGC para o dia 23/02/2017 no mesmo local e horário.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2017.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Embargante: BANCO BRADESCO S/A

Destinatário: **EDUARDA DE TOLEDO SIMONIS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. FI. 3574/4164: certifique o cartório a tempestividade da impugnação de crédito apresentada.**
- 2. FI. 4165/4212: digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre a reserva de crédito requerida.**
- 3. Ciente do adiamento da AGC para o dia 23/02/2017 no mesmo local e horário.**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	14/02/2017
Juiz	Luiz Alberto Carvalho Alves
Data da Conclusão	14/02/2017
Data da Devolução	Não devolvido.



Fls.

Processo: 0142307-13.2016.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Embargante: BANCO BRADESCO S/A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 14/02/2017

Decisão

Em atenção ao requerimento formulado pelas Recuperandas às fls. 4257/4261 designo audiência especial para o dia 21/02/2017, às 14 horas, entre o GRUPO SETE BRASIL e a PETROBRAS, que deverá ser representada por membro de sua Diretoria com competência e conhecimento referente ao Projeto Sondas, com o objetivo de alcançar uma solução amigável para as divergências existentes, no sentido de proporcionar o soerguimento das empresas mediante a aprovação do plano de recuperação apresentado, a ser deliberado pela A.G.C.

Expeça-se mandado de intimação da PETROBRAS, que deverá ser cumprido pelo Oficial de Justiça de plantão com a máxima urgência.

Intimem-se as Recuperandas e o Administrador Judicial, sendo facultativa a presença dos credores interessados.

Rio de Janeiro, 14/02/2017.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em ____/____/____

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br



Código de Autenticação: **4TMG.I8XH.EJED.GNRK**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **14/02/2017**



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2017.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Embargante: BANCO BRADESCO S/A

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em atenção ao requerimento formulado pelas Recuperandas às fls. 4257/4261 designo audiência especial para o dia 21/02/2017, às 14 horas, entre o GRUPO SETE BRASIL e a PETROBRAS, que deverá ser representada por membro de sua Diretoria com competência e conhecimento referente ao Projeto Sondas, com o objetivo de alcançar uma solução amigável para as divergências existentes, no sentido de proporcionar o soerguimento das empresas mediante a aprovação do plano de recuperação apresentado, a ser deliberado pela A.G.C.

Expeça-se mandado de intimação da PETROBRAS, que deverá ser cumprido pelo Oficial de Justiça de plantão com a máxima urgência.

Intimem-se as Recuperandas e o Administrador Judicial, sendo facultativa a presença dos credores interessados.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2017.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Embargante: BANCO BRADESCO S/A

Destinatário: **MÁRCIA ALYNE YOSHIDA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em atenção ao requerimento formulado pelas Recuperandas às fls. 4257/4261 designo audiência especial para o dia 21/02/2017, às 14 horas, entre o GRUPO SETE BRASIL e a PETROBRAS, que deverá ser representada por membro de sua Diretoria com competência e conhecimento referente ao Projeto Sondas, com o objetivo de alcançar uma solução amigável para as divergências existentes, no sentido de proporcionar o soerguimento das empresas mediante a aprovação do plano de recuperação apresentado, a ser deliberado pela A.G.C.

Expeça-se mandado de intimação da PETROBRAS, que deverá ser cumprido pelo Oficial de Justiça de plantão com a máxima urgência.

Intimem-se as Recuperandas e o Administrador Judicial, sendo facultativa a presença dos credores interessados.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2017.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Embargante: BANCO BRADESCO S/A

Destinatário: **THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em atenção ao requerimento formulado pelas Recuperandas às fls. 4257/4261 designo audiência especial para o dia 21/02/2017, às 14 horas, entre o GRUPO SETE BRASIL e a PETROBRAS, que deverá ser representada por membro de sua Diretoria com competência e conhecimento referente ao Projeto Sondas, com o objetivo de alcançar uma solução amigável para as divergências existentes, no sentido de proporcionar o soerguimento das empresas mediante a aprovação do plano de recuperação apresentado, a ser deliberado pela A.G.C.

Expeça-se mandado de intimação da PETROBRAS, que deverá ser cumprido pelo Oficial de Justiça de plantão com a máxima urgência.

Intimem-se as Recuperandas e o Administrador Judicial, sendo facultativa a presença dos credores interessados.



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2017.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Embargante: BANCO BRADESCO S/A

Destinatário: **LEONARDO JOSÉ DE CAMPOS MELO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em atenção ao requerimento formulado pelas Recuperandas às fls. 4257/4261 designo audiência especial para o dia 21/02/2017, às 14 horas, entre o GRUPO SETE BRASIL e a PETROBRAS, que deverá ser representada por membro de sua Diretoria com competência e conhecimento referente ao Projeto Sondas, com o objetivo de alcançar uma solução amigável para as divergências existentes, no sentido de proporcionar o soerguimento das empresas mediante a aprovação do plano de recuperação apresentado, a ser deliberado pela A.G.C.

Expeça-se mandado de intimação da PETROBRAS, que deverá ser cumprido pelo Oficial de Justiça de plantão com a máxima urgência.

Intimem-se as Recuperandas e o Administrador Judicial, sendo facultativa a presença dos credores interessados.



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2017.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Embargante: BANCO BRADESCO S/A

Destinatário: **GUSTAVO JOSE MENDES TEPEDINO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em atenção ao requerimento formulado pelas Recuperandas às fls. 4257/4261 designo audiência especial para o dia 21/02/2017, às 14 horas, entre o GRUPO SETE BRASIL e a PETROBRAS, que deverá ser representada por membro de sua Diretoria com competência e conhecimento referente ao Projeto Sondas, com o objetivo de alcançar uma solução amigável para as divergências existentes, no sentido de proporcionar o soerguimento das empresas mediante a aprovação do plano de recuperação apresentado, a ser deliberado pela A.G.C.

Expeça-se mandado de intimação da PETROBRAS, que deverá ser cumprido pelo Oficial de Justiça de plantão com a máxima urgência.

Intimem-se as Recuperandas e o Administrador Judicial, sendo facultativa a presença dos credores interessados.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2017.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Embargante: BANCO BRADESCO S/A

Destinatário: **MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em atenção ao requerimento formulado pelas Recuperandas às fls. 4257/4261 designo audiência especial para o dia 21/02/2017, às 14 horas, entre o GRUPO SETE BRASIL e a PETROBRAS, que deverá ser representada por membro de sua Diretoria com competência e conhecimento referente ao Projeto Sondas, com o objetivo de alcançar uma solução amigável para as divergências existentes, no sentido de proporcionar o soerguimento das empresas mediante a aprovação do plano de recuperação apresentado, a ser deliberado pela A.G.C.

Expeça-se mandado de intimação da PETROBRAS, que deverá ser cumprido pelo Oficial de Justiça de plantão com a máxima urgência.

Intimem-se as Recuperandas e o Administrador Judicial, sendo facultativa a presença dos credores interessados.



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2017.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Embargante: BANCO BRADESCO S/A

Destinatário: **MARCELO FONTES CESAR DE OLIVEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em atenção ao requerimento formulado pelas Recuperandas às fls. 4257/4261 designo audiência especial para o dia 21/02/2017, às 14 horas, entre o GRUPO SETE BRASIL e a PETROBRAS, que deverá ser representada por membro de sua Diretoria com competência e conhecimento referente ao Projeto Sondas, com o objetivo de alcançar uma solução amigável para as divergências existentes, no sentido de proporcionar o soerguimento das empresas mediante a aprovação do plano de recuperação apresentado, a ser deliberado pela A.G.C.

Expeça-se mandado de intimação da PETROBRAS, que deverá ser cumprido pelo Oficial de Justiça de plantão com a máxima urgência.

Intimem-se as Recuperandas e o Administrador Judicial, sendo facultativa a presença dos credores interessados.



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2017.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Embargante: BANCO BRADESCO S/A

Destinatário: **SERGIO BERMUDES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em atenção ao requerimento formulado pelas Recuperandas às fls. 4257/4261 designo audiência especial para o dia 21/02/2017, às 14 horas, entre o GRUPO SETE BRASIL e a PETROBRAS, que deverá ser representada por membro de sua Diretoria com competência e conhecimento referente ao Projeto Sondas, com o objetivo de alcançar uma solução amigável para as divergências existentes, no sentido de proporcionar o soerguimento das empresas mediante a aprovação do plano de recuperação apresentado, a ser deliberado pela A.G.C.

Expeça-se mandado de intimação da PETROBRAS, que deverá ser cumprido pelo Oficial de Justiça de plantão com a máxima urgência.

Intimem-se as Recuperandas e o Administrador Judicial, sendo facultativa a presença dos credores interessados.



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2017.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Embargante: BANCO BRADESCO S/A

Destinatário: **MARCELO LAMEGO CARPENTER FERREIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em atenção ao requerimento formulado pelas Recuperandas às fls. 4257/4261 designo audiência especial para o dia 21/02/2017, às 14 horas, entre o GRUPO SETE BRASIL e a PETROBRAS, que deverá ser representada por membro de sua Diretoria com competência e conhecimento referente ao Projeto Sondas, com o objetivo de alcançar uma solução amigável para as divergências existentes, no sentido de proporcionar o soerguimento das empresas mediante a aprovação do plano de recuperação apresentado, a ser deliberado pela A.G.C.

Expeça-se mandado de intimação da PETROBRAS, que deverá ser cumprido pelo Oficial de Justiça de plantão com a máxima urgência.

Intimem-se as Recuperandas e o Administrador Judicial, sendo facultativa a presença dos credores interessados.



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2017.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Embargante: BANCO BRADESCO S/A

Destinatário: **MILENA DONATO OLIVA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em atenção ao requerimento formulado pelas Recuperandas às fls. 4257/4261 designo audiência especial para o dia 21/02/2017, às 14 horas, entre o GRUPO SETE BRASIL e a PETROBRAS, que deverá ser representada por membro de sua Diretoria com competência e conhecimento referente ao Projeto Sondas, com o objetivo de alcançar uma solução amigável para as divergências existentes, no sentido de proporcionar o soerguimento das empresas mediante a aprovação do plano de recuperação apresentado, a ser deliberado pela A.G.C.

Expeça-se mandado de intimação da PETROBRAS, que deverá ser cumprido pelo Oficial de Justiça de plantão com a máxima urgência.

Intimem-se as Recuperandas e o Administrador Judicial, sendo facultativa a presença dos credores interessados.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2017.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Embargante: BANCO BRADESCO S/A

Destinatário: **MARCIO KOJI OYA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em atenção ao requerimento formulado pelas Recuperandas às fls. 4257/4261 designo audiência especial para o dia 21/02/2017, às 14 horas, entre o GRUPO SETE BRASIL e a PETROBRAS, que deverá ser representada por membro de sua Diretoria com competência e conhecimento referente ao Projeto Sondas, com o objetivo de alcançar uma solução amigável para as divergências existentes, no sentido de proporcionar o soerguimento das empresas mediante a aprovação do plano de recuperação apresentado, a ser deliberado pela A.G.C.

Expeça-se mandado de intimação da PETROBRAS, que deverá ser cumprido pelo Oficial de Justiça de plantão com a máxima urgência.

Intimem-se as Recuperandas e o Administrador Judicial, sendo facultativa a presença dos credores interessados.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2017.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Embargante: BANCO BRADESCO S/A

Destinatário: **EDUARDA DE TOLEDO SIMONIS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em atenção ao requerimento formulado pelas Recuperandas às fls. 4257/4261 designo audiência especial para o dia 21/02/2017, às 14 horas, entre o GRUPO SETE BRASIL e a PETROBRAS, que deverá ser representada por membro de sua Diretoria com competência e conhecimento referente ao Projeto Sondas, com o objetivo de alcançar uma solução amigável para as divergências existentes, no sentido de proporcionar o soerguimento das empresas mediante a aprovação do plano de recuperação apresentado, a ser deliberado pela A.G.C.

Expeça-se mandado de intimação da PETROBRAS, que deverá ser cumprido pelo Oficial de Justiça de plantão com a máxima urgência.

Intimem-se as Recuperandas e o Administrador Judicial, sendo facultativa a presença dos credores interessados.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2017.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Embargante: BANCO BRADESCO S/A

Destinatário: **RICARDO LORETTI HENRICI**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em atenção ao requerimento formulado pelas Recuperandas às fls. 4257/4261 designo audiência especial para o dia 21/02/2017, às 14 horas, entre o GRUPO SETE BRASIL e a PETROBRAS, que deverá ser representada por membro de sua Diretoria com competência e conhecimento referente ao Projeto Sondas, com o objetivo de alcançar uma solução amigável para as divergências existentes, no sentido de proporcionar o soerguimento das empresas mediante a aprovação do plano de recuperação apresentado, a ser deliberado pela A.G.C.

Expeça-se mandado de intimação da PETROBRAS, que deverá ser cumprido pelo Oficial de Justiça de plantão com a máxima urgência.

Intimem-se as Recuperandas e o Administrador Judicial, sendo facultativa a presença dos credores interessados.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2017.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Embargante: BANCO BRADESCO S/A

Destinatário: **LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em atenção ao requerimento formulado pelas Recuperandas às fls. 4257/4261 designo audiência especial para o dia 21/02/2017, às 14 horas, entre o GRUPO SETE BRASIL e a PETROBRAS, que deverá ser representada por membro de sua Diretoria com competência e conhecimento referente ao Projeto Sondas, com o objetivo de alcançar uma solução amigável para as divergências existentes, no sentido de proporcionar o soerguimento das empresas mediante a aprovação do plano de recuperação apresentado, a ser deliberado pela A.G.C.

Expeça-se mandado de intimação da PETROBRAS, que deverá ser cumprido pelo Oficial de Justiça de plantão com a máxima urgência.

Intimem-se as Recuperandas e o Administrador Judicial, sendo facultativa a presença dos credores interessados.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2017.

Nº do Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.
Autor: SETE HOLDING GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Embargante: BANCO BRADESCO S/A

Destinatário: **MARCIO KOJI OYA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em atenção ao requerimento formulado pelas Recuperandas às fls. 4257/4261 designo audiência especial para o dia 21/02/2017, às 14 horas, entre o GRUPO SETE BRASIL e a PETROBRAS, que deverá ser representada por membro de sua Diretoria com competência e conhecimento referente ao Projeto Sondas, com o objetivo de alcançar uma solução amigável para as divergências existentes, no sentido de proporcionar o soerguimento das empresas mediante a aprovação do plano de recuperação apresentado, a ser deliberado pela A.G.C.

Expeça-se mandado de intimação da PETROBRAS, que deverá ser cumprido pelo Oficial de Justiça de plantão com a máxima urgência.

Intimem-se as Recuperandas e o Administrador Judicial, sendo facultativa a presença dos credores interessados.